



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 12\$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	850\$	Semestre 450\$
A 1.ª série		340\$	180\$
A 2.ª série		340\$	180\$
A 3.ª série		320\$	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

IMPrensa Nacional

AVISO

Para conhecimento geral, comunica-se que a grafia usada nas denominações das firmas comerciais e nomes de sociedades cujos pactos ou suas alterações sejam inscritos no «Diário do Governo» é de inteira responsabilidade dos anunciantes, embora em desacordo com a ortografia oficialmente adoptada.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete Militar e de Marinha

Serviços Militares

Anuncia-se, em observância dos decretos com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e 24 de Março de 1911, haver Sarah Judith Portugal Pryce de Lacerda Castelo Branco requerido o pagamento de que ficou em dívida a seu falecido marido, Vítor Hugo Nogueira de Lacerda Castelo Branco, que foi major do extinto quadro ocidental das forças ultramarinas.

Qualquer pessoa que também se julgue com direito a esse pagamento ou a parte dele requeira por estes Serviços, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Serviços Militares, 12 de Janeiro de 1971. — O Chefe dos Serviços Militares, *António dos Santos*, coronel. 1-2-233

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Junta Autónoma de Estradas

Direcção dos Serviços de Construção

Concurso público para arrematação da empreitada de construção da variante às estradas nacionais n.ºs 103 e 204, em Camil

Faz-se público que se encontra aberto o concurso acima designado.

Local e data do acto público do concurso — na sede da Junta Autónoma de Estradas, no dia 2 de Março de 1971, às 15 horas, terminando o prazo de apresentação de propostas no dia útil anterior.

Preço base do concurso — 5 186 600\$.

Alvará exigido — 1.ª subcategoria da IV categoria ou IV categoria da classe correspondente ao valor da proposta.

Caução provisória — 129 665\$.

Local de exame do processo de concurso — na Direcção dos Serviços de Construção e na Direcção de Estradas do Distrito de Braga, a partir da publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, em todos os dias úteis e nas horas de expediente, podendo os interessados adquirir cópias dos elementos patentes na primeira das entidades acima referidas.

Direcção dos Serviços de Construção, 12 de Janeiro de 1971. — O Engenheiro Director dos Serviços, *Fernando Barbosa Perdigão*. 1-2-228

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Éditos

Anuncia-se, em observância do Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910, haverem requerido Vasco Rebelo Gomes Viana, Maria Emília Rebelo Gomes Viana Cabral da Silva e Maria Manuela Rebelo Gomes Viana de Freitas Corujo o pagamento do crédito que ficou em dívida a seu falecido pai, Vasco de Magalhães Gomes Viana, residente que foi na Avenida de Elias Garcia, 80, 2.º, direito, Lisboa, falecido em 24 de Agosto último.

Qualquer pessoa que também se julgue com direito à percepção do referido crédito requeira por esta Repartição dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 21 de Dezembro de 1970. — O Chefe da Repartição, *Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro*. 1-0-411

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Inspecção do Ensino Particular

Por despacho ministerial de 3 de Dezembro de 1970:

Concedido a Maria José Guerreiro dos Santos Lopes alvará para o funcionamento de um estabelecimento de ensino particular — primário elementar — denominado «Externato Grandes de Portugal», sito em Sobreda, freguesia de Monte Caparica, concelho de Almada, fixando-se a lotação total em 28 alunos externos do sexo masculino, em regime de planos e programas oficiais, sob a direcção da proprietária.

O alvará tem o n.º 1951 e a data de hoje.

Inspecção do Ensino Particular, 16 de Dezembro de 1970. — O Inspector Superior, *Artur de Almeida Carneiro*. 1-0-409

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Junta de Hidráulica Agrícola

Regulamento da Obra de Rega dos Campos do Roxo, aprovado por despacho de S. Ex.ª o Presidente do Conselho de 21 de Outubro de 1970.

CAPÍTULO I

Natureza, fins e custo da obra

Artigo 1.º O aproveitamento hidroagrícola do Roxo, descrito no inventário que faz parte do auto de entrega à competente Associação de Regantes e Beneficiários, cujo resumo constitui o anexo I a este regulamento, destina-se à beneficiação, mediante rega por gravidade e enxugo, dos prédios cujo cadastro consta do respectivo projecto.

§ único. Complementarmente, poderá ser feito o fornecimento de águas provenientes da obra para o abastecimento de povoações e de indústrias, designadamente àquelas que laboram produtos agrícolas.

Art. 2.º O perímetro do aproveitamento abrange a área total de 6570,6915 ha, assim distribuída:

a) Área expropriada pela Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos:	
Albufeira, até à cota (196) de pleno armazenamento	Hectares 1 499,7445
Barragem e respectiva zona de protecção	25,8098
Canais e suas faixas de protecção	55,4920
Colectores de enxugo e suas faixas de protecção	27,2216
Casas de cantoneiros de rega e de fiscais de rega	1,8314
Sede da Associação e seus anexos	1,0922
b) Área beneficiada	4 960

Art. 3.º Enquanto o aproveitamento for explorado isoladamente, a água a utilizar será a armazenada na albufeira da ribeira do Roxo, proveniente apenas dos escoamentos da respectiva bacia hidrográfica.

Art. 4.º As disposições do presente Regulamento serão revistas, na parte necessária, quando o aproveitamento vier a ser integrado no sistema de rega do Baixo Alentejo e a sua albufeira passar a receber caudais estranhos à correspondente bacia hidrográfica.

Art. 5.º O custo total da obra de rega dos campos do Roxo é estimado em 165 000 000\$.

CAPÍTULO II

Regime de exploração e conservação da obra

Art. 6.º A exploração e conservação da obra compete à Associação de Regantes e Beneficiários do Roxo, nos termos da legislação aplicável, dos seus estatutos e deste Regulamento, sem prejuízo das atribuições conferidas por lei à Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos em matéria de conservação dos leitos dos cursos de água e de polícia das águas e à Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas no que respeita ao exercício da pesca e ao fomento piscícola.

Art. 7.º Incumbem às câmaras municipais que utilizem a água do aproveitamento no abastecimento das povoações dos seus concelhos todos os encargos com a adução, tratamento e elevação da água utilizada.

Art. 8.º As câmaras municipais serão obrigatoriamente sócias da Associação, desde que utilizem as águas do aproveitamento.

Art. 9.º Os utentes das águas do aproveitamento para fins industriais serão obrigatoriamente sócios da Associação.

§ único. Sempre que a utilização das águas da obra para fins industriais determine a expressa construção de um elemento da rede de distribuição ou um apropriado dimensionamento de elementos já existentes, estes utentes industriais ficarão sujeitos a encargos durante todo o período de vida útil da obra.

Art. 10.º Sobre os preços da energia eléctrica adquirida pela Associação e consumida na exploração da obra, a Junta de Hidráulica Agrícola promoverá o que for necessário para os beneficiários usufruírem as regalias referidas na parte final do n.º 13 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 42 665, de 20 de Novembro de 1959.

Art. 11.º Cumpre à Associação cooperar intimamente com as entidades oficiais competentes na defesa das águas da albufeira contra a poluição.

CAPÍTULO III

Exploração da obra

Art. 12.º A Associação estabelecerá o plano de utilização da água, tendo em atenção:

- As disposições do Decreto-Lei n.º 42 665 e as do presente Regulamento;
- Os volumes de água a garantir para o abastecimento das povoações;
- As culturas e a folhamentos do projecto do aproveitamento, constantes do anexo II a este Regulamento, ou rotações que venham a ser julgadas mais convenientes;
- O equilíbrio económico das explorações, a unidade do complexo regadio-sequeiro, a aptidão cultural de cada tipo de solo e as condições climáticas;
- As necessidades das unidades industriais utentes da água;
- O volume da reserva interanual a manter na albufeira para a necessária regularização dos escoamentos de anos secos.

Art. 13.º A dotação anual de rega não deverá exceder normalmente 7920 m³ por hectare, sendo este volume medido na tomada de água da albufeira.

Art. 14.º As câmaras municipais que venham a utilizar a água do aproveitamento no abastecimento de povoações dos seus concelhos deverão apresentar à Associação, com a antecedência mínima que esta fixar, a indicação dos volumes de água da albufeira a reservar em cada ano para o abastecimento público, com a respectiva distribuição mensal.

§ único. As dúvidas ou divergências que se suscitarem dentro da Associação, em relação ao abastecimento de água das povoações, serão resolvidas pela Junta de Hidráulica Agrícola, ouvidas a Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização e a Direcção-Geral de Saúde.

Art. 15.º As empresas industriais utentes da água do aproveitamento deverão submeter à Associação, dentro do prazo que esta fixar, o plano de utilização da água em cada ano, com indicação do caudal máximo a fornecer no período diário de rega e do volume total anual, com a respectiva distribuição mensal.

Art. 16.º Competirá à Associação promover directamente a recuperação de caudais dos cursos de águas públicas, dentro do perímetro da zona beneficiada, ou autorizar que os regantes o façam pelos seus próprios meios, na medida em que essa recuperação seja necessária para se alcançarem da melhor forma as finalidades do aproveitamento.

Art. 17.º A Associação será sempre ouvida pela Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos, no respeitante ao licenciamento de instalações de bombagem ou de quaisquer derivações de águas a efectuar nos cursos, dentro do perímetro da zona beneficiada, para fins distintos dos do aproveitamento a cargo da Associação, definidos no artigo 1.º e seu § único.

§ único. A Associação prestará, no prazo de quinze dias, os pareceres que lhe forem solicitados pela Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos, considerando-se a falta de resposta nesse prazo como parecer favorável.

Art. 18.º A inclusão de novas áreas na zona beneficiada e o fornecimento de água a indústrias, em conformidade com o disposto no § único do artigo 1.º, serão promovidos pela Junta de Hidráulica Agrícola, mediante despachos do Ministro das Obras Públicas e do Secretário de Estado da Agricultura, quando assim for aconselhável, e em seguimento de proposta da Associação, dos próprios interessados ou dos serviços competentes do Ministério das Obras Públicas e da Secretaria de Estado da Agricultura.

Art. 19.º Na medida em que as disponibilidades de água e os meios da sua distribuição o permitam, a Associação poderá autorizar, anualmente e a título meramente transitório, o fornecimento de água para além da dotação fixada no artigo 13.º e a rega de prédios não incluídos na zona beneficiada, desde que essa autorização não implique a ampliação da rede de distribuição.

Art. 20.º É fixada em oito anos para os terrenos de 1.ª e 2.ª classes e em dez anos para os de 3.ª classe a duração do período de conversão do sequeiro em regadio e transformação cultural e agrária, referido no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42 665.

Esse período contar-se-á a partir da data em que for iniciada a exploração da obra, competindo à Junta de Hidráulica Agrícola promover a declaração respectiva.

Art. 21.º Tomar-se-ão por padrões de rendimento ou de intensidade de exploração exigível no 4.º período a que se refere o mencionado artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42 665 os correspondentes às seguintes produções de trigo:

- Terras de 1.ª classe — 5000 kg/ha.
- Terras de 2.ª classe — 4000 kg/ha.
- Terras de 3.ª classe — 3100 kg/ha.

§ único. Ponderados os resultados obtidos e as técnicas de exploração adoptadas, poderão estes valores ser revistos mediante o procedimento estabelecido no n.º 1) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 46 913, de 19 de Março de 1966.

Os novos valores entrarão em vigor no ano seguinte àquele em que forem aprovados.

Art. 22.º A Associação deverá sujeitar à aprovação da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a curva-guia de exploração da albufeira, estudada de forma a conciliar do modo mais conveniente a regularização das cheias com a satisfação dos volumes de água requeridos pelas finalidades do aproveitamento.

Aquela Direcção-Geral facultará, para o efeito, os elementos e estudos hidrológicos disponíveis e prestará colaboração, através da sua rede udométrica e hidrométrica, na previsão de cheias a curto prazo.

Art. 23.º A descarga de fundo da albufeira deverá ser sempre utilizada para evacuação dos caudais excedentes, dando-se-lhe preferência absoluta sobre o funcionamento do descarregador de superfície.

§ 1.º Entende-se por caudais excedentes os que tenham de ser descarregados, por afluírem à albufeira quando esta se encontra

ao nível de pleno armazenamento ou a nível que não deva ser ultrapassado segundo a respectiva curva-guia de exploração.

§ 2.º Mesmo no caso de o descarregador de superfície entrar em serviço, a descarga de fundo deve manter-se aberta, pelo menos, enquanto durar a turvação das águas da albufeira nas proximidades da tomada para rega.

§ 3.º Com vista à conservação dos respectivos órgãos, deve proceder-se periódicamente, mesmo fora do período de ocorrência de caudais excedentes, à manobra de abertura completa e fechamento da comporta e válvula da descarga de fundo.

§ 4.º Não devem efectuar-se descargas com aberturas parciais, quer da comporta, quer da válvula; estas devem estar totalmente abertas ou totalmente fechadas.

§ 5.º A Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos fornecerá à Associação instruções escritas e devidamente pormenorizadas sobre a manobra de abertura e fechamento das comportas, os cuidados a ter na sua conservação e revisões e beneficiações periódicas a efectuar.

§ 6.º Na barragem deverá existir um registo, de modelo a fornecer pela Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos, com indicação das datas de manobra da descarga de fundo, dos tempos de descarregamento, e das revisões, reparações e beneficiações realizadas nos seus órgãos.

Art. 24.º O primeiro enchimento dos elementos da rede de rega, no início de cada campanha, deverá ser precedido de inspecção de todos os seus órgãos e de se ter verificado que a rede se encontra em estado de serviço e que funcionam devidamente os equipamentos de regulação de níveis, de regulação de caudais e de segurança.

§ único. Antes de colocar em carga as condutas da rede secundária de rega devem abrir-se as válvulas ou torneiras existentes nas caixas de pressão, só se fechando completamente quando a água adfuir às caixas de livre expansão a jusante.

Art. 25.º Incumbe à Associação:

- O registo dos níveis da albufeira, o qual deverá ser, pelo menos, horário nas épocas de cheias e diário fora delas;
- A medição e registo dos caudais evacuados pelos órgãos de descarga e utilização da albufeira;
- A medição e registo das temperaturas da água da albufeira a várias profundidades e nos pontos da rede de rega de maior interesse;
- A medição e registo dos caudais recolhidos no sistema de drenagem da barragem;
- Assinalar o aparecimento de fendas em qualquer dos elementos da obra;
- Transmitir periodicamente à Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos os resultados das observações referidas nas alíneas a), b), c) e d) e comunicar-lhe prontamente qualquer anomalia verificada.

Art. 26.º Em regulamento interno da Associação especificar-se-ão as atribuições do respectivo pessoal na exploração, conservação, defesa e polícia da obra.

Art. 27.º A admissão de fiscais e cantoneiros de rega obedecerá ao disposto no artigo 151.º do Regulamento para os Serviços Hidráulicos, aprovado pelo Decreto de 19 de Dezembro de 1892, exigindo-se, porém, a habilitação com o exame da 4.ª classe do ensino primário.

CAPITULO IV

Conservação da obra

Art. 28.º Compete à Associação promover os trabalhos necessários à conservação e reparação de todos os elementos da obra, bem como realizar trabalhos complementares, destinados a aumentar a utilidade da obra, de acordo com os projectos aprovados pelo Ministro das Obras Públicas, sob proposta da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos.

Art. 29.º Os melhoramentos ou ampliações das redes de rega e de enxugo que beneficiem um número limitado de associados serão realizados por conta dos interessados, mediante autorização da Associação, e ficarão, para todos os efeitos, sob a jurisdição desta.

Art. 30.º Deverão ser observadas as seguintes normas gerais de conservação:

- Rever anualmente o estado da pintura ou metalização de todos os equipamentos metálicos da barragem e da rede de rega e efectuar periodicamente as necessárias lubrificações;
- Verificar frequentemente o funcionamento desses referidos equipamentos;
- Proceder, entre duas campanhas de rega sucessivas, à limpeza geral dos canais e dos elementos que constituem a rede secundária de rega;
- Manter os canais em carga sempre que possível, mesmo fora do período de rega.

Art. 31.º A conservação dos colectores de enxugo deverá ser feita por forma a mantê-los com a secção prevista e permanentemente desobstruídos.

Art. 32.º A todos os elementos que constituem a obra e que neste Regulamento não se mencionam expressamente deverão ser oportunamente dispensados os cuidados de conservação que se verifique serem necessários.

Art. 33.º São interditas quaisquer culturas, a prática de mobilizações do solo e cortes de vegetação arbustiva, bem como a pastagem de gado, na totalidade dos terrenos da albufeira, demarcados de acordo com a alínea a) do artigo 2.º, salvo regulamentação que seja estabelecida com a concordância da Direcção-Geral de Saúde.

Art. 34.º As infracções cometidas dentro do perímetro da obra e abrangidas pelo disposto nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 48 483, de 11 de Julho de 1968, serão aplicadas multas graduadas conforme o estabelecido nesses artigos.

CAPITULO V

Taxa de exploração e conservação

Art. 35.º Constituem receitas da Associação:

- O produto da taxa de exploração e conservação, depois de deduzida a quota que for fixada para o Fundo de Financiamento, administrado pela Junta de Hidráulica Agrícola, não superior a 3 por cento do valor da taxa;
- O produto das quotas dos associados para as despesas gerais da Associação;
- A importância das multas e indemnizações arbitradas em benefício da Associação, nos termos da lei, deste Regulamento e dos estatutos;
- O produto do fornecimento de água sobrança;
- Quaisquer donativos ou legados;
- As importâncias cobradas por serviços prestados aos associados;
- Quaisquer outros rendimentos ou subsídios que lhe sejam atribuídos;
- O produto de quaisquer empréstimos contraídos pela Associação, ao abrigo das disposições legais em vigor.

Art. 36.º Os encargos anuais de exploração e conservação da obra serão integralmente distribuídos pelos beneficiários proporcionalmente à respectiva área, podendo a Associação afectar o valor da taxa média de um coeficiente destinado a levar em conta o volume de água consumido por hectare, por cada um dos regantes, ou, ainda, a atender ao interesse económico e social das culturas e à capacidade de uso dos solos.

§ único. A taxa de exploração e conservação a cobrar das câmaras municipais e das indústrias que utilizem a água do aproveitamento será fixada pela forma estabelecida para o pagamento da taxa de rega e beneficiação, respectivamente pelos artigos 40.º e 41.º

Art. 37.º A taxa de exploração e conservação poderá ser cobrada pela Associação em duas prestações: a primeira até 30 de Junho e a segunda até 31 de Dezembro de cada ano.

Os mapas de liquidação estarão afixados e sujeitos à reclamação de 15 a 31 de Maio e de 15 a 30 de Novembro.

Art. 38.º A quantia a levar anualmente a fundo de reserva da Associação será constituída pela percentagem de 5 por cento do total da taxa de exploração e conservação e igual percentagem da importância das receitas eventuais cobradas e ainda pelos saldos de exercício, no todo ou em parte.

CAPITULO VI

Taxa de rega e beneficiação

Art. 39.º O montante anual da taxa de rega e beneficiação, a fixar nos termos dos artigos 47.º a 49.º do Decreto-Lei n.º 42 665, será repartido pelos beneficiários pela forma prevista no artigo 36.º para a distribuição da taxa de exploração e conservação, podendo também a Associação estabelecer os diferenciais no mesmo artigo referidos, sem prejuízo do quantitativo global da taxa atribuída à obra.

Art. 40.º Desde que a água do aproveitamento seja utilizada no abastecimento de povoações, a taxa de rega e beneficiação a cobrar das respectivas câmaras municipais será a correspondente às áreas que seriam regáveis, mediante a dotação fixada no artigo 13.º, com os volumes anualmente reservados nos termos do artigo 14.º

Os valores assim calculados serão corrigidos nos casos em que os consumos anuais excedam os volumes previstos.

§ 1.º A taxa de rega e beneficiação será devida pelas câmaras municipais desde o primeiro ano de utilização das águas.

§ 2.º Se essa utilização tiver lugar anteriormente à fixação do montante da taxa de rega e beneficiação atribuída à obra, o valor provisório a cobrar determinar-se-á pela expressão

$$T = \frac{C}{4000 + A} \times 0,01$$

em que C é o custo da obra, em escudos, $A = \frac{V}{7920}$ e V o volume, em metros cúbicos, de água reservado na albufeira, em cada ano, para o abastecimento de povoações, ou o volume anual consumido, se este for maior.

Art. 41.º A taxa de rega e beneficiação a cobrar das indústrias que utilizem água do aproveitamento será função do volume de água consumida, correspondente às áreas que com ele seriam regadas mediante a dotação fixada no artigo 13.º, salvo se outro valor superior vier a ser aprovado pela assembleia geral da Associação.

§ 1.º A taxa de rega e beneficiação será devida pelas indústrias desde o primeiro ano da utilização da água.

§ 2.º A taxa de rega e beneficiação a cobrar das indústrias pelos volumes de água utilizados e que não sejam restituídos para a rega não terá valor inferior ao mais alto que, para fins agrícolas, vigorar no aproveitamento.

§ 3.º Se a utilização da água pelas indústrias tiver lugar anteriormente à fixação da taxa de rega e beneficiação atribuída à obra, aplicar-se-á o estabelecido no § 2.º do artigo 40.º para determinação do valor da taxa provisória a cobrar.

§ 4.º Os volumes de água utilizados pelas indústrias e restituídos em condições de, sem perigo de contaminação ou qualquer outro, serem aproveitados na rega, serão onerados com uma taxa de rega e beneficiação não inferior a 10 por cento do valor das taxas estabelecidas nos parágrafos anteriores.

Art. 42.º O mapa de liquidação da taxa de rega e beneficiação será posto em reclamação de 1 a 15 de Dezembro de cada ano e, até ao dia 31 de Dezembro, a Associação deverá remetê-lo às Repartições de Finanças dos Concelhos de Ajustrel, Ferreira do Alentejo e Santiago do Cacém, para efeitos de cobrança.

Junta de Hidráulica Agrícola, 18 de Dezembro de 1970. — O Presidente, *Joaquim António Rosado Gusmão*.

ANEXO I

Obra do Roxo

Resumo do inventário dos bens imóveis da obra

A obra de rega dos campos do Roxo destina-se à beneficiação de 1960 ha na 1.ª fase, situa-se nos concelhos de Ajustrel, Ferreira do Alentejo e Santiago do Cacém, e compreende os seguintes elementos: barragem, órgãos de segurança e utilização da albufeira, rede primária de rega, rede secundária de rega, rede secundária de enxugo e edifícios destinados à exploração.

A barragem é composta por troços de terra e de betão, compreendendo este 9 contrafortes e 5 blocos de perfil de gravidade maciço.

Os desenvolvimentos dos troços de terra e de betão são, respectivamente, 684 m e 213 m.

A albufeira criada tem, à cota (186,00) de pleno armazenamento, a capacidade de $96,3 \times 10^6$ m³. A cota do pleno armazenamento, a área inundada é de 1978 ha.

Os órgãos de segurança e utilização da albufeira estão integrados no troço de betão da barragem e são: descarregador de superfície, descarga de fundo e tomada de água.

A rede primária de rega compreende o canal condutor geral e o canal da Barrada, totalizando 82,084 km de comprimento e rega directamente 812 ha.

O condutor geral possui as seguintes obras de arte: 2 pontes-canaís, 1 passagem inferior, 1 sifão sob a estrada nacional n.º 383, 7 quedas, 26 pontões, 9 passagens para peões, 14 descarregadores de superfície, 61 aquedutos e 8 descargas de fundo.

As obras de arte do canal da Barrada são: 3 sifões, 7 quedas, 10 pontões, 27 aquedutos, 7 passagens para peões, 13 descarregadores de superfície e 5 descargas de fundo.

O desenvolvimento total da rede secundária de rega é de 156 831 m, sendo em canal a céu aberto 17 966 m, caleiras sobre suportes 6268 m e conduta forçada (tubos) 132 597 m.

Esta rede rega 4648 ha e encontra-se equipada com caixas de betão, derivações em conduta forçada, jogos de adufas, bocas de rega, adufas de fundo e válvulas de pressão.

O condutor geral tem 21 tomadas directas e alimenta 26 regadeiras e os distribuidores de Jungeiros e S. João.

O primeiro destes distribuidores, com 71 tomadas directas e 14 regadeiras, tem as seguintes obras de arte: 3 sifões, 1 aqueduto, 12 pontões, 23 descargas de fundo e 3 descargas com sifão.

O distribuidor de S. João está equipado com 84 tomadas directas e 15 regadeiras e as obras de arte são: 4 sifões, 1 aqueduto, 7 pontões, 15 descargas de fundo e 4 descargas com sifão.

A rede secundária de rega derivada do canal da Barrada é constituída por 15 tomadas directas, 14 regadeiras e os distribuidores de Monte Novo e Vale de Zebro.

O distribuidor de Monte Novo está equipado com 22 tomadas directas e 13 regadeiras e as obras de arte são: 7 aquedutos, 6 pontões, 8 quedas, 4 descargas de fundo, 4 descargas com sifão e 3 sifões.

O distribuidor do Vale de Zebro, equipado com 1 tomada directa e 2 regadeiras, tem as seguintes obras de arte: 2 sifões, 9 aquedutos, 3 pontões, 3 descargas de fundo e 1 descarga com sifão.

O desenvolvimento total da rede de enxugo é de 43 189 m, compreendendo 12 colectores e as seguintes obras de arte: 64 pontões, 36 transições, 75 quedas, 32 confluências revestidas, 12 aquedutos e 6 passagens para peões.

Existem na obra os seguintes edifícios: 4 casas de fiscais, 17 casas de cantoneiros, 1 edifício, sede da Associação de Regantes, e 2 armazéns.

A área ocupada por estes edifícios e respectivos logradouros é de 1,6800 ha.

ANEXO II

Culturas e afolhamentos previstos

1.ª e 2.ª classes

Folhas Períodos	Folhas		
	1.ª	2.ª	3.ª
Outono-invernal	Trigo	Forragem de Inverno	Forragem de Inverno.
Primaveril-estival	Forragem de Verão	Tomate	Milho (grão).

3.ª classe

Folhas Períodos	Folhas			
	1.ª a 6.ª	7.ª	8.ª	9.ª
Outono-invernal	Prado	Couve forrageira Pimentos	Trevo-da-pérsia	Trevo-da-pérsia (auto-semeado). Tomate.
Primaveril-estival				

Junta de Hidráulica Agrícola, 18 de Dezembro de 1970. — O Presidente, *Joaquim António Rosado Gusmão*.

SECRETARIA DE ESTADO DO COMERCIO
Direcção-Geral do Comércio
Repartição do Comércio

Relação das sociedades cuja fundação, modificação, dissolução ou cancelamento foram inscritos no mês de Novembro de 1970

N.º-merc	Denominação ou firma	Data da escritura	Espécie	Sede	Capital	Acto inscrito	Data da inscrição
153	Cooperativa Agrícola do Centro Ribatejano, S. C. R. L.	4-12-1968	Anónima	Almeirim	500 000\$00	Constituição	17-11-1970
154	Cooperativa Agrícola de Medelo, S. C. R. L.	7-10-1970	»	Fafe	600 000\$00	»	26-11-1970
155	Ita — Urbanizadora da Ilha de Tavira, S. A. R. L.	4-11-1970	»	Lisboa	2 000 000\$00	»	11-11-1970
156	Intefi — Indústrias Têxteis da Figueira, S. A. R. L.	6-10-1970	»	Figueira da Foz	12 000 000\$00	»	24-11-1970
157	Planalgarve — Sociedade de Planeamento e Desenvolvimento do Algarve, S. A. R. L.	25-9-1970	»	Lisboa	2 000 000\$00	»	9-11-1970
158	Sociedade Imobiliária Entre Serra o Mar, S. A. R. L.	25-8-1970	»	»	500 000\$00	»	4-11-1970
1 066	A Mourita, L.ª	28-3-1947	Por quotas	Lisboa	10 000\$00	»	27-11-1970
1 067	Actividades Hoteleiras Badalo, L.ª	16-9-1970	»	Sacavém, Loures	50 000\$00	»	5-11-1970
1 068	Adeupe — Administradora de Empresas e Prédios, L.ª	21-5-1969	»	Lisboa	50 000\$00	»	30-11-1970
1 069	Administrat — Sociedade de Construções de Imóveis e Administração de Propriedades, L.ª	14-10-1970	»	Loures	50 000\$00	»	5-11-1970
1 070	Adubalina — Importações e Exportações, L.ª	8-10-1970	»	Lisboa	300 000\$00	»	18-11-1970
1 071	Aerofrete — Agentes Transitários e de Carga Aérea, L.ª	2-8-1970	»	»	250 000\$00	»	11-11-1970
1 072	Agrenel — Agrupamento de Retailistas de Mercearia, L.ª	6-11-1970	»	Vila Real	225 000\$00	»	20-11-1970
1 073	Álvares, Novais e Babo, L.ª	20-10-1970	»	Marco de Canaveses	250 000\$00	»	30-11-1970
1 074	Armazéns de Malhas e Confeções Ideal de Linda-a-Velha, L.ª	18-9-1970	»	Linda-a-Velha	51 000\$00	»	11-11-1970
1 075	Armazéns Robifor — Representações, L.ª	16-12-1969	»	Damaia, Oeiras	75 000\$00	»	11-11-1970
1 076	Auto-Coralsam, Oficina de Reparações de Automóveis, L.ª	21-9-1970	»	Vila Franca de Xira	60 000\$00	»	19-11-1970
1 077	Bar Jair, L.ª	29-7-1970	»	Lisboa	300 000\$00	»	9-11-1970
1 078	Bazar Princesa da Ajuda, L.ª	10-10-1970	»	»	100 000\$00	»	23-11-1970
1 079	Belpeixe — Sociedade Revendedora de Peixe e Mariscos, L.ª	26-9-1970	»	»	60 000\$00	»	24-11-1970
1 080	Benagli, Sociedade de Empreendimentos Turísticos e Imobiliários, L.ª	2-11-1970	»	»	100 000\$00	»	17-11-1970
1 081	C. L. de Castro e Abreu, L.ª	8-7-1970	»	»	500 000\$00	»	19-11-1970
1 082	Cabeleiroiro França, L.ª	29-10-1970	»	»	60 000\$00	»	20-11-1970
1 083	Casa Electrodomésticos 3003, L.ª	18-9-1970	»	Moita	100 000\$00	»	2-11-1970
1 084	Casa de Ferragens — Imperial Nabantina, L.ª	1-9-1970	»	Lisboa	100 000\$00	»	5-11-1970
1 085	Centracor — Centro Transformador de Cortiças, L.ª	27-11-1969	»	Montijo	200 000\$00	»	2-11-1970
1 086	Cerâmica Cardina, L.ª	22-9-1970	»	Porto de Mós	200 000\$00	»	19-11-1970
1 087	Cigarreira de Prata — Tabacaria e Papolaria, L.ª	22-10-1970	»	Lisboa	50 000\$00	»	12-11-1970
1 088	Cobo — Confeitarias da Cova da Beira, L.ª	11-11-1970	»	Covilhã	500 000\$00	»	25-11-1970
1 089	Colorfilme — Comércio e Indústria de Material Fotográfico e Cinematográfico, L.ª	11-8-1970	»	Lisboa	500 000\$00	»	24-11-1970
1 090	Comércio de Carnões Ideal do Alcoa, L.ª	4-8-1970	»	Alcobaça, Leiria	100 000\$00	»	2-11-1970
1 091	Comintol — Comércio e Indústria Hoteleira, L.ª	21-8-1970	»	Cascais	200 000\$00	»	9-11-1970
1 092	Confeções Kallen Portuguesa, L.ª	8-10-1970	»	Triana, Alenquer	10 000 000\$00	»	9-11-1970
1 093	Copiobra — Cópias e Fotocópias, L.ª	19-10-1970	»	Lisboa	50 000\$00	»	18-11-1970
1 094	Costina — Construções e Comércio, L.ª	6-8-1970	»	Amora, Seixal	600 000\$00	»	27-11-1970
1 095	Croco — Sociedade de Representações, L.ª	12-8-1970	»	Lisboa	100 000\$00	»	2-11-1970
1 096	Eldofaril — Electro-Domésticos, L.ª	30-10-1970	»	Lisboa	500 000\$00	»	17-11-1970
1 097	Electrodomésticos O Rei da Voz, L.ª	5-9-1970	»	Barcelos	60 000\$00	»	9-11-1970
1 098	Epocamóveis — Restauração de Móveis, L.ª	29-5-1970	»	Lisboa	50 000\$00	»	23-11-1970
1 099	Estabelecimentos de Ensino Particular Machado de Castro, L.ª	17-9-1970	»	»	450 000\$00	»	20-11-1970

N.º-mero	Denominação ou firma	Data da escritura	Espécie	Sede	Capital	Acto inscrito	Data da inscrição
1100	Estúdios Fotográficos Coelho, L.ª	14-5-1970	Por quotas	Lisboa	50 000\$00	Constituição	30-11-1970
1101	Expedimar — Agentes Transitários, L.ª	14-10-1970	»	Porto	100 000\$00	»	24-11-1970
1102	Fábrica de Cimentos Ideal de Gonçalo, L.ª	28-8-1970	»	Gonçalo, Guarda	113 000\$00	»	14-11-1970
1103	Fábrica de Curtumes Central da Travessa da Póvoa, L.ª	11-9-1970	»	Porto	100 000\$00	»	9-11-1970
1104	Factotum — Importações, Exportações e Representações, L.ª	2-10-1970	»	Lisboa	60 000\$00	»	9-11-1970
1105	Ferrolde — Ferramentas e Moldes, L.ª	14-9-1970	»	Amadora, Oeiras	60 000\$00	»	17-11-1970
1106	Focagem — Estúdio Técnico de Fotografia, L.ª	1-9-1970	»	Lisboa	51 000\$00	»	20-11-1970
1107	Frutaria Estrela de Alhandra, L.ª	22-6-1970	»	Alhandra, Vila Franca de Xira	50 000\$00	»	25-11-1970
1108	Garagem e Estação de Serviço Corjaõ & Sampaio, L.ª	15-6-1970	»	Carcavelos	100 000\$00	»	5-11-1970
1109	Girancar — Representações, L.ª	7-10-1970	»	Sintra	50 000\$00	»	4-11-1970
1110	Girose — Importação e Exportação, L.ª	7-10-1970	»	Lisboa	51 000\$00	»	4-11-1970
1111	Hempel — Tintas Marfimes, L.ª	18-9-1970	»	»	200 000\$00	»	30-11-1970
1112	Henkel Portuguesa — Produtos Químicos, L.ª	3-10-1970	»	»	23 000 000\$00	»	19-11-1970
1113	Imanor — Industrias de Madeiras, L.ª	17-9-1970	»	Matosinhos	400 000\$00	»	6-11-1970
1114	Interlimpe — Sociedade Internacional de Limpezas, L.ª	5-11-1969	»	Lisboa	60 000\$00	»	14-11-1970
1115	Lafor — Estabelecimentos de Ensino Particular, L.ª	14-8-1970	»	»	50 000\$00	»	24-11-1970
1116	Lusotransito — Defesa e Assistência Automobilista, L.ª	7-9-1970	»	»	50 000\$00	»	28-11-1970
1117	Mamotel — Máquinas de Movimentações de Terras, L.ª	24-9-1970	»	Tomar	100 000\$00	»	17-11-1970
1118	Marebo — Transportes Insulares, L.ª	28-9-1970	»	Porto	100 000\$00	»	24-11-1970
1119	Marpino — Sociedade Imobiliária de Transacções e Construções, L.ª	21-7-1970	»	Colares, Sintra	54 000\$00	»	2-11-1970
1120	Metallúrgica Mar Sincense, L.ª	7-8-1970	»	Sines	75 000\$00	»	2-11-1970
1121	Mobravo — Sociedade de Móveis Bravo, L.ª	23-9-1970	»	Évora	70 000\$00	»	5-11-1970
1122	Nortimpor, Sociedade de Representações, L.ª	17-7-1970	»	Vila Nova de Gaia	50 000\$00	»	2-11-1970
1123	O Castelhanho de Chile — Actividades Hoteleiras, L.ª	15-7-1970	»	Lisboa	200 000\$00	»	20-11-1970
1124	O Local — Arte, Artesanato e Antiguidades, L.ª	28-9-1970	»	»	450 000\$00	»	25-11-1970
1125	Oficina de Marcenaria de António Pereira de Oliveira & Filhos, L.ª	25-9-1970	»	Parede, Cascais	50 000\$00	»	28-11-1970
1126	Padaria Pérola da Arcena, L.ª	29-9-1970	»	Vila Franca de Xira	400 000\$00	»	10-11-1970
1127	Parentex — Materiais para Construção, L.ª	17-10-1970	»	Lisboa	500 000\$00	»	18-11-1970
1128	Pelteci — Manufacturas de Pele e Tecidos, L.ª	27-5-1970	»	Alcanena, Santarém	180 000\$00	»	6-11-1970
1129	Pichelaria Aveimio Carvalho, L.ª	2-11-1970	»	Vila Nova de Famalicão	100 000\$00	»	19-11-1970
1130	Profoto (Angola) — Comércio e Indústria de Imagem e Som, L.ª	2-9-1970	»	Lisboa	700 000\$00	»	9-11-1970
1131	Relinco — Sociedade de Renovação Eléctrica, Industrial e Comercial, L.ª	13-11-1970	»	Porto	100 000\$00	»	26-11-1970
1132	Relojoaria e Ourivesaria Azevedo Mendonça, L.ª	28-9-1970	»	Vila do Conde	400 000\$00	»	2-11-1970
1133	Saguhelas — Construções, Urbanização e Gestões, S. A. R. L.	16-9-1970	»	Lisboa	400 000\$00	»	2-11-1970
1134	Sapataria Pope, L.ª	15-9-1970	»	»	50 000\$00	»	19-11-1970
1135	Seica — Serralharia Metálica, L.ª	5-11-1970	»	Vila Nova de Gaia	250 000\$00	»	17-11-1970
1136	Sevenso — Sociedade de Realizações Técnicas, L.ª	30-10-1970	»	Lisboa	120 000\$00	»	14-11-1970
1137	Sociedade Agrícola Manuel Beja da Costa & Filhos, L.ª	1-10-1970	»	Santiago do Cacém	1 000 000\$00	»	5-11-1970
1138	Sociedade Agrícola de S. Venâncio, L.ª	24-7-1970	»	Leiria	210 000\$00	»	9-11-1970
1139	Sociedade de Agricultores da Veiga de Chaves, L.ª	18-9-1970	»	Chaves	445 500\$00	»	23-11-1970
1140	Sociedade Alimentícia Central de Arruda dos Vinhos, L.ª	2-6-1970	»	Arruda dos Vinhos	250 000\$00	»	4-11-1970
1141	Sociedade de Construções António Abreu & Irmão, L.ª	21-10-1970	»	Amadora, Oeiras	300 000\$00	»	19-11-1970
1142	Sociedade de Construções Martins Dias, L.ª	21-10-1970	»	Lisboa	100 000\$00	»	27-11-1970
1143	Sociedade de Construções Urbanas Rufino & Irmão, L.ª	19-8-1970	»	Amadora, Oeiras	1 000 000\$00	»	10-11-1970
1144	Sociedade de Exploração do Cinema de Vale de Cambra, L.ª	19-8-1970	»	Vale de Cambra	50 000\$00	»	2-11-1970
1145	Sociedade de Importação e Exportação Euribéria, L.ª	27-7-1970	»	Valença	50 000\$00	»	23-11-1970
1146	Sociedade de Representações Vapis, L.ª	6-8-1970	»	Porto	50 000\$00	»	12-11-1970
1147	Socítica — Sociedade Mineira de Quartzos e Feldspato, L.ª	25-7-1969	»	»	500 000\$00	»	23-11-1970
1148	Stén — Sociedade Comercial de Produtos Florestais e Relacionados, L.ª	13-8-1970	»	Lisboa	150 000\$00	»	10-11-1970

N.º	Denominação ou firma	Data da escritura	Espécie	Sede	Capital	Acto inscrito	Data da inscrição
1149	Supermercados Pingo de Ouro, L.ª	20-7-1970	Por quotas	Lisboa	1 500 000\$00	Constituição	23-11-1970
1150	Telbética — Sociedade de Electrodomésticos, L.ª	3-11-1970	»	Sacavém, Lourdes	300 000\$00	»	27-11-1970
1151	Têxtil — Alberto Pombo, L.ª	26-8-1970	»	Lisboa	11 500 000\$00	»	25-11-1970
1152	Transvaro — Transportes Rodoviários, L.ª	12-11-1970	»	»	50 000\$00	»	20-11-1970
1153	Utram — Sociedade de Projectos e Empreitadas, L.ª	26-10-1970	»	»	100 000\$00	»	24-11-1970
1154	Valarte — Louças Artísticas do Oeste, L.ª	9-10-1970	»	Nazaré	1 000 000\$00	»	16-11-1970
1155	Vijute — Sociedade de Representações, L.ª	23-9-1970	»	Barreiro	50 000\$00	»	2-11-1970
1156	Zambra — Transportes Aéreos, Marítimos e Terrestres, L.ª	24-9-1970	»	Porto	100 000\$00	»	24-11-1970
1157	Zária Confeções, L.ª	26-6-1970	»	Lisboa	50 000\$00	»	14-11-1970
93	Alcargos — Sociedades Reunidas Alves de Carvalho, S. A. R. L.	29-2-1968	Anónima	»	244 000\$00	Modificação	25-11-1970
94	Burrighs Electrónica (Portugal), S. A. R. L.	22-9-1970	»	»	43 125 000\$00	»	9-11-1970
95	Comisar — Sociedade Portuguesa de Superintendência e Peritegês, S. A. R. L.	20-10-1970	»	»	900 000\$00	»	26-11-1970
96	Frinorte — Frigoríficos do Porto, S. A. R. L.	18-11-1970	»	Porto	10 000 000\$00	»	24-11-1970
97	Imaal — Indústria de Mármore do Algarve, S. A. R. L.	10-4-1970	»	Lisboa	14 000 000\$00	»	11-11-1970
98	Prelo Editora, S. A. R. L.	12-10-1970	»	»	2 000 000\$00	»	20-11-1970
99	Sumolis — Companhia Industrial de Frutas e Bebidas, S. A. R. L.	5-9-1970	»	Carnaxide, Oeiras	10 000 000\$00	»	12-11-1970
100	Têxtil António Ribeiro da Cunha, S. A. R. L.	30-10-1970	»	Guimarães	2 500 000\$00	»	20-11-1970
193	A Vencedora Castrense, L.ª	14-3-1944	Por quotas	Castro Daire	180 000\$00	»	26-11-1970
194	Agroquímica Pechiney-Progil, L.ª	29-9-1962	»	Lisboa	200 000\$00	»	23-11-1970
195	A mesma	8-2-1965	»	»	2 000 000\$00	»	23-11-1970
196	A mesma	15-12-1965	»	»	4 000 000\$00	»	23-11-1970
197	A mesma	19-4-1967	»	»	14 000 000\$00	»	23-11-1970
198	Auto Taxis Martins & Irmão, L.ª	21-10-1970	»	Fundão	250 000\$00	»	2-11-1970
199	Biodietomundo — Sociedade de Venda de Produtos Dietéticos, L.ª	11-9-1970	»	Lisboa	50 000\$00	»	30-11-1970
200	Café Pastelaria Rialva, L.ª	4-11-1970	»	»	500 000\$00	»	25-11-1970
201	Celbre — Centro Electrónico Relojeiro, L.ª	2-9-1970	»	»	1 000 000\$00	»	9-11-1970
202	Clarvendal — Comércio e Representações, L.ª	21-9-1970	»	»	250 000\$00	»	24-11-1970
203	Mecima — Mecânica Industrial Marinhense, L.ª	20-10-1970	»	Marinha Grande	500 000\$00	»	30-11-1970
204	Metalúrgica das Aldas, L.ª	10-3-1970	»	Oliveira de Azeméis	300 000\$00	»	6-11-1970
205	Servisan — Produtos de Higiene, L.ª	23-6-1970	»	Porto	1 000 000\$00	»	20-11-1970
206	Sociedade de Representações Vapis, L.ª	20-10-1970	»	Viana do Castelo	50 000\$00	»	12-11-1970
207	Sociedade Turística do Lima, L.ª	30-10-1970	»	»	10 000 000\$00	»	14-11-1970
8	Habituação, Pátria e Família, S. C. R. L.	21-10-1970	Anónima	Porto	1 000\$00	Dissolução	6-11-1970
9	Procedex, Serviços Técnicos e Representações, S. A. R. L.	24-8-1970	»	Lisboa	480 000\$00	»	12-11-1970
98	A Frutaria de Benfca, L.ª	9-10-1970	Por quotas	Castro Daire	10 000\$00	»	14-11-1970
99	A Vencedora Castrense, L.ª	5-11-1970	»	Lisboa	180 000\$00	»	26-11-1970
100	Construções Cívicas Joaranto, L.ª	4-11-1970	»	»	100 000\$00	»	25-11-1970
101	Garagem J. Martinho, L.ª	27-8-1970	»	»	50 000\$00	»	17-11-1970
102	Indestrofo — Indústria de Estofos, L.ª	5-9-1970	»	Matosinhos	150 000\$00	»	26-11-1970
103	Mercearia Ideal de Lafões, L.ª	14-9-1970	»	Lisboa	6 000\$00	»	5-11-1970
104	Sabre — Importação, Exportação e Comércio Geral, L.ª	11-7-1970	»	Porto	50 000\$00	»	16-11-1970
105	Sociedade de Importação e Exportação Euribéria, L.ª	20-10-1970	»	Valença	50 000\$00	»	23-11-1970
106	Solo — Sociedade Urbanizadora e de Loteamentos, L.ª	31-12-1969	»	Maia	60 000\$00	»	6-11-1970

*5607

Direcção-Geral do Comércio, 23 de Dezembro de 1970. — O Director-Geral, José Luís Esteves da Fonseca.

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do § 3.º do artigo 55.º do Código Administrativo, aprovar a deliberação da Câmara Municipal da Guarda, de 28 de Julho de 1970, no sentido de outorgar a concessão da pequena distribuição de energia eléctrica no seu concelho à Empresa Hidroeléctrica da Serra da Estrela, S. A. R. L., de harmonia com a minuta que serviu de base à referida deliberação, e aprovar a mencionada minuta, nos termos do § único do artigo 23.º do regulamento sancionado pelo Decreto n.º 14 829, de 5 de Janeiro de 1928, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 19 828, de 3 de Junho de 1931, autorizando a assinatura do contrato com dispensa de concurso público, de acordo com o previsto no § único do artigo 362.º do Código Administrativo.

Secretaria de Estado da Indústria, 28 de Dezembro de 1970. — O Secretário de Estado da Indústria, *Rogério da Conceição Serafim Martins*. 1-0-381

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos, sita em Lisboa, na Rua de S. Sebastião da Pedreira, 37, e na secretaria da Câmara Municipal do Sabugal, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário do Governo*, o projecto, apresentado pela Empresa Hidroeléctrica da Serra da Estrela, S. A. R. L., para o estabelecimento na freguesia de Ruvina, no referido concelho, de uma linha aérea, a 15 kV, com 3415 m, do poste n.º 87 da linha Sabugal-Cerdeira do Cda, ao posto de transformação n.º 519 de Ruvina.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção-Geral ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

Repartição de Licenciamento, 11 de Janeiro de 1971. — Pelo Engenheiro Chefe, *Joaquim Gonçalves dos Santos*. 1-0-380

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Correios e Telecomunicações de Portugal

Aviso

Nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto dos CTT, S. Ex.ª o Secretário de Estado das Comunicações e Transportes aprovou em 28 de Dezembro de 1970 as seguintes taxas para o serviço telefónico entre Portugal continental e Taiwan (Formosa):

	Período inicial de três minutos	Minuto suplementar
Dias úteis	465\$00	155\$00
Domingos	375\$00	125\$00

Estas taxas entram em vigor em 1 de Fevereiro de 1971.

Correios e Telecomunicações de Portugal, 7 de Janeiro de 1971. — O Administrador-Delegado, *Henrique Pereira*. 1-2-189

Aviso

Nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto dos CTT, S. Ex.ª o Secretário de Estado das Comunicações e Transportes aprovou em 28 de Dezembro de 1970 as seguintes

taxas relativas ao serviço telefónico entre Portugal continental, Açores e Madeira e Saipan (ilhas Marianas):

	Período inicial de três minutos	Minuto suplementar
Dias úteis	465\$00	155\$00
Domingos	375\$00	125\$00

Estas taxas entram em vigor em 1 de Fevereiro de 1971.

Correios e Telecomunicações de Portugal, 7 de Janeiro de 1971. — O Administrador-Delegado, *Henrique Pereira*. 1-2-190

Despacho

Fixam-se as novas taxas a cobrar do público no serviço telefónico entre Portugal continental e a Indonésia, que entrarão em vigor em 1 de Fevereiro de 1971, nos quantitativos seguintes:

Indonésia	Período inicial de três minutos	Minuto suplementar
1.ª zona	375\$00	125\$00
2.ª zona	420\$00	140\$00

Correios e Telecomunicações de Portugal, 7 de Janeiro de 1971. — O Administrador-Delegado, *Henrique Pereira*. 1-2-191

Aviso

Nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto dos CTT, S. Ex.ª o Secretário de Estado das Comunicações e Transportes aprovou, em 28 de Dezembro de 1970, as novas taxas relativas ao serviço telefónico entre Portugal continental, Açores e Madeira e os países abaixo indicados, nos quantitativos seguintes:

Países	Período inicial de três minutos	Minuto suplementar	Conversações pessoa a pessoa — Sobretaxa
Arábia Saudita	276\$00	92\$00	—
Argentina	276\$00	92\$00	92\$00
Ascensão	276\$00	92\$00	—
Austrália	375\$00	125\$00	—
Bolívia	276\$00	92\$00	92\$00
Ceílão	276\$00	92\$00	—
Centro-Africana (República)	216\$00	72\$00	—
Congo (Brazzaville)	216\$00	72\$00	—
Congo (Kinshasa)	216\$00	72\$00	—
Coreia	375\$00	125\$00	—
Equador	276\$00	92\$00	92\$00
Golfo Pérsico	276\$00	92\$00	—
Guiana Francesa	276\$00	92\$00	92\$00
Guiana Britânica	276\$00	92\$00	92\$00
Irão	216\$00	72\$00	—
Iraque	276\$00	92\$00	—
Jordânia	276\$00	92\$00	—
Líbano	276\$00	92\$00	—
Madagáscar	276\$00	92\$00	—
Paquistão	276\$00	92\$00	—
Paraguai	276\$00	92\$00	92\$00
Peru	276\$00	92\$00	92\$00
Sabah (Bornéu do Norte)	375\$00	125\$00	—
Singapura	375\$00	125\$00	—
Síria	276\$00	92\$00	—
Somália	375\$00	125\$00	—
Tabago	375\$00	125\$00	—
Togolesa	276\$00	92\$00	—
Trindade	375\$00	125\$00	—
Uruguai	276\$00	92\$00	92\$00

Estas taxas entram em vigor em 1 de Fevereiro de 1971.

Correios e Telecomunicações de Portugal, 7 de Janeiro de 1971. — O Administrador-Delegado, *Henrique Pereira*. 1-2-188

JUNTA DISTRITAL DE AVEIRO**Aviso**

Para os devidos efeitos se publica a lista do único concorrente admitido ao concurso para desenhador de 2.ª classe dos serviços técnicos de fomento, aberto por aviso publicado no *Diário do Governo*, 3.ª série, de 16 de Outubro do ano findo.

António Catalão da Silva Pereira.

As provas práticas realizam-se na Junta Distrital, no dia 12 de Fevereiro próximo, com início pelas 10 horas.

Junta Distrital de Aveiro, 11 de Janeiro de 1971. — O Presidente, *Fernando de Oliveira*. 1-2-207

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRANCOS**Aviso**

Para os devidos efeitos se torna público que no concurso de habilitação para provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro privativo da secretaria desta Câmara Municipal, a que se refere o aviso publicado no *Diário do Governo*, 3.ª série, n.º 219, de 21 de Setembro de 1970, e realizado em 30 de Dezembro do mesmo ano, prestou provas o único concorrente, *João Limpo Terezo*, que foi aprovado com 16 valores.

Mais se torna público que esta Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada em 2 do corrente mês de Janeiro, deliberou, por unanimidade, homologar aquela classificação e contratar o candidato para preenchimento da vaga existente.

Paços do Concelho de Barrancos, 8 de Janeiro de 1971. — O Presidente da Câmara, *Carlos Garcia Fialho*. 1-2-218

CÂMARA MUNICIPAL DE FARO**Aviso n.º 1/71****Primeiro concurso para arquitecto**

Faz-se público, de harmonia com a deliberação tomada por esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 30 de Dezembro do ano findo, que se encontra aberto concurso documental, pelo prazo de trinta dias, com início no dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário do Governo*, para provimento, por contrato, pelo prazo de um ano, tacitamente renovável por iguais períodos de tempo, de conformidade com os artigos 620.º e 628.º e demais disposições aplicáveis do Código Administrativo, do lugar de arquitecto municipal do quadro do pessoal maior dos serviços especiais deste corpo administrativo, lugar vago pela rescisão, a pedido, do anterior titular, *João Ramires Fernandes*.

1 — São condições de admissão:

- Ter nacionalidade portuguesa, originária ou adquirida, nos termos da lei da nacionalidade;
- Não ter idade inferior a 18 anos nem superior a 35, exceptuados, quanto a este limite, os que sejam funcionários do Estado ou administrativos;
- Não estar interdito judicialmente nem suspenso do exercício dos direitos políticos;
- Possuir a robustez física necessária para o exercício do cargo, não sofrer de doença contagiosa, particularmente tuberculose contagiosa ou evolutiva, ter sido vacinado ou haver sofrido ataque de varíola nos últimos sete anos e encontrar-se vacinado contra o tétano, nos termos da respectiva legislação;
- Haver cumprido os deveres militares que, segundo as leis sobre recrutamento, lhes tenham cabido até à data do concurso;
- Estar livre de culpa no respectivo registo criminal e não ter sofrido anteriormente pena que importe demissão de funções públicas, salvo tendo sido reabilitado em revisão de sentença;
- Possuir o curso de arquitecto e estar devidamente inscrito na ordem ou sindicato respectivo;
- Possuir bilhete de identidade actualizado.

2 — Os requerimentos, manuscritos pelo próprio, com a assinatura sobre estampilha fiscal do valor de 50\$ reconhecida por notário, deverão indicar o nome completo, profissão, estado civil, data do nascimento, filiação, naturalidade, residência (com menção da rua, número de polícia e andar) e número e data do bilhete de identidade, bem como o serviço do Arquivo de Identificação onde foi passado.

Os candidatos deverão ainda declarar, em alíneas separadas e sobre compromisso de honra, a situação precisa em que se en-

contram relativamente a cada uma das condições indicadas nas alíneas constantes do n.º 1 deste aviso, podendo especificar quaisquer circunstâncias capazes de influir na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

3 — A apresentação dos documentos comprovativos das condições referidas no n.º 1 do presente aviso apenas será exigida aos candidatos quando houver lugar ao provimento, entendendo-se, no entanto, que os documentos indispensáveis para apreciação do mérito dos candidatos ou para a respectiva classificação ou graduação podem vir a ser exigidos em data que se julgue oportuna, o que será devidamente notificado a todos os concorrentes.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos a este concurso serão punidas nos termos da lei.

Paços do Concelho de Faro, 7 de Janeiro de 1971. — O Presidente da Câmara, *João Henrique Vieira Branco*. 1-2-178

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARAES

Empreitada da estrada municipal n.º 512 [reparação e beneficiação do lanço da estrada nacional n.º 310 (Serzedelo) à estrada nacional n.º 105], 1.ª fase.

Em conformidade com a deliberação tomada em sua reunião ordinária de 31 de Dezembro de 1970, vai a Câmara Municipal de Guimarães realizar no edifício dos Paços do Concelho, pelas 16 horas do 20.º dia, a contar da publicação no *Diário do Governo*, o concurso público para a empreitada acima referida, de harmonia com o projecto, programa de concurso e caderno de encargos patentes, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, na Repartição de Obras da Câmara Municipal e na Direcção dos Serviços de Urbanização do Distrito de Braga, podendo os interessados obter cópias autenticadas daquelas peças, se o desejarem.

Base de licitação, 400 000\$.

Para ser admitido ao concurso é necessário que cada concorrente efectue na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, suas filiais, delegações ou agências, o depósito provisório de 10 000\$, mediante guia passada em qualquer dia útil até à véspera do concurso, ou garantia bancária equivalente. Só serão admitidos ao concurso os titulares de alvará de empreiteiro de obras públicas da 1.ª subcategoria da IV categoria e da subclasse da 1.ª classe.

A titularidade do alvará prova-se pela indicação na proposta do respectivo número, categoria ou subcategoria e classe. As propostas terão de ser remetidas a esta Câmara Municipal pelo correio e em carta registada, sendo consideradas somente as que forem recebidas até à véspera do concurso.

Paços do Concelho de Guimarães, 4 de Janeiro de 1971. — O Presidente da Câmara, *Manuel Bernardino de Araújo Abreu*. 1-2-176

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**Concurso documental para solicitador**

Lista provisória do candidato ao concurso documental para solicitador do quadro do pessoal maior dos serviços especiais, a que se refere o aviso publicado no *Diário do Governo*, 3.ª série, n.º 117, de 19 de Maio do ano findo:

Candidato excluído por não reunir os requisitos exigidos no n.º 2.º do artigo 8.º do regulamento de concursos:

Luís Matos dos Santos.

Paços do Concelho de Lisboa, 8 de Janeiro de 1971. — Pelo Director dos Serviços Centrais e Culturais, *Manuel dos Santos Ferreira*. 1-2-222

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**Concurso de promoção para pagador de 1.ª classe**

Para os devidos efeitos se anuncia que se encontra aberto, pelo prazo de trinta dias, a contar da publicação do presente aviso no *Diário do Governo*, concurso de promoção para provimento de três lugares de pagador de 1.ª classe do quadro do pessoal maior de secretaria e tesouraria, criados por deliberação desta Câmara, tomada em reunião de 17 de Dezembro do ano findo, aprovada por portaria do Ministério do Interior de 22 do mesmo mês, publicada no *Diário do Governo*, 2.ª série,

n.º 4, de 6 do corrente mês, e dos que venham a vagar durante o prazo de validade do presente concurso.

A este concurso poderão ser admitidos os pagadores de 2.ª classe, com três anos, pelo menos, de bom e efectivo serviço nessa categoria, à data da abertura do concurso e que entreguem, até às 16 horas do último dia daquele prazo, no serviço a esse fim destinado, instalado no 1.º pavimento do edifício destes Paços do Concelho, com entrada pela Rua do Comércio, requerimento, em papel selado, dirigido ao presidente desta Câmara Municipal, manuscrito pelo próprio.

O programa do concurso foi publicado no *Diário do Governo*, 3.ª série, n.º 279, de 2 de Dezembro de 1966.

Na Direcção dos Serviços Centrais e Culturais, 2.ª Repartição (Pessoal), serão prestadas quaisquer informações respeitantes ao presente concurso.

Paços do Concelho de Lisboa, 11 de Janeiro de 1971. — O Presidente da Câmara, *Fernando Santos e Castro*. 1-2-228

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

Aviso

Primeiro concurso para escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe

Nos termos dos artigos 460.º e seguintes do Código Administrativo, declara-se estar aberto concurso de habilitação, pelo prazo de trinta dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário do Governo*, para preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro privativo da secretaria desta Câmara Municipal, a que corresponde o vencimento mensal líquido de 2200\$.

A este concurso poderão ser admitidos os indivíduos de ambos os sexos.

São condições de admissão as enunciadas no citado artigo 460.º:

- Ter a nacionalidade portuguesa, originária ou adquirida por naturalização ou casamento, sobre os quais tenham já passado dez anos, pelo menos;
- Ter 18 anos de idade, pelo menos, mas não mais de 35, exceptuados, quanto a este limite, os que já forem funcionários públicos ou administrativos;
- Não estar interdito judicialmente nem suspenso do exercício dos direitos políticos;
- Possuir a robustez física necessária para o exercício do cargo, não sofrer de doença contagiosa, particularmente tuberculose contagiosa ou evolutiva, ter sido vacinado ou haver sofrido ataque de varíola nos últimos sete anos e encontrar-se vacinado contra o tétano, nos termos da legislação especial;
- Haver cumprido os deveres militares que, nos termos das leis sobre recrutamento, tenham cabido ao concorrente até à data do concurso;
- Estar livre de culpa no respectivo registo criminal e não ter sofrido anteriormente pena que importe demissão de funções públicas, salvo tendo sido reabilitado em revisão de sentença;
- Possuir a habilitação correspondente à escolaridade obrigatória, segundo a idade do interessado;
- Possuir bilhete de identidade actualizado.

Os candidatos deverão apresentar nesta Câmara Municipal, no prazo supramencionado, requerimento, endereçado ao presidente da Câmara, solicitando a admissão ao concurso. De tal requerimento, escrito em papel selado, com a assinatura do interessado reconhecida por notário, inutilizando, nos termos legais, estampilhas fiscais no valor de 50\$, deverão constar: nome completo, filiação, naturalidade (freguesia e concelho), data do nascimento, estado civil, referências do bilhete de identidade (número, data e serviço do Arquivo de Identificação que o emitiu), profissão e residência (rua, número de polícia, andar e localidade, bem como, se for caso disso, o concelho a que este pertencer).

Declaração, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, sobre a situação precisa em que o candidato se encontra em relação a cada uma das condições acima mencionadas. Esta declaração torna dispensável a junção de quaisquer documentos.

Os candidatos poderão, de harmonia com o disposto no § 2.º do aludido artigo 460.º, especificar no requerimento circunstâncias que reputem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, não podendo ser consideradas essas circunstâncias quando se não tenham apresentado os documentos comprovativos ou feita a correspondente declaração, nos termos já indicados, em alíneas separadas e sob compromisso de honra.

Como prescreve o § 6.º do mencionado artigo 460.º, a falsidade das declarações prestadas será punida com prisão até um ano,

salvo se se provar que resultou de negligência, caso em que a pena a aplicar será a de multa até 1000\$.

O concurso é válido para as cinco vagas existentes e para as que ocorrerem durante o período de três anos, contado da data da publicação dos resultados no *Diário do Governo*.

Paços do Concelho de Loures, 9 de Janeiro de 1971. — O Presidente da Câmara, *Luiz Filipe de Noronha Demony*. 1-2-201

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

Aviso

Lista provisória do concurso para provimento dos lugares vagos de agente técnico de engenharia mecânica de 2.ª classe, a que se refere o aviso publicado no *Diário do Governo*, 3.ª série, n.º 236, de 12 de Outubro do ano findo:

Candidatos admitidos:

Henrique Edgard Alves Carneiro dos Santos.
Manuel de Oliveira Pereira.

Paços do Concelho do Porto, 7 de Janeiro de 1971. — O Presidente da Câmara, *Nuno de Vasconcelos Porto*. 1-2-244

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

Aviso

Para os devidos efeitos se anuncia que, de harmonia com o despacho de 2 do corrente mês, se encontra aberto pelo prazo de trinta dias, a contar do dia imediato, inclusive, ao da publicação deste aviso no *Diário do Governo*, concurso de provas documentais para provimento de um lugar vago de terceiro-bibliotecário do quadro do pessoal maior dos serviços especiais, resultante da aposentação do seu titular, cargo a que corresponde o vencimento mensal líquido de 6500\$.

Cada concorrente deverá apresentar, dentro do referido prazo, o seu requerimento, em papel selado, dirigido ao presidente da Câmara, ao qual será aposto um selo fiscal da taxa de 50\$, inutilizado pelo interessado nos precisos termos legais, datado e em que se indique o nome completo, filiação, profissão, morada (quando se trate de cidades ou vilas importantes, indicar além do andar o nome da rua e o número de polícia) e número e data do bilhete de identidade, bem como a secção do Arquivo de Identificação que o emitiu.

Deve ainda cada candidato declarar no aludido requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra:

- Estado civil, data e local do nascimento;
- Situação militar que tenha cabido ao concorrente até à data do concurso;
- Habilitações literárias, com a indicação da classificação final do curso;
- Estar livre de culpa no respectivo registo criminal e não ter sofrido anteriormente pena que importe demissão de funções públicas, salvo tendo sido reabilitado em revisão de sentença;
- Não estar interdito judicialmente, nem suspenso dos direitos políticos.

A apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão será posteriormente exigida quando houver lugar ao provimento.

Os candidatos poderão também especificar nos requerimentos quaisquer circunstâncias que reputem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou constituírem motivo de preferência legal.

A este concurso poderão candidatar-se indivíduos de ambos os sexos, que possuam o curso de bibliotecário-arquivista, com menos de 35 anos de idade, dispensando-se este limite aos que ainda forem funcionários públicos ou administrativos.

A falsidade das declarações referidas no requerimento será punida com prisão até um ano, salvo se se provar que resultou de negligência, caso em que a pena a aplicar será a de multa até 1000\$.

A validade do presente concurso é de três anos, contados a partir da data da publicação dos resultados no *Diário do Governo*.

Na Direcção dos Serviços Centrais e Culturais, Repartição do Pessoal, no 4.º pavimento do edifício dos Paços do Concelho, serão facultadas todas as informações respeitantes a este concurso.

Paços do Concelho do Porto, 6 de Janeiro de 1971. — O Presidente da Câmara, *Nuno de Vasconcelos Porto*. 1-2-245

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO**Aviso**

Lista definitiva do concurso para provimento do lugar vago de médico veterinário de 2.ª classe, a que se refere o aviso publicado no *Diário do Governo*, 3.ª série, n.º 215, de 16 de Setembro do ano findo:

Porfírio dos Reis Teixeira de Sousa.

Paços do Concelho do Porto, 6 de Janeiro de 1971. — O Presidente da Câmara, *Nuno de Vasconcelos Porto*. 1-2-246

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO**Aviso**

Lista provisória do concurso para provimento dos lugares vagos de topógrafo de 2.ª classe, a que se refere o aviso publicado no *Diário do Governo*, 3.ª série, n.º 230, de 3 de Outubro do ano findo:

Candidatos admitidos:

Adelino Castro de Jesus.
Alberto da Silva Penada.
Fernando Madeira de Oliveira e Sousa.
Jaime Marques Prucha.
João Ferreira Teixeira Alves.
Joaquim António Miranda Pinheiro de Magalhães.
Joaquim Teixeira dos Santos.
José Ângelo Soares Ramalho.
José Fernando da Fonseca Andrade.
José Marcelino Queirós Faria da Mota.
Manuel Agonia Nunes Festas.
Manuel Alves Pio de Lacerda.
Manuel Dias de Sousa.
Vitor Hugo da Cruz Sarabando da Rocha.

Paços do Concelho do Porto, 7 de Janeiro de 1971. — O Presidente da Câmara, *Nuno de Vasconcelos Porto*. 1-2-247

CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

Lista definitiva do concurso para provimento do lugar de fiscal de obras, a que se refere o aviso publicado no *Diário do Governo*, 3.ª série, n.º 232, de 7 de Outubro de 1970:

Candidato excluído, por ter mais de 35 anos de idade e não possuir as habilitações literárias exigidas para a admissão ao concurso:

João de Oliveira Iria.

Candidato excluído, por não possuir as habilitações literárias exigidas para a admissão ao concurso:

Manuel Sousa Dias.

Paços do Concelho de Tomar, 11 de Janeiro de 1971. — O Presidente da Câmara, *Aurêlio Ribeiro*. 1-2-198

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS**Editais**

Manuel Coelho de Oliveira, vice-presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas:

Faz saber que, de harmonia com a deliberação da mesma Câmara tomada em reunião de 8 de Janeiro que decorre, se recebem propostas, em carta fechada e lacrada, até às 17 horas e 30 minutos do dia 10 de Fevereiro do ano em curso, para a obra de construção da estrada nacional (proximidades de Vendas Novas), à estrada municipal n.º 519, por Afeiteira e Monte do Balancho, 13.ª fase (terraplenagens e obras de arte correntes e acessórias entre os perfis 0 e 121, na extensão de 2853 m).

A base de licitação é de 488 219\$ e o depósito provisório, na importância de 12 206\$, deve ser efectuado na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência com guias passadas por esta Câmara, tudo conforme programa do concurso e caderno de encargos patentes na secretaria, onde podem ser consultados, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, bem como na Direcção de Urbanização do Distrito de Évora.

As propostas serão abertas na reunião que terá lugar às 17 horas do dia 11 de Fevereiro próximo, na sala das reuniões, reservando-se a Câmara o direito de abrir licitação verbal entre os proponentes e ainda o de não adjudicar, se assim o julgar conve-

niente aos interesses do Município, devendo ser selada pelo respectivo proponente a que obtiver a adjudicação.

O depósito definitivo será de 5 por cento sobre o valor da adjudicação.

E para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.

Paços do Concelho de Vendas Novas, 9 de Janeiro de 1971. — O Vice-Presidente da Câmara, *Manuel Coelho de Oliveira*. 1-2-199

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL**Aviso**

Faz-se público que no concurso de provas práticas para preenchimento de três vagas de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro privativo da secretaria desta Câmara Municipal, realizado no dia 24 de Novembro de 1970, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 3.ª série, n.º 249, de 27 de Outubro do mesmo ano, foram classificados os seguintes candidatos:

Maria Elisabete Pinto Sampaio — 14,5 valores.
Eugénio da Costa Castanheira — 12 valores.
José Francisco da Costa Fraga — 12 valores.
Filinto de Oliveira Baptista — 10,5 valores.

Faltaram às provas nove candidatos e foram reprovados oito. Mais se publica que esta Câmara Municipal, na reunião ordinária de 4 do corrente mês de Janeiro, deliberou nomear os candidatos Maria Elisabete Pinto Sampaio, Eugénio da Costa Castanheira, José Francisco da Costa Fraga e Filinto de Oliveira Baptista para as vagas existentes.

Paços do Concelho de Vila Real, 5 de Janeiro de 1971. — O Presidente da Câmara, *Mário de Jesus da Silva Santos*. 1-2-182

**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL****Concurso público**

Faz-se saber que no dia 10 de Fevereiro de 1971, pelas 15 horas, na secretaria dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Setúbal e perante a comissão para esse fim nomeada, se procederá à recepção e abertura de propostas para fornecimento de um transformador de 5 MVA, 80/15 kV.

As propostas deverão obedecer aos requisitos do programa de concurso e caderno de encargos.

O programa de concurso e o caderno de encargos estão patentes, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, na secretaria dos Serviços Municipalizados.

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Setúbal, 11 de Janeiro de 1971. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel José Constantino de Goes*. 1-2-221

**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS
DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA****Aviso**

De harmonia com a deliberação tomada pelo conselho de administração em sua reunião ordinária de 18 de Novembro de 1970, se anuncia que até às 17 horas e 30 minutos do dia 17 de Fevereiro do corrente ano se recebem propostas em carta fechada e lacrada para fornecimento de dois veículos automóveis Diesel para recolha de lixos, completos (cabina, chassis e caixa fechada para recolha de lixos), em troca do veículo de recolha de lixos que presentemente existe nestes Serviços Municipalizados, marca *Hanomag*. As características dos veículos a fornecer são as seguintes: motor Diesel, 4 cilindros, condução avançada, sistema hidráulico basculante para descarga pela traseira ou lateral, com as capacidades de carga de 3 m³ a 5 m³.

O acto de concurso público realizar-se-á no dia 18 do referido mês de Fevereiro, pelas 15 horas, perante o mesmo conselho de administração.

O depósito provisório será de 7200\$. Para se ser admitido a concurso é necessário apresentar documento comprovativo de haver sido efectuado esse depósito na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, suas filiais ou delegações, à ordem do presidente do conselho de administração.

O depósito definitivo será de 5 por cento do valor da adjudicação.

O programa do concurso e caderno de encargos encontram-se patentes na secretaria destes Serviços Municipalizados, em todos os dias úteis e nas horas normais de expediente.

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Tavira, 11 de Janeiro de 1971. — O Presidente do Conselho de Administração, *Jorge Augusto Correia*. 1-2-219

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação tomada pelo conselho de administração destes Serviços Municipalizados em suas reuniões ordinárias de 12 de Junho transacto e de 8 do corrente mês, se realiza, nos Paços do Concelho, no próximo dia 2 de Fevereiro, pelas 14 horas, o concurso público para fornecimento de uma viatura pesada, de 9000 kg de peso bruto, aproximadamente (carroçaria aberta), e de uma viatura ligeira, até 1500 kg (carroçaria fechada), e compra de uma viatura pesada, de carga, usada, pertencente a estes Serviços Municipalizados.

As propostas, em carta fechada e lacrada, deverão dar entrada nos serviços administrativos deste departamento municipal até às 12 horas do referido dia e deverão indicar separadamente o preço de fornecimento de cada uma das viaturas e o de compra da viatura destes Serviços.

O depósito provisório, a efectuar na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, é de 3000\$.

O programa e mais condições do presente concurso encontram-se patentes, para serem examinados, nos serviços administrativos deste departamento municipal, onde, durante o horário de funcionamento, se darão os esclarecimentos julgados necessários, bem como no *Boletim de Informações*, na Rua dos Correeiros, 15, 3.º, Lisboa.

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Viana do Castelo, 8 de Janeiro de 1971. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luis Monteverde da Cunha Lobo Júnior*. 1-2-202

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ANSIÃO

Na concordata suspensiva apresentada pelo falido Casimiro das Neves, casado, ex-comerciante, residente no lugar de Escampado de S. Miguel, desta freguesia e comarca de Ansião, correm éditos de trinta dias, contados da publicação do presente anúncio no *Diário do Governo*, notificando os credores incertos e os credores certos que a não aceitaram, para, no prazo de oito dias, posterior ao dos éditos, deduzirem, por embargos, o que considerem de seu direito contra a mesma concordata.

Tribunal Judicial da Comarca de Ansião, 22 de Dezembro de 1970. — O Escrivão de Direito, *Carlos Alberto de Pinho Araújo*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Vitor Manuel Ferreira da Rocha*. 1-1-39

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Faz-se público que por sentença de 9 de Dezembro de 1970 foi declarada em estado de falência a firma Francisco Esteves Júnior, L.ª, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Vala do Carregado, desta comarca, tendo sido fixado em sessenta dias, contados da publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos.

Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira, 14 de Dezembro de 1970. — O Juiz de Direito, *Armando Figueira Torres Paulo*.

O Escrivão de Direito, *Aquiles de Almeida Freire*. 1-0-366

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Faz-se público que por sentença de 24 de Outubro de 1970 foi declarado em estado de falência António Inácio dos Santos, casado, comerciante, com última residência conhecida em Vila Nova de Cacela, deste concelho e comarca, e actualmente ausente

em parte incerta do estrangeiro, tendo sido fixado em cinquenta dias, contados da publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos.

Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real de Santo António, 28 de Outubro de 1970. — O Escrivão de Direito, *João Luis Madalena Sanches*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Manuel Nuno de Sequira Sampaio da Nóvoa*. 1-1-57

TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

3.ª Vara

2.ª Secção

Faz-se saber que por sentença de 29 do corrente mês foi de clarada em estado de falência a sociedade Farinha & Loureiro, L.ª, com sede na Rua dos Fanqueiros, 207, 3.º, direito, em Lisboa, tendo sido fixado em sessenta dias, a contar da publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, o prazo para os credores reclamarem créditos.

Tribunal da Comarca de Lisboa, 31 de Outubro de 1970. — O Juiz Corregedor Presidente, *José Maria Vaz*.

O Escrivão de Direito, *José António dos Reis Palma*. 1-0-310

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DO CONCELHO DE PORTIMÃO

Alvaro Augusto Mareco, juiz auxiliar do Tribunal de 1.ª Instância das Contribuições e Impostos de Portimão:

Faço saber que por este Juízo das Execuções Fiscais do Concelho de Portimão correm éditos de trinta dias citando Gerald Herren, morador no Hotel Algarve — Praia da Rocha, Portimão, e hoje ausente em parte incerta, para, no prazo de dez dias imediatos aos trinta, contados a partir da segunda e última publicação no *Diário do Governo*, satisfazer na Tesouraria da Fazenda Pública do Concelho de Portimão a quantia de 3690\$, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente de imposto profissional do ano de 1969, sob pena de seguir a execução seus termos.

Está conforme. — E eu, *Manuel Gonçalves dos Santos*, escrivão, o dactilografei.

Juízo das Execuções Fiscais do Concelho de Portimão, 7 de Janeiro de 1971. — O Juiz Auxiliar, *Alvaro Augusto Mareco*. 1-2-210

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DO CONCELHO DE PORTIMÃO

Alvaro Augusto Mareco, juiz auxiliar do Tribunal de 1.ª Instância das Contribuições e Impostos de Portimão:

Faço saber que por este Juízo das Execuções Fiscais do Concelho de Portimão correm éditos de trinta dias citando Georges André Voysee, morador na Estrada de Alvor, lote 4, 2.º, direito, Portimão, e hoje ausente em parte incerta, para, no prazo de dez dias imediatos aos trinta, contados a partir da segunda e última publicação no *Diário do Governo*, satisfazer na Tesouraria da Fazenda Pública do Concelho de Portimão a quantia de 4595\$, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente de imposto profissional do ano de 1969, sob pena de seguir a execução seus termos.

Está conforme. — E eu, *Manuel Gonçalves dos Santos*, escrivão, o dactilografei.

Juízo das Execuções Fiscais do Concelho de Portimão, 7 de Janeiro de 1971. — O Juiz Auxiliar, *Alvaro Augusto Mareco*. 1-2-208

NORTEMAR — AGÊNCIA MARÍTIMA DO NORTE, L.ª

Certifico que, por escritura de 7 de Janeiro corrente, lavrada no 3.º Cartório Notarial do Porto, a cargo do notário Dr. Duarte Gustavo de Robredo e Castro, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Nortemar — Agência Marítima do Norte, L.ª, tem a sua sede no Porto e domicílio na Rua do Infante D. Henrique, 68, na mesma cidade.

2.º

O conselho de gerência poderá transferir a sede da sociedade para outro local e criar ou extinguir agências ou qualquer outra forma de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro.

3.º

O objecto da sociedade é o exercício do comércio de agente de navios, bem como o da representação, sob qualquer forma, de carregadores e ou destinatários, vistoria de cargas e ou navios, podendo dedicar-se a todas as actividades relacionadas com o transporte marítimo, com a excepção da de armador.

4.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde 31 de Janeiro de 1971.

5.º

1. A sociedade só se pode dissolver por deliberação unânime das sócias fundadoras.

2. Contudo, se uma das sócias fundadoras pretender dissolver a sociedade e não obtiver o acordo da outra, a sócia fundadora que não concordar com a dissolução promete comprar a quota da que a pretendia, nas condições prescritas no n.º 2 do artigo 8.º deste pacto, realizando-se a escritura no dia e hora e cartório notarial designados pela sócia que pretendia a dissolução, dentro do prazo de trinta dias, contados a partir da data da deliberação social em que a dissolução não foi aprovada.

6.º

O capital social é de 1 500 000\$, em dinheiro, integralmente realizado, dividido em duas quotas iguais, de 750 000\$ cada uma, subscrita uma pela Companhia Nacional de Navegação, S. A. R. L., e outra pela Sociedade Geral de Comércio, Indústria e Transportes, S. A. R. L.

7.º

1. A venda, cessão, divisão, alienação, transmissão ou oneração de quotas, no todo ou em parte, a favor de estranhos, só é permitida com o consentimento unânime de todos os sócios.

2. Quando o consentimento a que se refere o n.º 1 deste artigo não for obtido, a sociedade terá de proceder à amortização da quota nos termos do n.º 2 do artigo 8.º

8.º

1. Tem a sociedade o direito de amortizar as quotas nos casos seguintes:

A) Quando qualquer dos sócios entre em dissolução e liquidação;

B) Quando a quota seja arrestada, penhorada ou se ache designado dia para a sua arrematação ou tenha sido requerida a sua adjudicação judicial.

2. A amortização será feita pelo valor nominal da quota, acrescido da parte que lhe corresponder nas reservas existentes e em quaisquer lucros vencidos, devendo o preço assim obtido ser pago em seis prestações semestrais e iguais, acrescido de juro igual ao da taxa de desconto do Banco de Portugal no momento em que for deliberada a amortização, salvo o direito de antecipação.

9.º

1. Ambas as sócias fundadoras são gerentes e serão representadas pela pessoa que estiver designada para o efeito pelo seu conselho de administração.

2. As gerentes compete representar a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, com os mais amplos poderes para a realização dos negócios sociais, efectuando todas as operações relativas ao objecto social.

3. Os gerentes poderão conferir, mediante procuração, poderes gerais ou limitados de gerência comercial a mandatários.

10.º

1. A sociedade obriga-se pela assinatura:

A) Do representante da sociedade geral em conjunto com o da Companhia Nacional de Navegação;

B) De qualquer mandatário ou mandatários nas condições e limites das respectivas procurações.

2. Os documentos relativos a actos de mero expediente, os endossos em cheques ou vales de correio entregues em bancos para crédito da conta da sociedade, o endosso em letras para as respectivas cobranças por intermédio de bancos e os recibos de créditos poderão ser assinados pelo representante da Companhia Nacional de Navegação ou da Sociedade Geral, ou por mandatário, nos termos e limites da respectiva procuração.

3. Os gerentes e ou os mandatários não poderão, em caso algum, obrigar a sociedade por fianças, abonações, avales em

letras ou por quaisquer títulos de crédito de favor, ou em documentos estranhos aos negócios sociais ou contrários à lei ou ao presente pacto ou às deliberações da assembleia geral, tornando-se responsáveis por perdas e danos, se o fizerem.

11.º

As assembleias gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência de três dias, salvo nos casos para que a lei exija outra forma de convocação.

12.º

Os anos sociais são os civis.

13.º

1. O balanço geral, acompanhado obrigatoriamente de um parecer de peritos contabilistas, e o relatório do conselho de gerência serão apresentados à assembleia geral dos sócios durante o mês de Março seguinte ao termo de cada exercício.

2. Os resultados serão aplicados de acordo com o decidido na assembleia geral ordinária.

14.º

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme.

3.º Cartório Notarial do Porto, 8 de Janeiro de 1971. — O Ajudante, *Carlos Oswaldo da Cunha Fernandes*. 1-0-481

EUGÉNIO HERMÍNIO RAMOS, L.ª

Certifico que, por escritura lavrada em 30 de Dezembro de 1970, de fl. 67 a fl. 69 do livro n.º 66-C de escrituras diversas do 10.º Cartório Notarial de Lisboa, foi entre Eugénio Hermínio Almeida Martins Ramos e Hermínio Martins Ramos constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Eugénio Hermínio Ramos, L.ª, tem a sua sede e domicílio em Lisboa, na Rua da Prata, 237, 3.º, direito, e durará por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade desde o dia 1 de Janeiro próximo futuro.

2.º

O seu objecto é o comércio de joalharia e ourivesaria, podendo explorar qualquer outro ramo em que os sócios acordem e para o qual não seja necessária autorização especial.

3.º

O capital social, inteiramente realizado, a dinheiro, que deu entrada na caixa social, é de 1 000 000\$, dividido em duas quotas, sendo uma de 950 000\$, pertencente ao sócio Hermínio Martins Ramos, e outra de 50 000\$, pertencente ao sócio Eugénio Hermínio Almeida Martins Ramos.

§ 1.º Fica desde já autorizado o sócio Hermínio Martins Ramos a dividir, uma ou mais vezes, a sua quota e a ceder livremente as novas quotas a quem entender.

§ 2.º A divisão e cessão da restante quota, bem como das que resultarem da divisão prevista no parágrafo anterior, só poderão ter lugar com prévia e expressa autorização da sociedade, a qual reserva para si o direito de opção; se a sociedade não quiser usar deste direito, pertencerá o mesmo aos restantes sócios.

4.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, contudo, os sócios fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que entre si convencionarem e forem fixados em acta.

5.º

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por todos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme estipularem em assembleia geral.

§ 1.º Para que a sociedade fique válidamente obrigada é necessária e indispensável a assinatura do sócio Hermínio Martins Ramos, o qual poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência em outro sócio ou mesmo em pessoa estranha à sociedade, nos termos constantes de procuração bastante.

§ 2.º Para actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer outro sócio.

§ 3.º É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer outras responsabilidades semelhantes, ficando aquele que transgredir a presente disposição responsável para com a sociedade pelo prejuízo que lhe ocasionar.

6.º

A sociedade poderá amortizar a quota que for arrestada, penhorada ou sujeita a qualquer procedimento judicial, pagando-a pelo seu valor nominal, acrescido da quota-parte no fundo de reserva legal e de quaisquer outros fundos sociais.

§ único. A amortização considera-se efectuada desde que deliberada em assembleia geral e pago ou depositado o preço da amortização na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, à ordem do titular.

7.º

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, expedida com a antecedência mínima de cinco dias.

8.º

Anualmente e com data de 31 de Dezembro serão fechadas as contas, as quais deverão ser aprovadas nos noventa dias subsequentes. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida uma percentagem igual a 5 por cento para a constituição do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, de igual modo se dividindo os prejuízos, se os houver.

9.º

Em tudo o mais regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901.

Certifico que fiz extrair neste Cartório a presente certidão, que contém quatro folhas e vai conforme ao respectivo original na parte extractada, nada havendo nele em contrário ou além do que neste se narra e certifica.

10.º Cartório Notarial de Lisboa, 6 de Janeiro de 1971. —
A Ajudante, *Maria Sofia Lopes Rosa de Moura*. 1-0-220

EDUARDO & ALVARES, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 11 de Novembro de 1970, lavrada de fl. 80 v.º a fl. 82 do livro n.º 45-E de notas para escrituras diversas do 4.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado José Torres Ferrari e Silva, foi constituída entre Eduardo Soares da Silva e Maria Luísa Alves Álvares da Silva uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Eduardo & Alvares, L.^{da}, vai ter a sua sede e estabelecimento na Rua dos Caminhos de Ferro, 26, 2.º, em Lisboa, freguesia de S. Vicente de Fora, e durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

2.º

Constitui objecto social a exploração de um estabelecimento hoteleiro da categoria de pensão, podendo, no entanto, explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e a lei permita.

3.º

O capital social é de 50 000\$, está integralmente realizado, em dinheiro, dividido em duas quotas de 25 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada sócio.

4.º

A gerência, dispensada de caução e com a remuneração a atribuir em assembleia geral, pertence unicamente ao sócio Eduardo Soares da Silva, bastando a sua assinatura para que a sociedade fique válidamente obrigada em todos os seus actos e contratos.

5.º

Dependem do consentimento da sociedade as cessões de quotas a estranhos.

6.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com oito dias de antecedência.

Está de conformidade com o original, a que me reporto.

4.º Cartório Notarial de Lisboa, 13 de Novembro de 1970. —
O Terceiro-Ajudante, *Cremilde do Patrocínio Anacléto Jóia de Brito*. 1-0-228

BORDA D'ÁGUA, MARCÃO, VICTÓRIA & C.^A, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 17 de Dezembro de 1970, lavrada de fl. 74 v.º a fl. 77 do livro n.º 320-B de escrituras diversas do Cartório Notarial de Abrantes, a cargo da notária licenciada Maria de Lurdes Pinto Damásio Duarte, foi constituída entre Eleutério Lopes Melo, João António Borda de Água, António Alvaro Vitória, Manuel Lourenço Marcão, António Lourenço Marcão e João Ramos Abreu uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Borda d'Água, Marcão, Victória & C.^a, L.^{da}, tem a sua sede no lugar de Coalhos, freguesia do Pego, deste concelho de Abrantes, e durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

2.º

O seu objecto é o exercício da indústria de serração de madeiras e carpintaria mecânica e ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio que os sócios resolvam explorar e que não seja proibido por lei.

3.º

O capital social é de 500 000\$, integralmente realizado, em dinheiro, já entrado na caixa social, sendo representado pelas seis seguintes quotas: uma do valor de 50 000\$, do sócio Eleutério Lopes Melo; outra do valor de 250 000\$, do sócio João António Borda de Água; outra do valor de 50 000\$, do sócio António Alvaro Vitória; outra do valor de 50 000\$, do sócio Manuel Lourenço Marcão; outra de 50 000\$, do sócio António Lourenço Marcão, e outra de 50 000\$, do sócio João Ramos Abreu.

4.º

A cessão de quotas a estranhos é proibida sem o consentimento da sociedade, que goza sempre do direito de preferência. Não querendo a sociedade gozar desse direito, poderá usá-lo qualquer sócio.

5.º

Fica vedado aos sócios exercerem individualmente ou em sociedade o ramo de indústria ou comércio explorado pela sociedade na área do concelho de Abrantes.

6.º

A gerência da sociedade compete a todos os sócios, que ficam já nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

7.º

Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer dos sócios, mas para obrigar a sociedade tornam-se necessárias e são suficientes as assinaturas do sócio João António Borda de Água e um dos sócios António Alvaro Vitória ou Manuel Lourenço Marcão.

8.º

As assembleias gerais, quando a lei não exigir outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Abrantes, 28 de Dezembro de 1970. —
O Ajudante, *Alfredo Alves da Silva*. 1-0-237

J. L. B. FERREIRA MOUTINHO, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 31 de Dezembro de 1970, lavrada de fl. 77 a fl. 82 do livro n.º 56-C de escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial do Porto, a cargo da notária licenciada Clarisse Gomes da Silva, entre José Luís de Brito Ferreira Moutinho, D. Maria Amélia Lagoa dos Santos e D. Luísa Maria dos Santos Ferreira Moutinho foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos, cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma J. L. B. Ferreira Moutinho, L.^{da} tem a sua sede no concelho da Maia, na Estrada Exterior da Circunvalação, 6228, no lugar de Pedrouços, freguesia de Águas Santas, e durará por tempo indeterminado, a contar desta data.

§ único. A sede social poderá ser transferida para qualquer outro local, podendo também criar filiais ou outras formas de representação social, por simples deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na indústria de passamanarias, podendo, no entanto, dedicar a sua actividade a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja legal.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 600 000\$, representado por três quotas, sendo uma de 450 000\$, pertencente ao sócio José Luís de Brito Ferreira Moutinho; outra de 50 000\$, à sócia D. Luísa Maria dos Santos Ferreira Moutinho, e outra de 100 000\$, à sócia D. Maria Amélia Lagoa dos Santos.

§ único. A quota do sócio José Luís de Brito Ferreira Moutinho é representada pelo estabelecimento industrial de passamanarias, inclusive alvará, licenças, maquinismos e materiais fabricados, que explora em nome individual, situado no indicado número daquela Estrada Exterior de Circunvalação, que transfere para a sociedade, com todos os seus direitos, no valor de 398 792\$, que, com a importância de 51 208\$, em dinheiro, perfaz a sua aludida quota de 450 000\$, estando as restantes quotas das sócias D. Luísa Maria dos Santos Ferreira Moutinho e Maria Amélia Lagoa dos Santos integralmente realizadas, em dinheiro. O referido estabelecimento está instalado no rés-do-chão do aludido prédio da Estrada Exterior da Circunvalação, 6228, no lugar de Pedrouços, da mencionada freguesia de Águas Santas, do concelho da Maia, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 144 e descrito na 2.ª secção da 1.ª Conservatória do Registo Predial do Porto sob o n.º 10 467, a fl. 107 v.º do livro B-27.

ARTIGO 4.º

A gerência social, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta a todos os sócios, que entre si distribuirão os respectivos serviços, de comum acordo.

§ 1.º Os documentos de mero expediente, bem como letras e cheques, poderão ser firmados por qualquer dos gerentes; porém, os de responsabilidade, nomeadamente contratos, só terão validade assinados por dois gerentes, em conjunto.

§ 2.º É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente letras de favor, fianças, abonações e responsabilidades semelhantes; o que infringir o estipulado, além de responder para com a sociedade pelos prejuízos que lhe causar, perderá a favor dos seus consócios os lucros que lhe devessem competir no ano em que a infracção se verificar.

ARTIGO 5.º

A divisão e cessão de quotas entre sócios é livremente permitida; porém, quando a favor de estranhos, fica dependente do consentimento dos sócios não cedentes.

ARTIGO 6.º

Anualmente, e com referência a 31 de Dezembro, será dado um balanço geral, devendo os lucros líquidos nele apurados, depois de retido um mínimo de 5 por cento para fundo de reserva legal, ser divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, termos em que por eles serão suportados os prejuízos, havendo-os, até ao limite da sua responsabilidade.

ARTIGO 7.º

Falecendo, interditando-se ou inabilitando-se algum sócio, a sociedade continuará com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representante do falecido, interdito ou inabilitado, devendo aqueles nomear um de entre si que nela os represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 8.º

As assembleias gerais, para as quais a lei não prescreva formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Está conforme com o original, e certifico que na parte omitida da escritura nada há em contrário ou além do que no presente extracto se narra e transcreve.

1.º Cartório Notarial do Porto, 5 de Janeiro de 1971. — O Primeiro-Ajudante, João Baptista Gonçalves Ribeiro. 1-0-288

METALÚRGICA FRANCISCO HENRIQUES, L.ª

Certifico que, por escritura de 21 de Dezembro de 1970, exarada de fl. 2 a fl. 4 do livro de notas para escrituras diversas n.º 84-D do Cartório Notarial de Águeda, a cargo do notário

licenciado Jaime de Almeida Correia de Sousa, foi constituída entre Hilário Francisco Alves, casado, natural da freguesia de Sanguedo, do concelho da Feira, e Francisco Henriques, casado, natural da freguesia e concelho de Águeda, onde residem, no lugar de Assequins, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a reger-se pelo disposto nos artigos seguintes:

1.º

A sociedade, com início no dia 1 de Janeiro próximo, durará por tempo indeterminado, girará sob a denominação Metalúrgica Francisco Henriques, L.ª, e terá a sede e principal estabelecimento em Assequins, da freguesia e concelho de Águeda.

2.º

O objecto social é o fabrico de ferragens para mobiliário e para construção civil, podendo vir a ser explorado qualquer outro ramo de indústria em que os sócios acordem.

3.º

O capital social, inteiramente realizado já, em dinheiro, é de 400 000\$ e é formado por duas quotas iguais, pertencendo uma a cada sócio.

4.º

A gerência, dispensada de caução e com direito à remuneração que for fixada em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios, pelo que qualquer deles pode assinar os documentos de mero expediente; para obrigar a sociedade, porém, é necessária a intervenção conjunta dos dois gerentes, podendo qualquer deles fazer-se substituir por um procurador, ainda que com os mais amplos poderes, uma vez que a escolha do representante tenha a concordância de outro sócio.

5.º

O sócio que queira ceder a sua quota a um estranho comunicará ao outro, por escrito, a identidade do cessionário e os termos da cessão, para que este, nos trinta dias imediatos, comunique ao cedente se pretende usar do direito de preferência que lhe é reconhecido.

6.º

No caso de falecimento ou interdição de um sócio, os seus herdeiros ou representantes indicarão, nos trinta dias imediatos à morte ou ao trânsito em julgado da sentença que decreta a interdição, um deles que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa, ou se pretendem apartar-se da sociedade e receber quanto, em balanço especial, se apurar pertencer-lhes.

7.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, enviada com a antecedência mínima de dez dias, sempre que a lei não prescreva outras formalidades e prazos.

Está conforme.

Cartório Notarial de Águeda, 7 de Janeiro de 1971. — O Terceiro-Ajudante, Daniel Gomes Coutinho. 1-0-289

METALÚRGICA NÉRIS, L.ª

Certifico que, por escritura de 21 de Dezembro de 1970, exarada de fl. 5 a fl. 7 do livro de notas para escrituras diversas n.º 84-C do Cartório Notarial de Águeda, a cargo do notário licenciado Jaime de Almeida Correia de Sousa, foi constituída entre Hilário Francisco Alves, natural da freguesia de Sanguedo, do concelho da Feira, e mulher, Nelza Alves de Oliveira, natural daquela freguesia também, e residentes no lugar de Assequins, da freguesia e concelho de Águeda, e Manuel Coelho da Silva, casado, natural da freguesia de Argoncilhe, do concelho da Feira, e residente no lugar da Igreja, da mencionada freguesia de Sanguedo, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade, com início em 1 de Janeiro próximo, durará por tempo indeterminado, girará sob a denominação Metalúrgica Nérís, L.ª, terá a sede e principal estabelecimento em Assequins, da freguesia e concelho de Águeda, e poderá abrir sucursais e quaisquer outras dependências onde e quando lhe convenha.

2.º

O seu objecto é a recuperação e fundição de resíduos metálicos e o comércio de sucatas, podendo explorar qualquer outro ramo de indústria e comércio, conforme deliberação dos sócios.

3.º

O capital social, inteiramente realizado já, em dinheiro, é de 205 000\$, e corresponde à soma das três quotas seguintes: uma de 5000\$, pertencente ao sócio Manuel Coelho da Silva, e duas de 100 000\$, pertencendo uma a cada um dos restantes sócios.

4.º

A gerência, dispensada de caução e com direito à remuneração que for fixada em assembleia geral, fica a cargo de todos os sócios, pelo que qualquer deles pode assinar os documentos de mero expediente; mas a sociedade só poderá ser obrigada pelo sócio Hilário Francisco Alves, que poderá fazer-se substituir na gerência por um procurador seu, livremente, se se tratar de outro sócio, e com o consentimento dos outros associados, se se tratar de um estranho.

5.º

O sócio que queira ceder a sua quota a um estranho comunicará aos outros sócios a identidade do cessionário e os termos da cessão, para que eles possam, se o entenderem, exercer o direito de preferência que lhes é reconhecido, para o que disporão de sessenta dias contados da data da recepção da comunicação.

6.º

No caso de falecimento ou interdição de um sócio, os seus herdeiros ou representantes indicarão, nos trinta dias imediatos à morte ou ao trânsito em julgado da sentença que decreta a interdição, um deles que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa, ou se pretendem apartar-se da sociedade e receber quanto, em balanço especial, se apurar pertencer-lhes.

7.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, enviada com a antecedência mínima de dez dias, sempre que a lei não prescreva outras formalidades e prazos.

Está conforme.

Cartório Notarial de Agueda, 7 de Janeiro de 1971. — O Terceiro-Ajudante, *Daniel Gomes Coutinho*. 1-0-240

HIGHLIGHT SPORTS (PORTUGAL), CONFECÇÕES TÊXTEIS, L.ª

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada no 1.º Cartório Notarial do Porto, a cargo da notária licenciada Clarisse Gomes da Silva, e exarada de fl. 58 a fl. 64 do livro de escrituras diversas n.º 52-B, foi constituída entre Highlight Sports, Ltd., Dr. Luís de Castro Fernandes, Murray Edward Pevan, Gaspar Cadaval Queirós Ribeiro de Almeida e Vasconcelos de Sousa Coutinho, que também usa Gaspar de Sousa Coutinho, e Alberto Manuel Pereira França uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos, cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de Highlight Sports (Portugal), Confecções Têxteis, L.ª, tem a sua sede e estabelecimento fabril à Rua do Jardim, no lugar de Vilar do Paraíso, da freguesia de Valadares, do concelho de Vila Nova de Gaia, e durará por tempo indeterminado, a contar desta data.

§ único. A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local, bem como estabelecer ou encerrar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, por simples deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 2.º

O seu objecto social consiste na indústria e comércio de confecções, podendo, no entanto, a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade comercial ou industrial, por simples deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 1 000 000\$, dividido em cinco quotas, sendo uma de 400 000\$, pertencente à sócia Highlight Sports, Ltd.; outra de 400 000\$, ao sócio Luís de Castro Fernandes; uma de 100 000\$, ao sócio Murray Edward Pevan, e duas iguais de 50 000\$, pertencendo cada uma delas a cada um dos sócios Gaspar Cadaval Queirós Ribeiro de Almeida e Vasconcelos de Sousa Coutinho e Alberto Manuel Pereira França.

ARTIGO 4.º

A gerência pode deliberar aumentar o capital social, uma ou mais vezes, até ao limite de 2 000 000\$, e que todos os sócios poderão concorrer, na proporção das suas quotas.

ARTIGO 5.º

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições que forem fixados em assembleia geral.

ARTIGO 6.º

Entre os sócios ou a favor de estranhos é livremente permitida a cessão total ou parcial de quotas, sendo também permitida a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

ARTIGO 7.º

Porém, a sócia Highlight Sports, Ltd., pode preferir no caso de cessão total ou parcial da quota do sócio Murray Edward Pevan, podendo também o sócio Luís de Castro Fernandes preferir no caso de cessão total ou parcial da quota dos sócios Gaspar Cadaval Queirós Ribeiro de Almeida e Vasconcelos de Sousa Coutinho e Alberto Pereira França.

ARTIGO 8.º

Para efeitos do artigo anterior, o preço das quotas será o correspondente ao valor das mesmas, de acordo com o último balanço.

ARTIGO 9.º

A sociedade poderá amortizar a quota que for penhorada, arres-tada, dada em penhor ou de qualquer outra forma onerada, considerando-se a amortização efectuada pelo depósito do preço, que será calculado pelo último balanço.

ARTIGO 10.º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, os seus herdeiros ou representantes exercerão em comum, por intermédio de um deles entre si nomeado, os respectivos direitos.

ARTIGO 11.º

A representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida por um ou mais gerentes nomeados pela assembleia geral, sem caução.

§ 1.º A sociedade pode conferir poderes de gerência a estranhos.

§ 2.º Para que a sociedade se considere validamente obrigada é necessária e bastará a assinatura da sócia Highlight Sports, Ltd., ou do sócio Luís de Castro Fernandes.

§ 3.º Nenhum sócio pode, sob pena de responder individualmente para com os restantes sócios, por perdas e danos, envolver a firma social em assuntos que directamente lhe não digam respeito, designadamente em fianças, avales, abonações e letras de favor.

§ 4.º Qualquer sócio poderá fazer-se representar na sociedade, mediante carta mandatária, com a assinatura reconhecida, ou por procuração. Estes documentos poderão incluir todos ou somente alguns poderes de gerência.

§ 5.º Para o triénio de 1971 a 1973 são desde já eleitos gerentes os sócios Highlight Sports, Ltd., e Luís de Castro Fernandes.

ARTIGO 12.º

Os fundos da sociedade serão depositados à ordem da mesma em banco ou bancos e para o seu levantamento serão necessárias as mesmas assinaturas, que obrigam a sociedade.

ARTIGO 13.º

As assembleias gerais, salvo quando a lei exija outras formalidades, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, devendo delas constar os assuntos a tratar.

ARTIGO 14.º

As deliberações sociais sobre aumento de capital, alteração de estatutos, aplicação de lucros e perdas e nomeação de gerentes e sua remuneração deverão obter três quartas partes dos votos concordantes ao capital social.

ARTIGO 15.º

Os lucros líquidos anuais deverão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, pertencendo à assembleia geral decidir acerca do destino a dar aos mesmos.

ARTIGO 16.º

O exercício iniciado nesta data terminará em 31 de Dezembro de 1971.

Extraído em conformidade com o original.

1.º Cartório Notarial do Porto, 23 de Dezembro de 1970. — A Ajudante, *Maria de Lourdes Sampaio Pereira*. 1-0-241

TRANSNÁUTICA — TRANSPORTES E NAVEGAÇÃO, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 28 do corrente mês, lavrada de fl. 61 a fl. 69 do livro n.º 56-C de escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial do Porto, a cargo da notária licenciada Clarissa Gomes da Silva, foi remodelado totalmente o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Transnautica — Transportes e Navegação, L.^{da}, com sede na Rua Nova da Alfândega, 19, 2.º, da cidade do Porto, e aumentado o capital social, que passou de 4 200 000\$ para 5 200 000\$, por reforço de 1 000 000\$, já entrado na caixa social.

Que o pacto social passou a ser o seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade continua a adoptar a denominação de Transnautica — Transportes e Navegação, L.^{da}, tem a sua sede no Porto, com escritório à Rua Nova da Alfândega, 19, 2.º, e durará por tempo indeterminado, com início na data da sua constituição, em 1 de Janeiro de 1961.

ARTIGO 2.º

O seu objecto é o ramo de agentes de navegação, transitários, agentes de viagens, bem como qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 5 200 000\$, dividido em sete quotas, sendo uma de 2 600 000\$, pertencente ao sócio Armindo Rodrigo Vieira Leite; outra de 410 000\$, à sócia D. Maria Emília Tártaro Machado; outra de 1 670 000\$, ao sócio José Luís Tártaro Machado, e quatro iguais, de 190 000\$, pertencentes cada uma a cada um dos sócios Camilo Castelo Branco Ribeiro Almeida, José Alcide de Oliveira Dias, Jorge Augusto Melo Azevedo e Carlos Alberto Matos Freitas.

ARTIGO 4.º

A gerência fica afectada aos sócios Armindo Rodrigo Vieira Leite, Maria Emília Tártaro Machado e José Luís Tártaro Machado, podendo qualquer deles delegar noutro sócio os seus poderes de gerência, passando, para o efeito, a respectiva procuração.

§ 1.º Os documentos de mere expediente e os que envolvam responsabilidade para a sociedade, tais como letras, cheques e contratos, terão validade quando assinados por qualquer dos gerentes instituídos.

§ 2.º É expressamente proibido aos gerentes ou mandatários obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, sob pena de aquele que infringir o estipulado, além de responder para com ela pelos prejuízos que lhe cause, perder a favor dos seus consócios os lucros que lhe devam competir no ano em que cometer a infracção.

ARTIGO 5.º

Os sócios Armindo Rodrigo Vieira Leite, Maria Emília Tártaro Machado e José Luís Tártaro Machado poderão livremente dividir e ceder uns aos outros as suas quotas; aos sócios Camilo Castelo Branco Ribeiro Almeida, José Alcide de Oliveira Dias, Jorge Augusto de Melo Azevedo e Carlos Alberto Matos Freitas só lhes é permitida a cessão das suas quotas, sem necessidade de prévia autorização, quando a favor do seu consócio Armindo Rodrigo Vieira Leite.

§ único. No caso, porém, de os referidos sócios Camilo, José Alcide, Jorge Augusto e Carlos Alberto pretenderem apartar-se da sociedade por sua livre e espontânea vontade, serão as quotas cedidas ao sócio Armindo Rodrigo, pagando-as, porém, apenas pelo seu valor nominal, sem ser levado em conta qualquer participação nos fundos sociais existentes, salvo se a causa for doença que impossibilite aqueles sócios de continuar na sociedade, caso em que o consócio Armindo Rodrigo deverá pagar-lhes pelo seu valor real, apurado por balanço.

ARTIGO 6.º

Falecendo ou interditando-se algum dos sócios, observar-se-á o seguinte:

a) Se o evento respeitar aos sócios Armindo Rodrigo, D. Maria Emília e José Luís, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido ou o representante do interdito, como ao caso couber, devendo aqueles herdeiros fazer-se representar na sociedade por um de entre eles escolhido, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa;

b) Se o evento respeitar aos sócios Camilo, José Alcide, Jorge Augusto e Carlos Alberto, a sociedade continuará apenas com os sócios sobreviventes ou capazes, devendo os herdeiros do falecido

ou interdito ceder a sua quota ao consócio Armindo Rodrigo, que lhes pagará tudo quanto ao falecido ou interdito pertencia na sociedade, apurado por balanço a que para o efeito se procederá, dentro do prazo de um ano, em prestações trimestrais e iguais, que desde logo deverão ficar representadas por letras, garantidas por fiador idóneo, se tanto for exigido, e acrescidas do juro anual da taxa de desconto do Banco de Portugal.

ARTIGO 7.º

Fica proibido aos sócios dedicar a sua actividade, por si ou por interposta pessoa ou mesmo associado a outrem, a qualquer ramo de comércio que venha a ser explorado pela sociedade.

ARTIGO 8.º

Anualmente, e com relação a 31 de Dezembro, será dado um balanço, devendo os lucros líquidos nele apurados, depois de retirados 5 por cento para fundo de reserva legal, ser divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO 9.º

A sociedade dissolve-se nos casos legais, e em qualquer caso de dissolução serão liquidatários os próprios sócios, que procederão à liquidação e partilha dos haveres sociais como combinarem; na falta de acordo abrir-se-á licitação verbal entre eles e o estabelecimento social, com todo o activo e passivo, será adjudicado àquele que melhor proposta fizer quanto a preço e forma de pagamento.

ARTIGO 10.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de cinco dias, sempre que por lei não sejam exigidas outras formalidades ou prazos.

Está conforme com o original, e certifico que na parte omitida da escritura nada há em contrário ou além do que no presente extracto se narra e transcreve.

1.º Cartório Notarial do Porto, 31 de Dezembro de 1970. —
O Primeiro-Ajudante, João Baptista Gonçalves Ribeiro.

1-0-242

IBERCOL — GABINETE DE ESTUDOS, PROJECTOS E OBRAS, L.^{DA}

Faço público que, por escritura de 30 de Novembro de 1970, exarada de fl. 49 v.º a fl. 53 do livro n.º 84-E das notas do 16.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Rui Alvaro de Castro Rosa, António Mendes cedeu a Alfredo Alexandre Fernando Ordaz Mangas a quota do valor nominal de 100 000\$ que possuía na sociedade epigrafada, apartou-se da mesma e deixou a gerência;

Que, em consequência da cessão, ficaram sendo os únicos sócios da dita sociedade Sebastião Gomes Cipriano e o cessionário, Alfredo Alexandre, os quais, nessa qualidade, aumentaram o capital social de 500 000\$ para 800 000\$, melhorando o sócio Alfredo Alexandre a sua posição com mais 300 000\$, importância representativa do aumento e que deu entrada na caixa social, em dinheiro;

Que, pela mesma escritura, foi alterada a denominação social e remodelado na íntegra o respectivo pacto, que ficou sendo o constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade passa a adoptar a denominação de Ibercol — Obras e Construções, L.^{da}, continuará com duração indeterminada, a partir da sua constituição em forma legal, e com a sua sede na Rua de Pascoal de Melo, 135, 1.º, direito, em Lisboa.

2.º

O seu objecto é a indústria de construção civil e empreitadas, quer particulares, quer de obras públicas, podendo dedicar-se a outro ramo de indústria ou comércio que os sócios resolvam explorar e que seja permitido.

3.º

O capital social, inteiramente realizado, em dinheiro, é de 800 000\$ e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma de 400 000\$, do sócio Sebastião Gomes Cipriano; e
b) Uma de 400 000\$, do sócio Alfredo Alexandre Fernando Ordaz Mangas.

§ único. Não serão exigíveis prestações suplementares de capital; no entanto, qualquer dos sócios pode fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, os quais vencerão o juro anual de 8 por cento.

4.º

É livre entre os sócios a cessão, total ou parcial, de quotas; a cessão a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade e de quem mais for sócio.

§ 1.º A sociedade poderá amortizar qualquer quota em caso de falecimento ou interdição do sócio seu titular, de ela ter sido arrestada ou penhorada ou por qualquer forma objecto de procedimento judicial, de ter sido cedida a estranhos sem consentimento da sociedade ou dos demais sócios, de o sócio seu titular requerer imposição de selos ou procedimento idêntico contra a sociedade ou de acordo entre a sociedade e o sócio titular.

§ 2.º A amortização será feita por depósito na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, à ordem do respectivo interessado, da importância correspondente ao valor nominal da quota amortizanda, consignando-se o facto por parte da sociedade em instrumento notarial, salvo acordo diverso.

§ 3.º Se porventura na sociedade houver apenas dois sócios e haja lugar a amortização da quota ou quotas de um deles, é bastante para ela se efectivar a deliberação votada por outro sócio, o qual poderá dividir a sua quota e ceder uma das partes resultantes dessa divisão a quem entenda para a assinatura poder manter-se, se tal for necessário.

5.º

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam, com dispensa de caução, a cargo dos sócios, os quais são nomeados gerentes com a remuneração que for deliberada, conforme fique a constar de acta, sendo necessária e bastante a assinatura de dois gerentes para que a sociedade se considere válidamente obrigada em todos os seus actos e contratos, sejam de que natureza forem, inclusive vendas ou hipoteca de bens sociais.

§ único. A sociedade em caso algum poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou outros actos estranhos aos interesses sociais.

6.º

Qualquer gerente poderá delegar em estranhos os seus poderes de gerência ou fazer-se representar em qualquer assembleia através de procuração, votando em qualquer deliberação.

7.º

As assembleias gerais serão convocadas, com a antecedência mínima de oito dias, por postais registados, dirigidos aos sócios, com aviso de recepção.

8.º

Dos lucros líquidos apurados será obrigatória a distribuição pelos sócios de, pelo menos, 60 por cento na proporção das suas quotas.

9.º

Em caso de dissolução, os sócios serão liquidatários.

Está conforme.

16.º Cartório Notarial de Lisboa, 6 de Janeiro de 1971. — O Primeiro-Ajudante, *Horlando da Luz*. 1-0-245

SOCIEDADE AGRÍCOLA QUINTA DA VARZEA DE SANTIAGO, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 6 de Janeiro de 1971, lavrada de fl. 63 a fl. 64 v.º do livro de notas n.º 31-C do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Torres Vedras, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Dr. Hartmut Georg Manfred Seifert e mulher, Magda Maria Antónia Seifert, casados segundo o regime da separação absoluta de bens, naturais, ele de Bohrauseifers Dorf, Alemanha, e ela de Detmold, Alemanha, ambos de nacionalidade alemã, com residência habitual na Avenida dos Estados Unidos da América, 100, 11.º, em Lisboa, a reger-se pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação Sociedade Agrícola Quinta da Varzea de Santiago, L.^{da}, tem a sua sede na Avenida dos Estados Unidos da América, 102, 6.º, esquerdo, em Lisboa, e durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

2.º

A sociedade tem por objecto a exploração, comercialização e industrialização de produtos agrícolas ou pecuários, podendo explorar qualquer outro ramo que os sócios acordem e seja permitido por lei.

3.º

O capital social é de 200 000\$, inteiramente realizado, em dinheiro, entrado na caixa social, e representado por duas quotas iguais, de 100 000\$, uma de cada sócio.

4.º

A cessão de quotas é proibida sem o consentimento da sociedade.

5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, será exercida por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, mas a sociedade obriga-se com a intervenção de qualquer deles.

6.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, com a antecedência de oito dias, pelo menos, desde que a lei não exija outras formalidades.

Conferida.

Está conforme.

Secretaria Notarial de Torres Vedras, 8 de Janeiro de 1971. — A Ajudante, *Maria Adelina Félix Freire Nunes*. 1-0-248

CABRAL & OLIVEIRAS, L.^{DA}

Certifico que no 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Viseu, no livro n.º 603-A, de fl. 76 a fl. 79 v.º, se encontra exarada, em 2 de Janeiro corrente, uma escritura de constituição de sociedade comercial por quotas entre António Loureiro Cabral, José Lopes de Oliveira, Belarmino Lopes de Oliveira e António de Oliveira Cabral, todos casados, residentes no lugar de Barbeita, freguesia de Rio de Loba, concelho de Viseu, que será regulada pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Cabral & Oliveiras, L.^{da}, tem a sua sede em Barbeita, freguesia de Rio de Loba, concelho de Viseu, conta o seu início a partir de hoje e durará por tempo indeterminado.

§ único. Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local.

2.º

O seu objecto consiste no exercício do comércio de carnes e qualquer outra actividade comercial ou industrial permitida por lei que os sócios resolvam explorar.

3.º

O capital social é de 190 000\$, está integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são as seguintes: três de 60 000\$, uma de cada um dos sócios António Loureiro Cabral, José Lopes de Oliveira e Belarmino Lopes de Oliveira, e outra de 10 000\$, do sócio António de Oliveira Cabral.

§ 1.º Só por deliberação unânime de todos os sócios serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer sócio poderá fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que forem acordados por unanimidade em assembleia geral.

§ 2.º A cessão de quotas entre os sócios ou a favor dos descendentes ou consorte é livremente consentida, mas a favor de estranhos carece sempre de autorização da sociedade, à qual é, em todo o caso, reservado o direito de opção; não querendo ou não podendo a sociedade usar do direito de preferência, pertencerá ele aos sócios, e, pretendendo-a mais de um, será a quota dividida pelos que a quiserem nos termos que entre si estabelecerem, e, na falta de acordo, em proporção da sua representação no capital social e como legalmente seja possível.

4.º

Todos os sócios são gerentes, sem caução e com ou sem remuneração, conforme for acordado, por unanimidade, em assembleia geral, sendo bastante a assinatura de um sócio para obrigar válidamente a sociedade em todos os actos e contratos.

§ 1.º Os sócios poderão delegar os seus poderes em qualquer outro sócio, por meio de simples carta, ou em pessoa estranha à sociedade, mediante procuração bastante, mas neste caso será necessário o acordo unânime dos restantes sócios, expresso em assembleia geral.

§ 2.º A sociedade poderá constituir procuradores ou outros mandatários para o exercício de todos ou de quaisquer poderes da sua administração, nos termos e para os efeitos do artigo 256.º do Código Comercial.

§ 3.º Os sócios gerentes ou seus procuradores não poderão obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios e interesses sociais, sob pena de responderem e serem responsáveis pessoalmente pelos danos e prejuízos de daí advierem para a sociedade.

5.º

No caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido, interdito ou inabilitado; os herdeiros por intermédio de um só que, por escolha dos demais, a todos represente.

§ único. Esta representação terá de ser comunicada à sociedade no prazo de sessenta dias, a contar da morte ou do trânsito em julgado da sentença que decretar a incapacidade ou inabilitação do sócio.

6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que seja penhorada, arrestada ou de outro modo sujeita a procedimento judicial, administrativo ou fiscal e a amortização considerar-se-á efectuada mediante o depósito, à ordem do juízo competente, da quantia correspondente ao valor nominal da quota, acrescida da parte relativa aos fundos de reserva.

7.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades e associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas e de modo geral participar em empreendimentos que sejam aprovados por deliberação unânime dos sócios.

8.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo preceito legal que exija outra forma.

9.º

Os lucros líquidos apurados em cada balanço do exercício, depois de deduzidas as percentagens para quaisquer fundos de reserva legais ou convencionados pela sociedade, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

10.º

A sociedade dissolve-se nos casos legais e, dissolvida, serão liquidatários todos os sócios, que entre si acordarão quanto à liquidação e partilha.

§ único. Na falta de acordo, poderá qualquer sócio exigir a liquidação por via de licitação de todo o activo social.

É certificado que fiz extrair e vai conforme ao original, não havendo na parte omitida nada em contrário do que se transcreve.

Secretaria Notarial de Viseu, 4 de Janeiro de 1971. — A Ajudante, *Ana de Almeida*. 1-0-251

ELECTROMAR — REPARADORA ELÉCTRICA, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 21 do corrente mês, exarada de fl. 60 v.º a fl. 62 v.º do livro n.º 170-A de escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário Luís Martins de Campos Ferreira, foi constituída entre Mário Martins de Matos e Augusto Martins uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação Electromar — Reparadora Eléctrica, L.^{da}, vai ter a sua sede e estabelecimento em Lisboa, provisoriamente, na Rua de Possidónio da Silva, 63, porta 5, freguesia dos Prazeres, e durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

2.º

O seu objecto é a indústria de reparações eléctricas, bobinagem e o comércio de artigos eléctricos, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e não dependa de autorização especial.

3.º

O capital social é de 50 000\$, integralmente realizado, em dinheiro, já entrado na caixa social, e representado por duas quotas iguais, de 25 000\$, uma de cada sócio.

4.º

É dispensada a autorização especial da sociedade para a cessão de quotas, no todo ou em parte, a favor de um associado

e para a divisão de quotas por herdeiros de sócios. A cessão a estranhos só poderá efectuar-se com o consentimento da sociedade.

5.º

Ambos os sócios são gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, bastando a intervenção de qualquer deles para a sociedade se considerar válidamente obrigada nos seus actos e contratos.

§ único. Não é permitido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social, como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

6.º

Pode a sociedade encarregar outras pessoas, além dos seus gerentes, do desempenho, em seu nome e por sua conta, de algum ou alguns dos ramos do seu comércio ou indústria.

7.º

Falecendo qualquer dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, mas representados só por um deles, todos os direitos inerentes à respectiva quota, enquanto esta se achar indivisa.

8.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com dez dias de antecedência, pelo menos, desde que a lei não exija outras formalidades.

Está conforme ao original, e declara-se que na parte omitida nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

1.º Cartório Notarial de Lisboa, 23 de Novembro de 1970. — A Ajudante, *Georgette Simões Barata*. 1-0-249

CARPINTARIA MODERNA DO NABÃO, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 17 de Dezembro de 1970, lavrada de fl. 30 a fl. 34 v.º do livro n.º 362-B de escrituras diversas do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Tomar, a cargo do notário licenciado João da Cruz Marques Silva Martins, foi constituída entre Manuel Meca Bombas, Manuel Luís Leonardo, José Duarte Casaleiro, Faustino dos Santos Oliveira, Dr. Manuel dos Santos Machado, Jacinto Gouveia Teodósio Pedrosa, Alcino José Salgado dos Santos e Jacinto Ricardo Galo Teodósio Pedrosa uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Carpintaria Moderna do Nabão, L.^{da}, tem a sua sede social em Santa Cita, freguesia de Asseiceira, concelho de Tomar, e durará por tempo indeterminado, a partir desta data.

2.º

O seu objecto é a exploração da indústria de carpintaria mecânica e comércio de madeiras e qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem.

3.º

O capital social é de 270 000\$, correspondendo à soma das quotas dos sócios, que são as seguintes: Manuel Meca Bombas, 60 000\$; Manuel Luís Leonardo, 30 000\$; José Duarte Casaleiro, 30 000\$; Faustino dos Santos Oliveira, 30 000\$; Dr. Manuel dos Santos Machado, 30 000\$; Jacinto Gouveia Teodósio Pedrosa, 30 000\$; Alcino José Salgado dos Santos, 30 000\$, e Jacinto Ricardo Galo Teodósio Pedrosa, 30 000\$.

§ 1.º O capital social encontra-se realizado em 50 por cento, em dinheiro, que já deu entrada na caixa social, correspondendo à realização de igual percentagem das quotas subscritas por cada um dos sócios.

§ 2.º Cada um dos sócios obriga-se a realizar, em dinheiro, o restante da quota por si subscrita em duas prestações iguais, com vencimento em 30 de Junho e em 31 de Dezembro de 1971.

4.º

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida, mas a favor de estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, a qual se reserva o direito de preferência, que, se esta o não quiser usar, passará aos sócios individualmente.

§ 1.º O valor da quota cedenda, no caso de a sociedade ou algum dos sócios exercerem o referido direito de preferência, será o que resultar do último balanço aprovado.

§ 2.º Se a sociedade não quiser ou não puder adquirir a quota cedenda e se houver mais de um sócio pretendente, será a mesma rateada por todos os pretendentes na proporção dos valores nominais das quotas que, respectivamente, possuem.

5.º

O sócio que queira ceder, total ou parcialmente, a sua quota assim o comunicará à sociedade em carta registada com aviso de recepção, indicando o nome da pessoa a quem pretende fazer a cessão.

§ 1.º Recebida a carta, será convocada uma assembleia geral em que se resolverá se a sociedade quer ou não usar do direito de preferência, para si ou algum dos sócios, ou se permite ou não a cessão.

§ 2.º Efectuada a assembleia geral, o que ela decidir será comunicado ao sócio cedente, também em carta com aviso de recepção, procedendo-se a tudo o que fica determinado, de modo que esta resposta seja dada em prazo não superior a trinta dias, contados daquele em que a sociedade tenha recebido a comunicação da cessão ajustada.

§ 3.º Se dentro do prazo estabelecido não for dada qualquer resposta ao sócio cedente, poderá a cessão ser livremente feita à pessoa indicada nos trinta dias subsequentes.

6.º

A gerência e a administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, ficam a cargo de todos os sócios, que ficam nomeados gerentes, com ou sem remuneração e dispensados de caução.

§ 1.º Salvo nos casos e documentos de mero expediente, que podem ser assinados por qualquer dos sócios, em todos os demais, para que a sociedade fique válidamente obrigada, serão sempre necessárias as assinaturas de dois dos sócios, devendo uma delas ser obrigatoriamente a dos sócios Manuel Meca Bombas ou Dr. Manuel dos Santos Machado.

§ 2.º Aos sócios é expressamente vedado obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios dela e em abonação em fianças, letras de favor e outros actos ou contratos semelhantes.

7.º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito indicarão, no prazo de sessenta dias, quem fica a representar a quota, sem o que não terão na sociedade qualquer ingerência.

8.º

A sociedade poderá amortizar quotas nos casos seguintes:

a) Quando a quota for penhorada ou arrestada ou por qualquer outro motivo for objecto de arrematação ou adjudicação judicial;

b) Quando qualquer sócio requeira arrolamento ou imposição de selos contra a sociedade;

c) Quando do falecimento ou interdição de qualquer sócio, desde que os seus herdeiros ou representantes declarem não desejar continuar na sociedade;

d) Quando qualquer sócio ponha a sua quota à disposição da sociedade.

§ 1.º O preço da quota será o que resultar do último balanço aprovado, e o pagamento será feito em doze prestações mensais, iguais, acrescidos de juros calculados à taxa do Banco de Portugal.

§ 2.º Considera-se realizada a amortização, quer pela outorga da respectiva escritura, quer pelo pagamento ou depósito do preço ou da sua primeira prestação na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência nos oito dias subsequentes à deliberação.

9.º

As assembleias gerais, sempre que a lei não exija formalidades especiais, serão convocadas por postais registados, dirigidos aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Está conforme ao original, o que certifico.

Secretaria Notarial da Tomar, 1.º Cartório, 7 de Janeiro de 1971. — O Notário, *João da Cruz Marques Silva Martins*.

1-0-264

ANTÓNIO DE OLIVEIRA & FILHOS, L.ª

Certifico que, por escritura de 30 de Dezembro do corrente ano, de fl. 6 a fl. 7 v.º do livro de escrituras diversas n.º 305-B do 1.º Cartório da Secretaria Notarial do Barreiro, a cargo da licenciada Maria Alice Ribeiro Fernandes, entre António de

Oliveira e Joaquim Manuel Cabrita Oliveira foi constituída uma sociedade comercial, que se regulará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma António de Oliveira & Filhos, L.ª, tem a sua sede na Rua de José Augusto Pimenta, 45 e 47, nesta vila, freguesia e concelho do Barreiro, e durará por tempo indeterminado, a partir de 1 de Janeiro de 1971.

2.º

O seu objecto é o comércio a retalho de lanifícios, algodões, malhas ou qualquer outro ramo em que a sociedade acorde.

3.º

O capital social é de 400 000\$, inteiramente realizado, em dinheiro, entrado na caixa social e representado por duas quotas: uma de 380 000\$, do sócio António de Oliveira, e uma de 20 000\$, do sócio Joaquim Manuel Cabrita Oliveira.

4.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos sócios não cedentes, que têm direito de preferência.

5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme foi deliberado em assembleia geral, pertence a todos os sócios, mas para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de dois sócios.

6.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, com a antecedência de quinze dias, pelo menos, desde que a lei não exija outras formalidades.

Está conforme o original, o que certifico.

Secretaria Notarial do Barreiro, 31 de Dezembro de 1970. — O Terceiro-Ajudante, interino, *Odília Hortense dos Santos Anibal Figueira*.

1-0-254

ARMAZEM DE CONFECÇÕES DO RÊGO, DE FERNANDO MONTEIRO, L.ª

Certifico que, por escritura de 5 de Janeiro de 1971, de fl. 14 v.º a fl. 17 v.º do livro para escrituras diversas n.º 14-D das notas do 6.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado João Veiga, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Armazem de Confecções do Rêgo, de Fernando Monteiro, L.ª, tem a sua sede na Rua de Carlos Reis, loja 63-A, freguesia do Campo Grande, Lisboa, conta a sua duração jurídica desde 1 de Janeiro do corrente ano e é por tempo indeterminado.

2.º

O seu objecto é o comércio de venda de artigos de vestuário, para homem, senhora e criança, e todos os artigos relacionados com o mesmo ramo, ou de qualquer outro comércio e indústria que a sociedade resolva explorar, permitidos por lei.

3.º

O capital social é de 100 000\$, todo integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas: uma de 95 000\$, pertencendo ao sócio Fernando Gomes Monteiro, e uma de 5 000\$, pertencendo à sócia D. Maria de Lurdes Proença Monteiro.

4.º

Os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer.

5.º

O sócio que quiser ceder a sua quota terá de a oferecer, em primeiro lugar, à sociedade e, em segundo lugar, aos outros sócios, e se aquela e estes a não quiserem adquirir, então poderá ser cedida a estranhos, bastando que façam um aviso em carta registada no prazo de oito dias para o efeito indicado.

6.º

A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Fernando Gomes Monteiro, dispensada de caução, em juízo e fora dele, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

7.º

Ao gerente é defeso obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios da sociedade, tais como abonações, fianças, letras de favor e semelhantes, sob pena de o infractor ser responsável para com ela pelos prejuízos que daí advierem.

8.º

Ocorrendo o falecimento ou interdição de qualquer sócio, os seus herdeiros e representantes nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade, assumindo desde logo tal representante também as funções de gerente, com os mesmos direitos e obrigações do falecido ou do interdito.

9.º

A sociedade dissolve-se nos casos legais e, em qualquer caso de dissolução, a assembleia que a votar nomeará os liquidatários e providenciará acerca da liquidação e partilha.

10.º

As assembleias gerais, quando devam reunir e a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção, indicando sempre o assunto a deliberar, devendo tais cartas ser enviadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

11.º

Em 31 de Dezembro de cada ano dar-se-á um balanço geral, que deverá estar concluído e aprovado nos noventa dias subseqüentes, e os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos 5 por cento, pelo menos, para formação ou integração do fundo de reserva legal, ou os prejuízos, serão suportados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Vai conforme ao original.

6.º Cartório Notarial de Lisboa, 6 de Janeiro de 1971. — O Ajudante, *Lúcio Rodrigues Guilhermé*. 1-0-268

ESTABELECIMENTOS ALIMENTARES ALVES PEREIRA, L.ª

Certifico que, por escritura de 28 de Dezembro findo, exarada de fl. 89 a fl. 91 do livro n.º 105-B das notas do 17.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Amílcar Coimbra Leitão, foi constituída a sociedade em epígrafe, nos termos dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Estabelecimentos Alimentares Alves Pereira, L.ª, tem prazo indeterminado, com início hoje, e a sua sede, domicílio, escritório e estabelecimento são em Pombais, freguesia de Odivelas, concelho de Loures, no rés-do-chão do prédio situado na Rua de Augusto Gil, com os n.ºs 35, 35-A e 35-B, tornejando para a Rua de S. João, com o n.º 8-A.

2.º

O capital da sociedade, cuja gerência fica a cargo de ambos os sócios, é de 50 000\$ e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma de 25 000\$, pertencente ao sócio Henrique Alves Pereira, e outra de igual montante, pertencente ao sócio António Manuel Rodrigues Pereira, ambas integralmente realizadas a dinheiro.

§ único. Para que a sociedade fique obrigada é necessária e suficiente a assinatura do gerente Henrique Alves Pereira.

3.º

O objecto da sociedade é o comércio de mercearia, fazendas, leitaria, louças e vidros, utilidades domésticas, vinhos e petiscos, mas este objecto poderá ser alargado a outros ramos, mediante deliberação em assembleia geral.

4.º

A gerência não poderá obrigar a sociedade em actos estranhos ao objecto e actividade sociais, designadamente em letras de favor, avales, fianças ou outros semelhantes.

5.º

A assembleia geral, que reunirá, pelo menos, uma vez no 1.º trimestre de cada ano, para aprovar as contas do ano anterior, será convocada por cartas registadas, dirigidas aos sócios com quinze dias de antecedência, pelo menos, em relação à data em que haja de ter lugar.

6.º

Na assembleia geral ordinária a realizar nos primeiros três meses de cada ano se fixará a percentagem a deduzir nos lu-

ros para constituição do fundo de reserva legal, percentagem que, até ele atingir montante igual a um quinto do capital social, não poderá ser inferior a 5 por cento; na mesma assembleia se decidirá também sobre a constituição de outros fundos de reserva que as circunstâncias porventura aconselhem. Os lucros líquidos apurados, depois de feitas as deduções deliberadas, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas, em igual proporção sendo por eles suportados os prejuízos, se os houver.

7.º

A dissolução da sociedade terá lugar nos casos previstos na lei, e a liquidação e partilha dos haveres sociais serão feitas como os sócios acordarem.

Está conforme.

17.º Cartório Notarial de Lisboa, 7 de Janeiro de 1971. — O Ajudante, *Manuel Pereira*. 1-0-276

NEVES & RATO, L.ª

Certifico que, por escritura de 31 de Dezembro de 1970, lavrada de fl. 85 v.º a fl. 87 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 62-A do Cartório Notarial de Ilhavo, Manuel Domingues Rato, casado, nascido e residente no lugar da Presa, da freguesia e concelho de Mira, João Augusto dos Santos Neves, casado, nascido e residente na mesma freguesia e concelho de Mira, António dos Santos Capote, casado, natural desta freguesia e concelho de Ilhavo e nela residente na Rua da Coutada, José Neves da Costa Branco, casado, também natural desta freguesia e concelho de Ilhavo e nela residente na Rua do Dr. Frederico Cerveira, e António Manuel Marta dos Santos, casado, igualmente natural desta freguesia e concelho de Ilhavo e nela residente na Rua de Vasco da Gama, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que ficou a reger-se nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Neves & Rato, L.ª, tem a sua sede na Rua de Vasco da Gama, da vila, freguesia e concelho de Ilhavo, e durará por tempo indeterminado.

2.º

O seu objecto principal é o comércio de materiais de construção civil ou outro que a sociedade delibere adoptar e não esteja dependente de autorização especial ou vedado por lei.

3.º

O capital social é do montante de 500 000\$, está integralmente realizado, a dinheiro, e corresponde à soma de cinco quotas do valor de 100 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada sócio.

4.º

O início da actividade da sociedade conta-se para todos os efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 1971.

5.º

Dependem do consentimento da sociedade as cessões de quotas a estranhos.

6.º

A gerência, dispensada de caução, pertence a todos os sócios, que dividirão entre si os respectivos serviços; mas para obrigar a sociedade os documentos, para terem validade, carecem da assinatura de dois dos gerentes.

7.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com aviso de recepção com dez dias de antecedência.

Está conforme e declara-se que na escritura nada há que altere, amplie ou condicione o que aqui se certificou.

Cartório Notarial de Ilhavo, 4 de Janeiro de 1971. — O Ajudante, *Egídio Esteves Rebelo*. 1-0-280

CONFECCÕES RAINHA DO AVE, L.ª

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada de fl. 20 a fl. 22 do livro de notas para escrituras diversas n.º 55-A do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Santo Tirso, a cargo do notário licenciado Manuel Pereira de Moraes, foi entre Serafim Moreira Martins, casado, residente na Rua de Gil Eanes, 30, Rio Tinto,

Gondomar, e Alzira Martins Maia, solteira, maior, residente no lugar de Finzes, freguesia de S. Martinho do Bougado, deste concelho, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Confecções Rainha do Ave, L.^{da}, tem a sua sede e estabelecimento no lugar de Finzes, freguesia de S. Martinho do Bougado, concelho de Santo Tirso, e durará por tempo indeterminado, com início no dia 2 de Janeiro de 1971.

2.º

O objecto social consiste na confecção de bainhas, podendo a sociedade adoptar outro ramo de comércio ou indústria que seja legal e em que os sócios acordem.

3.º

O capital social é de 60 000\$, está integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma de 40 000\$, pertencente ao sócio Serafim Moreira Martins, e outra de 20 000\$, pertencente à sócia Alzira Martins Maia.

4.º

Dependem do consentimento da sociedade as cessões de quotas a estranhos.

5.º

A gerência, dispensada de caução, pertence a ambos os sócios, que entre si dividem os respectivos serviços, devendo os documentos que importem obrigação da sociedade, para terem validade, conter as assinaturas de ambos os gerentes.

6.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral são convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

7.º

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, antes continuará com os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, devendo aqueles nomear de entre eles um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial de Santo Tirso, 23 de Dezembro de 1970. —
O Segundo-Ajudante, *David Rodrigues Guedes*. 1-0-282

MELO, TAVARES E SILVA, L.^{DA}

Alterado para IRMÃOS MELOS, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 3 de Agosto de 1970, exarada de fl. 66 v.º a 69 v.º do livro n.º 57-A da notária do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Oliveira de Azeméis, licenciada Maria Benilde Proença de Carvalho, foi alterado o pacto da sociedade Melo, Tavares e Silva, L.^{da}, com sede no lugar das Fontainhas, freguesia de Arrifana, do concelho da Feira, passando a sede para o lugar de Pinhão, freguesia de Pindelo, do concelho de Oliveira de Azeméis, sob a nova firma Irmãos Melos, L.^{da}, tendo sido reforçado o capital social com mais 75 000\$ e admitidos como novos sócios António Pinheiro de Melo e Belmiro Pinheiro de Melo, passando a ser alterados os artigos 1.º, 4.º e § 1.º do artigo 6.º do pacto social, que passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma de Irmãos Melos, L.^{da}, passa a ter a sua sede no lugar de Pinhão, freguesia de Pindelo, do concelho de Oliveira de Azeméis, durará por tempo indeterminado e teve o seu início na data da constituição.

ARTIGO 4.º

O capital social é de 150 000\$, integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma de três quotas de 50 000\$, sendo uma de cada um dos sócios Eduardo Pinheiro de Melo, António Pinheiro de Melo e Belmiro Pinheiro de Melo.

ARTIGO 6.º

§ 1.º Para que a sociedade fique obrigada é necessária nos respectivos actos e contratos a assinatura dos três gerentes ou seus legais procuradores, não podendo nenhum dos sócios explorar, quer directamente ou em sociedade,

qualquer ramo de negócio igual ao que explora a presente sociedade e enquanto dela fizer parte; o sócio que assim proceder será excluído da sociedade, recebendo apenas o valor nominal da sua quota.

Está conforme, e declaro que na parte omitida nada há que amplie, restrinja ou condicione a parte transcrita.

Secretaria Notarial de Oliveira de Azeméis, 13 de Novembro de 1970. — O Segundo-Ajudante, *João de Oliveira Ramalho*.

1-1-45

SOCIEDADE AUTO CENTRAL LEIRIENSE, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 30 de Dezembro de 1970, lavrada de fl. 84 v.º a fl. 90 do livro de escrituras diversas n.º 34-D do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Leiria, a cargo do notário licenciado João Caetano Nunes Guerreiro, foi entre os herdeiros do falecido Tomás Gonçalves Marques e de sua mulher, Hermínia Pereira Marques, também já falecida, feita a divisão da quota de 30 000\$ que aquele possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Sociedade Auto Central Leiriense, L.^{da}, com sede em Leiria;

Que da mesma divisão resultaram quatro quotas, três iguais, de 8750\$, cada uma das quais foi adjudicada a cada um dos herdeiros Manuel Tomás Pereira Marques, Rui Tomás Pereira Marques e Maria Tomás Pereira Marques Cascão, e uma de 3750\$, que foi adjudicada à herdeira Maria José Pereira Salvador Filipe Leal de Oliveira;

Que, pela mesma escritura e por todos os actuais sócios, foi alterado o pacto social da mencionada sociedade, tendo sido eliminado o § 3.º do artigo 5.º, dada nova redacção ao artigo 3.º, corpo do artigo 4.º e §§ 1.º e 2.º do mesmo artigo 4.º, § 2.º do artigo 5.º e adicionado ao mesmo pacto mais dois artigos, que são os 9.º e 10.º, e que passaram a ser da seguinte maneira:

ARTIGO 3.º

O capital social é de 60 000\$, inteiramente realizado, e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de 30 000\$, pertencente à sócia Maria João Fróis de Almeida da Rocha Marques; três iguais, de 8750\$, cada uma das quais pertence a cada um dos sócios Manuel Tomás Pereira Marques, Rui Tomás Pereira Marques e Maria Tomás Pereira Marques Cascão, e uma de 3750\$, pertencente à sócia Maria José Pereira Salvador Filipe Leal de Oliveira.

ARTIGO 4.º

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele incumbem a todos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, sem caução e com ou sem retribuição, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ 1.º Qualquer dos gerentes poderá delegar todas ou parte das suas atribuições em pessoa estranha à sociedade, por meio de mandato, com o acordo dos outros sócios, ficando, porém, desde já autorizada a sócia Maria João Fróis de Almeida da Rocha Marques a manter a procuração a Francisco Henrique da Rocha Marques.

§ 2.º Para válidamente obrigar a sociedade é indispensável sempre a assinatura de dois gerentes ou dos seus procuradores, tendo, no entanto, uma delas de ser a da sócia Maria João Fróis de Almeida da Rocha Marques ou seu procurador. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um deles.

ARTIGO 5.º

§ 2.º O valor da quota, para esse efeito, se outro não for acordado, será o obtido de um balanço especial, actualizado e corrigido, com a correspondente parte nos fundos existentes, acrescido do juro de 5 por cento respeitante ao tempo decorrido desde o último balanço até à data da comunicação da preferência, e o seu pagamento poderá ser feito em quatro prestações iguais e semestrais, vencendo o juro anual de 5 por cento as prestações em dívida.

ARTIGO 9.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota pelo seu valor nominal, acrescido da parte correspondente aos fundos sociais constantes do último balanço aprovado, em qualquer dos seguintes casos:

- Insolvência ou falência do respectivo titular, judicialmente decretada;
- Anúncio da venda da quota ordenada por qualquer tribunal;

c) Se, em processo judicial movido pela sociedade, o sócio for vencido ou se, tendo este accionado aquela, o sócio não tiver êxito na acção.

ARTIGO 10.º

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou o representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota estiver indivisa.

Fica desde já autorizada a divisão de quotas entre os herdeiros do falecido.

Vai conforme o original e nada há na parte omitida em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Secretaria Notarial de Leiria, 4 de Janeiro de 1971. — O Ajudante, *José Maria das Neves*. 1-0-418

TRANSPORTES AZEVEDO, L.ª

Certifico que de fl. 25 v.º a fl. 27 do livro de notas para escrituras diversas n.º 355-A do Cartório Notarial de Alijó, a cargo do notário Torquato Ermano Portugal da Rocha de Magalhães, se encontra exarada a escritura do teor seguinte:

No dia 10 de Dezembro de 1970, no Cartório Notarial de Alijó, perante mim, Torquato Ermano Portugal da Rocha de Magalhães, notário do referido Cartório, compareceram os outorgantes:

1.º Manuel Carlos Pinto de Azevedo, casado, no regime de comunhão geral de bens, com Adelaide de Jesus Azevedo, natural da freguesia de Godim, concelho de Peso da Régua, e com residência habitual na freguesia do Pinhão, concelho de Alijó, e José Alberto Pinto de Azevedo, casado, no regime de comunhão geral de bens, com Peregrina del Carmen Vilarinho Prieto, natural da freguesia de Casal de Loivos e com residência habitual na freguesia do Pinhão, ambas do concelho de Alijó.

2.º José Joaquim Martins, casado, no regime de comunhão geral de bens, com Maria Adelaide Pinto de Azevedo, natural da freguesia de Mateus, concelho de Vila Real, e com residência habitual na referida freguesia do Pinhão, Manuel Pinto de Azevedo, solteiro, maior, natural da freguesia do Pinhão, onde tem a sua residência habitual, concelho de Alijó, e Jorge Pinto de Azevedo, solteiro, maior, natural da freguesia do Pinhão, concelho de Alijó, onde tem a sua residência habitual.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por serem meus conhecidos.

Os primeiros outorgantes declararam:

Que são os únicos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação Transportes Azevedo, L.ª, e com sede na freguesia do Pinhão, concelho de Alijó, constituída por escritura de 4 de Março de 1968, exarada de fl. 79 a fl. 82 v.º do respectivo livro n.º 18-B deste Cartório, com o capital social de 400 000\$, dividido em duas quotas iguais, uma de cada outorgante;

Que, tendo em vista os interesses actuais da sociedade, decidiram aumentar o capital social, admitindo como sócios os segundos outorgantes;

Que, pela presente escritura, aumentam o capital, com o quantitativo de 600 000\$, integralmente realizado, em dinheiro, já entrada na caixa social e representado por três quotas iguais, de 200 000\$, sendo atribuída uma a cada um dos novos sócios;

Que, em consequência, fica alterado o artigo 4.º do pacto social, que fica a ter a seguinte redacção:

4.º

O capital social é de 1 000 000\$, integralmente realizado, em dinheiro e outros valores, representado por cinco quotas iguais, de 200 000\$, pertencendo uma a cada sócio.

Os segundos outorgantes declararam que aceitam associar-se à sociedade Transportes Azevedo, L.ª, nos termos que ficam referidos.

Adverti os outorgantes de que o registo deste acto deve ser requerido no prazo de três meses.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo e efeitos em voz alta e nos termos da lei. — Manuel Carlos Pinto de Azevedo — José Alberto Pinto de Azevedo — José Joaquim Martins — Manuel Pinto de Azevedo — Jorge Pinto de Azevedo. — O Notário, Torquato Ermano Portugal da Rocha de Magalhães. — Conta registada sob o n.º 89 — T. de Magalhães.

Está conforme com o original.

Cartório Notarial de Alijó, 15 de Dezembro de 1970. — A Ajudante, *Maria Virginia de Barros Dinis*. 1-1-23

GIL & MACEDO, L.ª

Certifico que, por escritura de 4 de Janeiro de 1971, lavrada de fl. 23 v.º a fl. 25 v.º do livro n.º 573-A de notas do 8.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Inácio Justino do Rosário Santana de Sequeira Nazaré, entrou para a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Gil & Macedo, L.ª, com sede em Lisboa, Rua de Santa Justa, 79, Mário Pedro Quaresma de Macedo, tendo este, conjuntamente com Carlos Fernandes da Rocha e Luís de Oliveira Guerra, como únicos sócios que ficaram sendo da mesma sociedade, alterado o respectivo pacto social, substituindo o artigo 8.º e o corpo do artigo 5.º pelos seguintes:

3.º

O capital é de 50 000\$, inteiramente realizado, em dinheiro, e representado pelas seguintes quotas: uma de 40 000\$, do sócio Mário Pedro Quaresma de Macedo; uma de 5000\$, do sócio Carlos Fernandes da Rocha, e outra de 5000\$, do sócio Luís de Oliveira Guerra.

5.º

A gerência da sociedade será exercida pelos sócios Mário Pedro Quaresma de Macedo e Carlos Fernandes da Rocha, que são nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer deles para obrigar a sociedade.

Está conforme com o original na parte transcrita, não havendo na parte omitida nada em contrário ou além do que aqui se narra ou transcreve.

8.º Cartório Notarial de Lisboa, 7 de Janeiro de 1971. — O Primeiro-Ajudante, *Odete de Lemos Figueiredo*. 1-0-224

PESTANA & LEITÃO, L.ª

Certifico que, por escritura de 18 do corrente, inserta de fl. 12 v.º a fl. 15 v.º do livro n.º 40-B das notas do 3.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado em Direito Henrique de Brito Câmara, Adolfo Alves Pestana deixou de fazer parte da sociedade em epígrafe, mas autorizou que a mesma continuasse com a actual firma.

Pela mesma escritura ficaram sendo únicos sócios da referida sociedade Maria Mendes Martins e António Augusto Carlos da Maia Júnior, e nessa qualidade alteraram o pacto social quanto aos artigos 4.º e 5.º e adicionaram um novo artigo, que passou a ser o artigo 8.º, aqueles e este com a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O sócio Maria Mendes Martins poderá ceder livremente a sua quota a quem entender e por qualquer preço, independentemente do consentimento do sócio António Augusto Carlos da Maia Júnior, mas este só o poderá fazer com o consentimento daquela, a quem lhe é reservado o direito de preferência, que será exercido pelo valor nominal da quota.

ARTIGO 5.º

A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, competem a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, dispensados de caução, tomando-se necessária a intervenção conjunta de ambos os sócios gerentes nos actos e contratos da sociedade, sendo-lhes expressamente vedado intervir em actos a ela estranhos, tais como em fianças, abonações ou letras de favor.

ARTIGO 8.º

No caso de falecimento ou interdição do sócio António Augusto Carlos da Maia Júnior, a sua quota poderá ser amortizada ou adquirida pela sociedade ou pelo outro sócio, amortização ou aquisição que serão liquidadas e pagas pelo valor nominal da quota do falecido ou interdito.

Está conforme, declarando-se que na parte omitida da escritura nada há além ou em contrário do que se transcreve ou narra.

3.º Cartório Notarial de Lisboa, 26 de Novembro de 1970. — O Ajudante, *José dos Santos Ramos*. 1-0-225

SOCIEDADE TEXTIL DO SEIXO, L.ª

Certifico que, por escritura de 15 de Dezembro corrente, lavrada no 3.º Cartório Notarial do Porto, a cargo do notário Dr. Duarte Gustavo de Roboredo e Castro, foram substituídos os artigos 6.º

e 8.º do pacto da sociedade comercial por quotas denominada Sociedade Textil do Seixo, L.^{da}, com sede ao lugar do Seixo, freguesia da Senhora da Hora, do concelho de Matosinhos, pelos seguintes:

ARTIGO 6.º

Todos os sócios são gerentes, com dispensa de caução. Para que a sociedade fique obrigada basta que os respectivos documentos sejam assinados, em nome dela, por qualquer dos sócios gerentes, Ismael da Silva e Sousa ou Manuel Dias da Silva Peixoto, ou Manuel Samagaio Oliveira.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos apurados anualmente será dada a seguinte aplicação:

- a) 5 por cento para fundo de reserva legal;
- b) A percentagem que a assembleia geral determinar para a constituição de outras reservas julgadas necessárias;
- c) O remanescente, para distribuir pelos sócios.

Está conforme.

3.º Cartório Notarial do Porto, 18 de Dezembro de 1970. —
O Ajudante, *Mário Cândido Chaves*. 1-1-29

A. NASCIMENTO, DESSA & SILVA, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 12 de Dezembro corrente, lavrada no 3.º Cartório Notarial do Porto, a cargo do notário Dr. Duarte Gustavo de Robredo e Castro, foram feitas ao pacto da sociedade por quotas sob a firma A. Nascimento, Dessa & Silva, L.^{da}, com sede no Porto, as seguintes alterações:

A) Foi elevado o capital social de 60 000\$ para 500 000\$. O reforço foi feito com a integração da importância de 440 000\$, retirada do seu fundo de reserva para reforço de capital e distribuída pelos sócios, na seguinte proporção: Mário Vasco de Oliveira Dessa, 308 000\$; Dr. António de Oliveira Dessa, 110 000\$, e D. Fernanda de Lemos Pinheiro de Oliveira Dessa, 22 000\$;

B) Foram substituídos os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 5.º, 8.º e 11.º pelos seguintes:

1.º

A sociedade continua a adoptar a firma A. Nascimento, Dessa & Silva, L.^{da}, e a ter a sua sede na cidade do Porto, com estabelecimento fabril na Rua do Monte Cativo, 301, e durará por tempo indeterminado, a contar de 1 de Outubro de 1948.

2.º

O seu objecto consiste no exercício da manufactura de artigos de material plástico, podendo dedicar-se também a qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os sócios resolvam explorar.

3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 500 000\$, e corresponde às quotas dos sócios, que são as seguintes: Mário Vasco de Oliveira Dessa, 275 000\$; Dr. António de Oliveira Dessa, 112 500\$; D. Fernanda de Lemos Pinheiro de Oliveira Dessa, 22 500\$; Mário António Pinheiro de Oliveira Dessa e Rui Fernando Pinheiro de Oliveira Dessa, 20 000\$ cada um; Sidério Henriques, 25 000\$, e José Soares Campos e Silvino Emílio Firmínio, 12 500\$ cada um.

5.º

A garantia, dispensada de caução, compete aos sócios Mário Dessa, Dr. António Dessa, D. Fernanda Dessa, Mário António e Rui Fernando Dessa, que entre si distribuirão os respectivos serviços.

§ 1.º Os documentos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer dos gerentes; aqueles, porém, que envolvam responsabilidades para a sociedade, nomeadamente letras, contratos e cheques, só terão validade quando assinados unicamente pelo gerente Mário Vasco de Oliveira Dessa ou por dois dos outros, em conjunto, devendo um deles ser sempre o gerente Dr. António Dessa ou D. Fernanda Dessa.

§ 2.º A sociedade poderá encarregar outras pessoas, além dos gerentes, do desempenho, permanente ou temporário, de algum ou alguns dos ramos da sua actividade, passando para tal as necessárias procurações.

8.º

Por falecimento ou interdição de qualquer dos sócios Mário Vasco, Dr. António Dessa ou D. Fernanda Dessa, a sociedade continuará, sem qualquer alteração na firma social, com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representante

legal do falecido ou interdito, devendo aqueles herdeiros nomear um de entre si que os represente a todos junto dela enquanto a quota se mantiver indivisa.

§ único. Por falecimento ou interdição de qualquer dos restantes sócios, a sociedade continuará apenas com os sobreviventes ou capazes, que pagarão aos herdeiros ou representante tudo quanto se apurar pertencer-lhes com base no último balanço aprovado. O pagamento do que assim for apurado será feito dentro do prazo de dois anos, em prestações trimestrais e iguais, acrescidas do juro que então vigorar para descontos no Banco de Portugal e representadas por letras avaliadas por pessoa idónea, se isso for exigido.

11.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que tenha sido penhorada, arrestada ou por qualquer forma sujeita a procedimento judicial, pagando-a pelo seu valor nominal, devendo a sociedade depositar a respectiva importância na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, à ordem do juízo que ordenar a penhora ou por onde tenha de se fazer a arrematação ou a adjudicação.

C) Foi acrescentado mais um artigo, que ficou a ser 12.º, com a seguinte redacção:

12.º

Os sócios Sidério Henriques, José Soares Campos e Silvino Emílio Firmínio ficam obrigados a dedicar à sociedade todo o seu esforço e assiduidade, no sentido do seu desenvolvimento e progresso, não podendo, em caso algum, explorar, individualmente, associado ou por interposta pessoa, ramo de indústria ou comércio igual ou semelhante ao que constitui o objecto da sociedade, nem tão-pouco prestar-lhe qualquer serviço, mesmo de simples orientação, sob pena de lhes ser amortizada a sua quota, nos termos do artigo anterior.

Está conforme.

3.º Cartório Notarial do Porto, 22 de Dezembro de 1970. —
O Ajudante, *Mário Cândido Chaves*. 1-1-24

SOCIEDADE PORTUGUESA DE DESINFECÇÃO GRIMA, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 22 de Dezembro de 1970, lavrada de fl. 13 a fl. 17 do livro n.º 277-B das notas do 9.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado António Marques Caramelo, os sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sociedade Portuguesa de Desinfecção Grima, L.^{da}, com sede em Lisboa, na 2.ª Circular da Avenida do Infante D. Henrique, lote 2, a Cabo Ruivo, aumentaram o capital da sociedade, de 500 000\$ para 700 000\$, com a subscrição de quatro novas quotas a dinheiro;

Que, em tais condições, com a unificação das quotas dos sócios, alteraram parcialmente o pacto social, dando, em consequência do aumento, nova redacção ao artigo 5.º, que passa a ser a seguinte:

5.º

O capital social é de 700 000\$, encontra-se inteiramente realizado e representado pelos diversos bens e valores do activo, conforme escrituração, e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são: uma de 200 200\$, pertencente a ele sócio Dr. José Albano Custódio de Mendonça da Cruz; uma de 166 600\$, pertencente a ele sócio Júlio Rodrigues Porto; uma de 166 600\$, pertencente a ele sócio João Augusto Porto; uma de 83 350\$, pertencente, em comum e partes iguais, a ele sócio António Barbosa Pereira da Costa e seus constituintes Maria da Luz Fernandes Costa, Maria Otilde Barbosa Pereira da Costa e Alípio Barbosa Pereira da Costa, e ainda uma de 83 250\$, pertencente a ele mesmo quarto outorgante, António Barbosa Pereira da Costa e seus representantes, os referidos Maria da Luz Fernandes Costa, Maria Otilde Barbosa Pereira da Costa e Alípio Barbosa Pereira da Costa, em comum e sem determinação de parte.

Por verdade e me ser pedido fiz escrever o presente, que assino.

9.º Cartório Notarial de Lisboa, 7 de Janeiro de 1971. — A Ajudante, *Tereza Maria Adida de Assunção*. 1-0-216

ROEDERSTEIN ELECTRÓNICA PORTUGAL, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 29 de Dezembro do ano de 1970, exarada de fl. 41 a fl. 43 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 226-A do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Braga, a cargo do notário licenciado António Magro Borges de

Araújo, foi elevado de 100 000\$ para 24 000 000\$ o capital da sociedade por quotas de responsabilidade limitada Roederstein Electrónica Portugal, L.^{da}, com sede na freguesia de Calendário, concelho de Vila Nova de Famalicão, sendo a importância do aumento, que, em dinheiro, já deu entrada na caixa social, realizada pela forma seguinte: Ernst Roederstein, Spezialfabrik für Kondensatoren, G. m. b. H., 16 780 000\$, elevando assim a sua quota de 70 000\$ para 16 800 000\$, e Grundig Werke, G. m. b. H., 7 170 000\$, pelo que elevou a sua quota de 30 000\$ para 7 200 000\$.

Que, em consequência deste aumento de capital, o § 4.º do pacto social passou a ter a seguinte redacção:

§ 4.º O capital social é de 24 000 000\$, integralmente realizado, em dinheiro, correspondente às quotas que os sócios subscreveram e que são as seguintes: Ernst Roederstein, Spezialfabrik für Kondensatoren, G. m. b. H., 16 800 000\$ e Grundig Werke, G. m. b. H., 7 200 000\$.

Não admitidas prestações suplementares de capital desde que todos os sócios nelas acordem.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial de Braga, 7 de Janeiro de 1971. — A Ajudante, *Ludovina Domingues da Silva*. 1-0-233

LARCHER CASTELO BRANCO, L.^{DA}

Certifico que, por escritura lavrada em 29 de Dezembro de 1970, de fl. 61 v.º a fl. 65 v.º do livro n.º 24-G de escrituras diversas do 10.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Abílio António Belo Tavares Cadete, foi aumentado o capital da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Larcher Castelo Branco, L.^{da}, com sede e domicílio em Oeiras, na Alameda do Conde de Oeiras, 51, em mais 40 000\$, e fixado, por conseguinte, no montante de 100 000\$;

Que, ainda pela mesma escritura, foi transferida para Lisboa a sede social e alterado, parcialmente, o pacto da sociedade, quanto aos seus artigos 1.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

1.º

A sociedade continua a adoptar a firma Larcher Castelo Branco, L.^{da}, fica com a sua sede e estabelecimento em Lisboa, na Rua dos Douradores, 32, 1.º, direito, freguesia de S. Nicolau, e durará por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

§ único. Por deliberação da assembleia geral, poderá a sede ser transferida para qualquer local do território português.

3.º

O capital social é de 100 000\$, está integralmente realizado, em dinheiro e nos diversos valores activos constantes da escrituração, e corresponde à soma das quotas dos sócios, a saber: Irene Alvarão de Andrade Castelo Branco, 25 000\$; Esmeralda Maria Luísa de Andrade Castelo Branco Camelo, 25 000\$, e Maria Olívia de Andrade Castelo Branco Monteiro, 50 000\$.

§ único. Sempre que necessário, para a plena gestão dos negócios da sociedade, poderão os sócios contribuir com prestações suplementares de capital, na proporção das suas quotas.

4.º

A cessão gratuita ou onerosa de quotas, ou parte delas, entre sócios não carece de autorização da sociedade; porém, a cessão gratuita ou onerosa de quotas, ou parte delas, para estranhos, necessita de autorização da sociedade, que poderá usar dos direitos de preferência ou da sua amortização.

§ 1.º No caso de a sociedade não querer usar de tais direitos, terão os sócios direito de opção na aquisição da quota, na proporção das que já possuírem, ou, usando só alguns desse direito, na proporção que entre si acordarem.

§ 2.º Com vista à aplicação do disposto nas cláusulas anteriores, quando o sócio que pretender alienar alguma quota, ou parte dela, dará conhecimento à sociedade por carta registada da sua pretensão, identificando o previsto adquirente.

§ 3.º A gerência convocará uma assembleia geral para deliberar sobre se exercerá ou não o direito de preferência; os sócios que pretendam exercer o direito de preferência — no caso de a sociedade não exercer o direito que lhe cabe — deverão comparecer ou fazer-se representar na dita assembleia geral e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

§ 4.º Decorrido o prazo de sessenta dias sobre a recepção da carta a que se refere o § 2.º sem que a gerência tenha comunicado ao sócio, por carta registada, que a sociedade ou os sócios exercem o direito de preferência, poderá aquele ceder a quota ao adquirente que tiver indicado.

§ 5.º Desde já a sócia Maria Olívia de Andrade Castelo Branco Monteiro fica autorizada a ceder a sua quota até 50 por cento.

§ 6.º A sociedade cabe ainda o direito de amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Quando o sócio ou seu representante requeira o arrolamento e a imposição de selos nos haveres sociais ou qualquer outra providência que incida sobre o património social;

b) Quando qualquer quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, judicialmente apreendida.

§ 7.º O preço da amortização, nos casos deste artigo 4.º e seus parágrafos e do artigo 6.º, será o valor que para a quota resultar do último balanço aprovado.

5.º

A gerência, dispensada de caução, pertence a todos os sócios, que desde já são nomeados gerentes e que dividirão entre si os respectivos serviços, podendo, porém, qualquer dos sócios delegar em quem entender, por meio de mandato escrito, os seus poderes de gerência.

§ 1.º Em actos que envolvam obrigações ou responsabilidades para a sociedade só poderão ser praticados, e os correlativos documentos assinados, por dois gerentes, excepto se todos os gerentes assim o deliberarem, por unanimidade, ou se estiver em exercício apenas um gerente.

§ 2.º Porém, bastará a intervenção de um só gerente para autenticar e subscrever os actos de mero expediente, considerando-se como tal, além de outros, o endosso de quaisquer títulos de crédito para depósito em contas bancárias à ordem da sociedade, assinaturas de vales, cheques ou levantamentos das ditas contas bancárias e quaisquer outros actos considerados de mero expediente pela assembleia geral.

6.º

Por falecimento de qualquer sócio, a sua quota poderá subsistir se à sociedade tal convier, pois assistir-lhe-á o direito da sua amortização, cujo valor colocará à ordem dos respectivos herdeiros, devendo, enquanto a quota se mantiver indivisa, os respectivos contitulares designar um de entre eles que os represente perante a sociedade.

Está conforme ao respectivo original.

10.º Cartório Notarial de Lisboa, 7 de Janeiro de 1971. — O Ajudante, *Domingos Vicente Janeiro*. 1-0-221

FONSECA & ALMEIDA, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 31 de Dezembro do ano de 1970, exarada de fl. 45 v.º a fl. 49 do livro de notas para escrituras diversas n.º 226-A do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Braga, a cargo do notário licenciado António Magro Borges de Araújo, foi elevado de 150 000\$ para 1 000 000\$ o capital da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Fonseca & Almeida, L.^{da}, com sede na Praça do Comércio, desta cidade de Braga, sendo a importância do aumento, que já deu entrada na caixa social, subscrita, em dinheiro, do seguinte modo: 500 000\$, pelo sócio Afonso José da Fonseca; 170 000\$, pelo sócio Afonso José Bouças da Fonseca, e 170 000\$, pelo sócio Olavo Sesinando Monteiro Baptista.

Mais certifico que pela mesma escritura foram unificadas em uma só as quotas de cada um dos sócios e alterados os artigos 3.º, 7.º e 8.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social é de 1 000 000\$, integralmente realizado, em dinheiro e dividido nas seguintes quotas: uma de 600 000\$, do sócio Afonso José da Fonseca; uma de 200 000\$, do sócio Afonso José Bouças da Fonseca, e uma de 200 000\$, do sócio Olavo Sesinando Monteiro Baptista.

7.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada de acordo com o deliberado em assembleia geral, fica a cargo de todos os sócios, que desde já são nomeados gerentes e entre si distribuirão os respectivos serviços.

§ único. Os sócios gerentes poderão delegar em procurador bastante todos ou parte dos seus poderes de gerência.

8.º

Para a sociedade ficar obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois gerentes ou de seus procuradores, sendo uma delas a do sócio Afonso José da Fonseca ou de seu procurador; nos actos de mero expediente basta a assinatura de um só gerente.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial de Braga, 5 de Janeiro de 1971. — A Ajudante, *Ludovina Domingues da Silva*. 1-0-234

CENTRAL DE TÁXIS DA SAPATARIA, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 17 de Dezembro de 1970, lavrada de fl. 45 a fl. 47 do livro de notas n.º 31-C do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Torres Vedras, Maria do Rosário Jorge Machado Esteves e marido, Vítor Manuel Simões Esteves, casados segundo o regime da comunhão de adquiridos, ambos naturais e residentes habitualmente do lugar e freguesia de Sapataria, concelho de Sobral de Monte Agraço, na qualidade de únicos sócios da sociedade Central de Táxis da Sapataria, L.^{da}, com sede na Rua Principal, sem número de polícia, constituída por escritura de 1 de Março de 1968, lavrada de fl. 56 v.º a fl. 58 v.º do livro de notas n.º 13-A do Cartório Notarial de Sobral de Monte Agraço, alteraram o artigo 5.º do respectivo pacto social, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Conferida.

Está conforme.

Secretaria Notarial de Torres Vedras, 18 de Dezembro de 1970. — O Terceiro-Ajudante, *Maria Adelina Félix Freire Nunes*. 1-0-236

FERNANDES, CHAVES & C.^A, L.^{DA}

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 23 de Dezembro de 1970, lavrada de fl. 83 a fl. 86 do competente livro n.º 43-B de notas do Cartório Notarial de Vila Real, a cargo da notária licenciada Cidália Osório Roseira, foi aumentado, por acordo unânime de todos os sócios, o capital da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada sob a firma Fernandes, Chaves & C.^a, L.^{da}, com sede nesta cidade de Vila Real, na Rua Central, 5 a 11, de 350 000\$ para 2 500 000\$;

Que o referido aumento foi de 2 150 000\$ e subscrito e realizado, em dinheiro, por abertura de cinco novas quotas do valor, respectivamente, de 860 000\$, 430 000\$, 430 000\$, 215 000\$ e 215 000\$, tendo, consequentemente, também sido alterado o artigo 4.º e o artigo 9.º e seus parágrafos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social, inteiramente realizado, em dinheiro, é da importância de 2 500 000\$, sendo de 1 000 000\$ a quota do sócio Sebastião Chaves, de 500 000\$ a quota de cada um dos sócios Silvio de Almeida Chaves e João Manuel de Almeida Chaves, de 250 000\$ a quota do sócio José Luís da Costa e de igual quantia a do sócio António da Costa.

ARTIGO 9.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, será exercida por todos os gerentes.

§ 1.º Sem prejuízo do preceituado neste artigo, serão fixados em assembleia geral os serviços especiais que cada gerente terá a seu cargo, aos quais dedicará normalmente a sua actividade.

§ 2.º A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois gerentes, sendo sempre obrigatória a assinatura de um dos gerentes Chaves; os documentos relativos a actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos gerentes.

§ 3.º Consideram-se actos de mero expediente os que se destinam a dar despacho aos negócios ordinários da sociedade, cabendo nesta categoria o endosso de quaisquer títulos para depósito em bancos em contas à ordem da sociedade.

§ 4.º É proibido aos gerentes usar da firma social em documentos estranhos aos negócios da sociedade, nomeadamente em fianças, abonações e similares; o que infringir o estipulado perderá a favor dos seus consócios os lucros que lhe devam competir no ano em que cometer a infracção e responderá para com ela pelos prejuízos que lhe cause com a falta, sem prejuízo de quaisquer outras sanções a que fique sujeito, nos termos da lei ou desta escritura.

§ 5.º Os sócios poderão delegar entre si os poderes de gerência, passando para tanto as necessárias procurações.

Está conforme ao original na parte transcrita. Na parte omitida nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

Cartório Notarial de Vila Real, 30 de Dezembro de 1970. — O Segundo-Ajudante, *Maria Delfina dos Santos Esteves*. 1-0-244

SOLIDAL — CONDUTORES ELÉCTRICOS, S. A. R. L.

Certifico que, por escritura de 16 do corrente mês, lavrada de fl. 29 a fl. 31 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 65-F do 12.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Manuel da Silva Jordão Curado, foi elevado o capital da Solidal — Condutores Eléctricos, S. A. R. L., com sede em Lisboa, de 6 000 000\$ para 6 500 000\$, aumento de 500 000\$, que foi todo subscrito e realizado, a dinheiro, e, consequentemente, o artigo 5.º dos estatutos foi substituído pelo seguinte:

ARTIGO 5.º

O capital social é de 6 500 000\$, encontra-se totalmente subscrito e realizado e é representado por 6500 acções de 1000\$ cada uma.

Está conforme.

12.º Cartório Notarial de Lisboa, 22 de Dezembro de 1970. — O Primeiro-Ajudante, *António da Glória Martins Baptista*. 1-0-246

BANGOR — SOCIEDADE COMERCIAL TEXTIL, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 31 de Dezembro de 1970, de fl. 5 v.º a fl. 7 v.º do livro próprio n.º 18-C do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Aveiro, outorgada perante o notário licenciado Joaquim Tavares da Silveira, foi aumentado de 600 000\$ para 1 000 000\$ o capital da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Bangor — Sociedade Comercial Textil, L.^{da}, com sede na Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 266, freguesia de Vera Cruz, desta cidade de Aveiro, aumento esse de 400 000\$, já realizado, em dinheiro, e subscrito por duas novas quotas, sendo uma de 300 000\$, pelo sócio Leonel Seabra de Sousa, e outra de 100 000\$, pelo sócio Carlos Alberto Monteiro Gomes;

Que, em consequência, foi alterado o artigo 3.º do pacto social, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital da sociedade é do montante de 1 000 000\$, inteiramente realizado e constituído pelos bens, valores e direitos que se alcançam da sua escrita e documentos em seu nome, e acha-se dividido em seis quotas, sendo duas de 200 000\$ cada uma, mais uma de 300 000\$ e mais uma de 50 000\$, pertencentes ao sócio Leonel Seabra de Sousa, e duas outras, sendo uma de 100 000\$ e a restante de 150 000\$, pertencentes ao sócio Carlos Alberto Monteiro Gomes.

Está conforme ao original, nada havendo na parte omitida além ou em contrário do que aqui se narra ou transcreve.

Secretaria Notarial de Aveiro, 8 de Janeiro de 1971. — O Terceiro-Ajudante, *José Fernandes de Campos*. 1-0-252

EMPRESA CERÁMICA DE VILA REAL, L.^{DA}

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 18 de Dezembro de 1970, lavrada de fl. 79 a fl. 82 v.º do competente livro n.º 43-B do Cartório Notarial de Vila Real, a cargo da notária licenciada Cidália Osório Roseira, foi aumentado, por acordo unânime de todos os sócios, o capital da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Empresa Cerâmica de Vila Real, L.^{da}, com sede nesta cidade de Vila Real, de 540 000\$ para 2 970 000\$;

Que o referido aumento foi de 2 430 000\$ e subscrito e realizado, em dinheiro, por abertura de cinco novas quotas do valor, respectivamente, de 810 000\$, 810 000\$, 270 000\$, 270 000\$ e 270 000\$, tendo, consequentemente, também sido alterados os artigos 5.º, 9.º e seus §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º e o § único do artigo 14.º, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º

O capital social é da importância de 2 970 000\$, integralmente realizado, em dinheiro, e dele pertence a cada um dos sócios uma quota unificada: à firma **Fernandes, Chaves & C.ª, L.ª**, uma quota de 990 000\$; ao sócio **Armando Roque Pedroso**, uma quota de igual valor; ao sócio **António José Teixeira Ferreira**, uma quota de 330 000\$; ao sócio **Silvío de Almeida Chaves**, uma quota de 330 000\$, e ao sócio **João Manuel de Almeida Chaves**, uma quota de 330 000\$.

ARTIGO 9.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, será exercida por todos os sócios.

§ 1.º Sem prejuízo do preceituado neste artigo, serão fixados em assembleia geral os serviços especiais que cada gerente terá a seu cargo, aos quais dedicará normalmente a sua actividade.

§ 2.º A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois gerentes, mas os documentos de mero expediente poderão ser assinados por um só gerente.

§ 3.º Consideram-se actos de mero expediente os que se destinam a dar despacho aos negócios ordinários da sociedade, cabendo nesta categoria o endosso de quaisquer títulos para depósito em bancos ou contas à ordem da sociedade.

§ 4.º É proibido aos gerentes usar da firma social em documentos estranhos aos negócios da sociedade, nomeadamente em fianças e abonações similares; o que infringir o estipulado perderá a favor dos seus consócios os lucros que lhe devam competir no ano em que cometer a infracção e responderá para com a sociedade pelos prejuízos que lhe cause com a falta, sem prejuízo de quaisquer outras sanções a que fique sujeito, nos termos da lei ou desta escritura.

§ 5.º Os sócios poderão delegar entre si poderes de gerência, passando, para tanto, as necessárias procurações.

Que o § único do artigo 14.º fica também alterado, mas sómente no sentido de que o quantitativo a que alude o mesmo parágrafo será pago aos interessados pela forma ali estabelecida, mas em catorze prestações semestrais e iguais, salvo, no entanto, o direito de antecipação de tal pagamento, no caso de convir aos sócios sobreviventes ou capazes.

Está conforme ao original na parte transcrita. Na parte omitida nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

Cartório Notarial de Vila Real, 30 de Dezembro de 1970. — O Segundo-Ajudante, *Maria Delfina dos Santos Esteves*.

1-0-250

FRAPIL — CONSTRUÇÕES E MONTAGENS ELÉCTRICAS, S. A. R. L.

Certifico que, por escritura de 31 de Dezembro de 1970, lavrada de fl. 7 v.º a fl. 10 do livro próprio n.º 18-C do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Aveiro, outorgada perante o notário licenciado Joaquim Tavares da Silveira, foi aumentado em 2 500 000\$ o capital da sociedade anónima de responsabilidade limitada **Frapil — Construções e Montagens Eléctricas, S. A. R. L.**, com sede nesta cidade de Aveiro, à Rua do Comandante Rocha e Cunha, 98 e 100, passando de 7 500 000\$ para 10 000 000\$, sendo esse aumento inteiramente subscrito e realizado a dinheiro e dividido em 2500 acções, nominativas, do valor nominal de 1000\$ cada uma.

Está conforme ao original, nada havendo na parte omitida além ou em contrário do que aqui se narra.

Secretaria Notarial de Aveiro, 8 de Janeiro de 1971. — O Terceiro-Ajudante, *José Fernandes Campos*.

1-0-253

PLÁSTICOS VISIL, L.P.A

Certifico que, por escritura de 5 de Janeiro de 1971, lavrada nas notas do 20.º Cartório Notarial de Lisboa, no livro n.º 118-D, de fl. 13 a fl. 14 v.º, foi dissolvida, liquidada e partilhada a sociedade em epígrafe, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa.

O activo social, constituído apenas pela importância de 100 000\$, representativa do capital social, foi adjudicado aos ex-sócios **Carlos de Oliveira da Conceição** e engenheiro **Eduardo Júlio Moreira de Oliveira** na exacta medida em que dele participavam, ou seja em parte iguais.

Os necessários actos de publicação e registo ficaram a competir a qualquer dos ex-sócios.

Para constar, se passou a presente certidão de narrativa parcial e de teor parcial, que vai conforme o original, no qual nada há em contrário ou além do que se certifica.

20.º Cartório Notarial de Lisboa, 8 de Janeiro de 1971. — A Ajudante, *Maria do Céu Martins Lucena Gomes*.

1-0-255

CUNHA & VARELA, L.P.A

Certifico que, por escritura de ontem, lavrada de fl. 1 a fl. 3 v.º do livro de escrituras diversas n.º 47-A do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Vila Nova de Famalicão, a cargo do licenciado **Alvaro Mendes da Costa**, foi aumentado o capital desta sociedade de 150 000\$ para 190 000\$, em consequência da entrada de um novo sócio, e foram alterados os artigos 3.º e 7.º e seu § 1.º, que ficaram com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social é de 190 000\$, representado por três quotas, duas de 75 000\$ cada uma, integralmente realizadas, em dinheiro, cada uma delas pertencente a cada um dos sócios **Dr. Varela e Manuel Cunha**, e a restante de 40 000\$, pertencente ao sócio **Hernâni Dantas Fernandes**. Esta última quota acha-se realizada em dinheiro, entrado na caixa social sómente quanto a 20 000\$, devendo a sua parte não realizada só-lo no prazo máximo de cinco anos.

ARTIGO 7.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, pertencem aos três sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ 1.º Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes, mas a sociedade só poderá obrigar-se em aceites, saques, endossos de letras ou de outros títulos de crédito e, bem assim, em quaisquer contratos, com a intervenção e assinaturas de dois gerentes.

Está conforme e confere com o original na parte transcrita.

Secretaria Notarial de Vila Nova de Famalicão, 6 de Janeiro de 1971. — O Terceiro-Ajudante, *Manuel Inácio Ferreira de Lima*.

1-0-257

SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS HOTELEIROS ALMANSOR, S. A. R. L.

Certifico que, por escritura de 29 de Dezembro de 1970, lavrada de fl. 10 v.º a fl. 12 v.º do livro n.º 14-F de notas do 8.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado **Inácio Justino do Rosário Santana de Sequeira Nazaré**, foi aumentado o capital da sociedade anónima de responsabilidade limitada **Sociedade de Investimentos Hoteleiros Almansor, S. A. R. L.**, com sede em Lisboa, na Avenida dos Defensores de Chaves, 3, 4.º, esquerdo, de 10 000 000\$ para 20 000 000\$, e consequentemente alterado o artigo 5.º dos respectivos estatutos, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º

O capital social é de 20 000 000\$, em dinheiro, dividido em 20 000 acções de 1000\$ cada uma, constituindo a série A com 10 000 acções e a série B com 10 000 acções, integralmente subscrito.

Está conforme com o original na parte transcrita, não havendo na parte omitida nada em contrário ou além do que aqui se narra ou transcreve.

8.º Cartório Notarial de Lisboa, 31 de Dezembro de 1970. — O Segundo-Ajudante, *Noémia da Conceição Alcobia de Oliveira*.

1-0-260

SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS HOTELEIROS D. SANCHO, S. A. R. L.

Certifico que, por escritura de 29 de Dezembro de 1970, lavrada de fl. 13 a fl. 15 do livro de notas n.º 14-F do 8.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado **Inácio Justino do Rosário Santana de Sequeira Nazaré**, foi aumentado

o capital social da Sociedade de Investimentos Hoteleiros D. Sancho, S. A. R. L., sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, na Avenida dos Defensores de Chaves, 3, 4.º, esquerdo, de 2 200 000\$ para 10 000 000\$, e consequentemente alterado o artigo 5.º dos respectivos estatutos e seu § 1.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º

O capital social, integralmente subscrito, é de 10 000 000\$, dividido em 10 000 acções do valor nominal de 1000\$ cada uma, sendo 5000 acções da série A e 5000 acções da série B.

§ 1.º A parte do capital ainda não liberada deverá ser realizada de harmonia com as necessidades de numerário da sociedade e nos termos e condições a fixar pelo conselho de administração.

Está conforme com o original na parte transcrita, não havendo na parte omitida nada em contrário ou além do que aqui se narra ou transcreve.

8.º Cartório Notarial de Lisboa, 31 de Dezembro de 1970. — O Segundo-Ajudante, *Noémia da Conceição Alcobia de Oliveira*.
1-0-261

TRANSPORTES IDEAL ODEMIRENSE, L.ª

Certifico que, por escritura de 7 de Janeiro de 1971, exarada de fl. 25 v.º a fl. 27 v.º do livro n.º 69-A de escrituras diversas do Cartório Notarial de Odemira, Mafaldo Baptista Simões e Mário Gonçalves Vieira cederam as suas quotas de 20 000\$, que cada um possuía na sociedade em epígrafe, respectivamente, a Manuel José Mateus e Inácia Maria, saíram da sociedade e renunciaram à gerência.

Pela mesma escritura foi alterado o artigo 6.º e § único do pacto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

6.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são confiadas ao sócio Manuel José Mateus, que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua intervenção e assinatura para obrigar e vincular validamente a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

§ único. Ao gerente é expressamente proibido usar da firma social em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças e actos semelhantes.

Está conforme.

Cartório Notarial de Odemira, 8 de Janeiro de 1971. — O Ajudante, *Francisco Maria Queimadas*.
1-0-258

SOPAQUI — SOCIEDADE DO PAÇO DA QUINTA, L.ª

Certifico que, por escritura de 9 de Dezembro do corrente ano, lavrada de fl. 72 a fl. 74 v.º do livro n.º 5-B de escrituras diversas do 11.º Cartório Notarial de Lisboa, foi dissolvida a partir daquela data e completamente liquidada e partilhada a Sopaqui — Sociedade do Paço da Quinta, L.ª, com sede no Monte da Herdade do Paço da Quinta, freguesia de S. Miguel de Machede, concelho de Évora, inicialmente constituída como sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, mas que posteriormente passou a exercer exclusivamente actividade agrícola civil, da mesma escritura constando que todo o activo e passivo social foram adjudicados ao ex-sócio conselheiro Doutor Francisco José Caeiro.

Está conforme.

11.º Cartório Notarial de Lisboa, 11 de Dezembro de 1970. — O Terceiro-Ajudante, *Maria Emilia Enes e Anes*.
1-0-262

AUTO ALUGUER FARINHA & PEREIRA, L.ª

Certifico que, por escritura de 8 de Dezembro de 1970, de fl. 91 v.º a fl. 93 do livro de notas n.º 122-B do Cartório Notarial de Proença-a-Nova, a cargo da notária licenciada Luísa Ferreira Henriques de Miranda, Manuel António Cardoso Pereira cedeu a Bernardino Martins a quota do valor nominal de 30 000\$ que possuía na sociedade Auto Aluguer Farinha & Pereira, L.ª, e que já recebeu;

E que Elvira Pereira Cardoso cedeu a Fernando Ribeiro Brantes Laia a quota do valor nominal de 20 000\$ que possuía na mesma sociedade e que já recebeu;

Que estas cessões foram feitas com todos os direitos inerentes às quotas cedidas, inclusive o direito ao uso da denominação social Auto Aluguer Farinha & Pereira, L.ª;

Que, em consequência das cessões constantes desta escritura, há que alterar os artigos 4.º, 6.º e 7.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

4.º

O capital social é de 50 000\$ e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são as seguintes: uma de 30 000\$, pertencente ao sócio Bernardino Martins, e outra de 20 000\$, pertencente ao sócio Fernando Ribeiro Brantes Laia. As quotas encontram-se realizadas e são representadas pelo automóvel ligeiro LH-74-86, *Datsun*, com o respectivo alvará de aluguer que adquiriram para a sociedade e pertence aos dois sócios na proporção das suas quotas.

6.º

A gerência e administração da sociedade competem exclusivamente ao sócio Bernardino Martins, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução.

7.º

Para que a sociedade fique obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura dos dois sócios.

Por ser verdade e me ser requerido passo o presente extracto, declarando-o conforme o original na parte extractada, nada havendo naquela em contrário ou além do que nesta se certifica e transcreve.

Cartório Notarial de Proença-a-Nova, 17 de Dezembro de 1970. — O Ajudante, *Manuel Nunes Xavier*.
1-0-263

PEREIRA & CARREIRA, L.ª

Certifico que, por escritura de 19 de Dezembro de 1970, lavrada de fl. 39 v.º a fl. 41 do livro n.º 362-B de escrituras diversas do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Tomar, a cargo do notário licenciado João da Cruz Marques Silva Martins, Manuel da Costa Pereira cedeu a Adelino da Silva dos Santos a quota de 25 000\$ que possuía na sociedade em epígrafe, a qual tem a sua sede nesta cidade, e Fernando Martinho Carreira cedeu a Maria Farinha Morgado a quota de 25 000\$ que também possuía na mesma sociedade, renunciando os cedentes aos seus poderes de gerência e autorizando a firma a continuar com a mesma designação.

Está conforme.

Secretaria Notarial de Tomar, 1.º Cartório, 31 de Dezembro de 1970. — O Notário, *João da Cruz Marques Silva Martins*.
1-0-265

AUTO TAXI COSTA SILVA & NOBRE, L.ª

Certifico que, por escritura de 4 do corrente mês, lavrada de fl. 69 v.º a fl. 70 v.º do livro n.º 44-F do 16.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Rui Alvaro de Castro Rosa, os sócios da sociedade em epígrafe, por efeito de mudança da sede social, alteraram o artigo 1.º do respectivo pacto, que ficou assim redigido:

1.º

A sociedade continua com a denominação de Auto Taxi Costa Silva & Nobre, L.ª, e a durar por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição em forma legal, e passa a ter a sua sede na Rua de Ponta Delgada, 25, em Lisboa.

O que certifico está conforme o original.

16.º Cartório Notarial de Lisboa, 9 de Dezembro de 1970. — O Ajudante, *Abel Vieira Pereira*.
1-0-266

BENTO FRANCISCO CAPOTE TEIGA (HERDEIROS DE), L.ª

Certifico que, por escritura de 4 de Dezembro de 1970, lavrada de fl. 38 a fl. 39 do livro de notas para escrituras diversas n.º 62-A do Cartório Notarial de Ilhavo, Asdrúbal José Sacramento Capote Teiga, casado, residente nesta vila de Ilhavo, e Fernando da Costa Pirrê, também casado, residente em Portomar, freguesia e concelho de Mira, únicos sócios da sociedade por quotas com sede nesta mesma vila de Ilhavo, Bento Fran-

cisco Capote Teiga (Herdeiros de), L.^{da}, alteraram o § único do artigo 5.º do pacto social da mencionada sociedade, que inadvertidamente, na constituição, havia ficado designado por § 1.º, sendo assim rectificado, e passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º

§ único. Para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, em todos os actos que obriguem a sociedade, basta a assinatura de um só deles, actuais sócios.

Está conforme, e declara-se que na escritura nada há que altere, modifique ou condicione o que aqui se certificou.

Cartório Notarial de Ilhavo, 8 de Janeiro de 1971. — O Ajudante, *Egídio Esteves Rebelo*. 1-0-281

DECORAÇÕES SANTOS E MORAIS, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 16 de Julho de 1970, lavrada nas notas do 20.º Cartório Notarial de Lisboa, no livro n.º 11-C, de fl. 62 v.º a fl. 64 v.º, António Dionísio dos Santos e Silva saiu da sociedade em epígrafe, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, e permitiu que o seu apelido «Santos» continuasse a fazer parte da denominação social.

Para constar se passou a presente certidão de narrativa parcial e de teor parcial, que vai conforme o original, no qual nada há de contrário ou além do que se certifica.

20.º Cartório Notarial de Lisboa, 21 de Julho de 1970. — A Ajudante, *Maria do Céu Martins Lucena Gomes*. 1-0-269

MIGUEL MARQUES & C.^A, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 31 do mês findo, lavrada de fl. 7 v.º a fl. 10 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 11-A do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Guimarães, a cargo do notário licenciado João Machado da Silva, a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Araújo & Oliveira, L.^{da}, com sede no lugar da Rabata, da freguesia de Caldelas, do concelho de Guimarães, passou a usar a firma Miguel Marques & C.^a, L.^{da}, e aos artigos 1.º, 3.º, 4.º, 5.º e seu § único e 6.º foi dada a seguinte nova redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Miguel Marques & C.^a, L.^{da}, tem a sua sede no lugar da Rabata, da freguesia de Caldelas, do concelho de Guimarães, e a sua duração continua por tempo indeterminado.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro e outros valores constantes da escrituração, é de 1 000 000\$ e dividido em três quotas, sendo uma do valor nominal de 600 000\$ e pertencente ao sócio Miguel Marques e duas de 200 000\$ cada uma e pertencentes uma delas ao sócio Porfírio de Oliveira Martinho e a outra ao sócio José Machado Marques.

ARTIGO 4.º

A cessão e divisão de quotas entre sócios ou a favor de cônjuge ou descendentes destes é livremente permitida, mas, para estranhos a estes, fica dependente do consentimento da sociedade, que se reserva, neste caso, o direito de preferência.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral e constar da respectiva acta.

§ único. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes, sendo, porém, sempre indispensável a do sócio Miguel Marques.

ARTIGO 6.º

Os lucros líquidos apurados serão repartidos entre os sócios na proporção das suas respectivas quotas.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial de Guimarães, 1.º Cartório, 2 de Janeiro de 1971. — O Notário, *João Machado da Silva*. 1-0-278

COOPERATIVA DE CONSUMO DA CRISAL

Sociedade cooperativa de responsabilidade limitada

Sede: Alcobaça

Assembleia geral ordinária

CONVOCAÇÃO

São convocados os sócios desta Cooperativa, em cumprimento do artigo 28.º dos estatutos, para se reunirem em assembleia geral ordinária no próximo dia 30 do corrente, pelas 15 horas, na sede da Crisal — Cristais de Alcobaça, S. A. R. L., em Alcobaça, com a seguinte ordem de trabalhos:

Discutir, aprovar ou modificar o relatório e contas da direcção relativos ao exercício de 1970.

Alcobaça, 14 de Janeiro de 1971. — Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Vitorino Carolino da Silva*. 1-0-529

EMPRESA FABRIL DO NORTE

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Capital: 72 000 000\$

Sede: Senhora da Hora

Assembleia geral ordinária

Convoco os Srs. Accionistas para se reunirem em assembleia geral ordinária no próximo dia 9 de Fevereiro, pelas 15 horas, na sede desta Empresa, com a seguinte ordem do dia:

- 1.º Apreciar e votar o relatório, balanço e contas do conselho de administração e o parecer do conselho fiscal relativos ao exercício de 1970;
- 2.º Deliberar sobre a proposta do conselho de administração, em conformidade com o disposto no § único do artigo 20.º do estatuto;
- 3.º Resolver sobre um pedido formulado ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 7.º;
- 4.º Proceder à eleição para os cargos sociais durante o triénio de 1971-1973.

Senhora da Hora, 19 de Janeiro de 1971. — O Presidente da Assembleia Geral, pela Sociedade Manuel Pinto de Azevedo, S. A. R. L., *Joaquim Soares de Carvalho*. 1-0-542

E. K. A. — EMPRESA ANGOLANA DE CERVEJAS, S. A. R. L.

LUANDA

CONVOCATÓRIA

Nos termos da lei e dos estatutos convoco a assembleia geral ordinária desta sociedade para se reunir em 11 de Fevereiro do ano corrente, pelas 11 horas, na sua delegação em Lisboa, Avenida de António Augusto de Aguiar, 90, 3.º, com a seguinte ordem do dia:

- 1.º Apreciar e aprovar ou modificar o relatório e contas do conselho de administração e o parecer do conselho fiscal relativos ao exercício de 1970;
- 2.º Proceder à eleição de um membro do conselho fiscal como suplente;
- 3.º Tratar de qualquer outro assunto que possa interessar à sociedade e tomar as consequentes deliberações.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Henrique Gonçalves Borges*. 1-0-552

COMPANHIA INDUSTRIAL E COMERCIAL HERMINIOS, L.^{DA}

SEIA

CONVOCATÓRIA

Convocam-se os sócios da Companhia Industrial e Comercial Herminios, L.^{da}, para se reunirem em assembleia geral extraordinária a realizar no dia 6 de Fevereiro de 1971, às 10 horas e 30 minutos, no escritório da sua sede, a fim de se pronunciarem sobre:

- a) Elevação do capital da Companhia para 6 000 000\$;
- b) O pedido de autorização da divisão da quota que pertenceu ao engenheiro José Brás Frade.

Seia, 29 de Dezembro de 1970. — Os Administradores: *António Jorge da Silva Braz Frade* — *Fernando Luis Madeira*. 1-1-82

SOCEL --- SOCIEDADE INDUSTRIAL DE CELULOSES, S. A. R. L.

Rua de Castilho, 90, 5.º — Lisboa

Obrigações de 5 por cento, 1961

9.º sorteio — 16 de Dezembro de 1970

Comunicamos aos Srs. Obrigacionistas que foram sorteados os seguintes títulos do empréstimo em referência:

Títulos de obrigação											
50	27 936	29 524	31 556	33 178	34 443	36 534	37 937	39 728	41 642	43 266	44 648
76	27 974	29 525	31 573	33 194	34 454	36 537	37 938	39 734	41 647	43 283	44 678
122	28 011	29 531	31 574	33 206	34 455	36 580	37 939	39 756	41 656	43 285	44 704
165	28 036	29 541	31 685	33 278	34 478	36 419	37 940	39 803	41 711	43 287	44 834
166	28 048	29 544	31 686	33 303	34 490	36 423	37 941	39 838	41 726	43 411	44 953
167	28 080	29 576	31 689	33 321	34 567	36 430	37 948	39 844	41 727	43 416	44 963
168	28 084	29 586	31 690	33 354	34 568	36 433	37 949	39 858	41 730	43 429	44 964
169	28 100	29 593	31 825	33 357	34 596	36 434	37 960	39 879	41 744	43 488	44 968
251	28 118	29 620	31 842	33 408	34 627	36 450	37 961	39 943	41 750	43 530	45 038
271	28 130	29 651	31 869	33 426	34 628	36 485	38 024	39 945	41 765	43 531	45 039
283	28 155	29 702	31 888	33 462	34 651	36 518	38 036	39 946	41 769	43 540	45 050
388	28 176	29 709	31 895	33 484	34 703	36 523	38 101	39 958	41 802	43 542	45 140
407	28 177	29 718	31 919	33 495	34 704	36 551	38 121	39 983	41 803	43 545	45 141
444	28 178	29 721	31 962	33 496	34 750	36 552	38 160	39 987	41 804	43 548	45 187
445	28 244	29 747	31 973	33 504	34 755	36 571	38 175	40 100	41 866	43 549	45 246
467	28 265	29 752	31 978	33 544	34 770	36 600	38 176	40 101	41 872	43 586	45 295
501	28 266	29 810	31 984	33 604	34 771	36 643	38 177	40 140	41 887	43 587	45 302
519	28 273	29 891	31 988	33 605	34 772	36 651	38 217	40 200	41 934	43 588	45 337
566	28 277	29 904	32 181	33 684	34 812	36 652	38 275	40 201	41 948	43 609	45 430
567	28 278	29 914	32 183	33 685	34 856	36 663	38 286	40 226	41 960	43 622	45 431
642	28 279	29 993	32 196	33 691	34 860	36 664	38 300	40 229	41 980	43 623	45 502
671	28 285	30 005	32 315	33 704	34 865	36 699	38 311	40 230	41 982	43 634	45 503
685	28 298	30 013	32 411	33 717	34 886	36 715	38 334	40 253	42 034	43 670	45 505
688	28 301	30 035	32 412	33 730	34 909	36 725	38 346	40 258	42 102	43 671	45 506
692	28 302	30 116	32 455	33 731	34 982	36 762	38 370	40 260	42 171	43 731	45 553
733	28 309	30 182	32 460	33 732	34 988	36 786	38 377	40 273	42 175	43 732	45 555
739	28 337	30 209	32 461	33 733	34 996	36 849	38 392	40 301	42 186	43 747	45 561
740	28 338	30 221	32 462	33 796	35 181	36 850	38 405	40 387	42 199	43 770	45 562
753	28 379	30 230	32 503	33 797	35 211	36 857	38 440	40 393	42 210	43 771	45 602
810	28 427	30 255	32 514	33 824	35 246	36 912	38 497	40 395	42 211	43 772	45 619
915	28 448	30 281	32 526	33 856	35 247	36 913	38 537	40 407	42 213	43 799	45 637
958	28 450	30 291	32 541	33 858	35 248	36 953	38 538	40 413	42 214	43 810	45 655
968	28 581	30 301	32 551	33 859	35 250	36 993	38 561	40 431	42 215	43 830	45 677
969	28 609	30 332	32 555	33 861	35 264	36 996	38 562	40 450	42 216	43 861	45 712
990	28 617	30 370	32 607	33 864	35 265	37 027	38 563	40 458	42 242	43 891	45 720
992	28 655	30 399	32 613	33 865	35 425	37 033	38 625	40 469	42 268	43 935	45 739
26 762	28 656	30 424	32 636	33 904	35 441	37 042	38 647	40 524	42 269	43 947	45 745
26 765	28 674	30 492	32 641	33 918	35 477	37 043	38 665	40 543	42 311	43 949	45 758
26 795	28 695	30 502	32 672	33 965	35 554	37 089	38 784	40 545	42 315	43 950	45 782
26 796	28 717	30 517	32 673	33 966	35 566	37 094	38 786	40 608	42 326	43 951	45 800
26 820	28 725	30 519	32 722	33 967	35 583	37 103	38 815	40 637	42 327	43 952	45 855
26 823	28 764	30 558	32 740	33 968	35 624	37 104	38 831	40 648	42 361	44 013	45 857
26 835	28 778	30 587	32 741	34 027	35 641	37 131	38 841	40 655	42 373	44 019	45 866
26 842	28 779	30 660	32 771	34 037	35 667	37 133	38 870	40 704	42 382	44 031	45 892
26 852	28 852	30 661	32 774	34 038	35 675	37 138	38 876	40 711	42 442	44 067	45 940
26 892	28 865	30 662	32 775	34 041	35 677	37 156	38 880	40 748	42 475	44 142	45 972
26 893	28 903	30 679	32 816	34 048	35 678	37 200	38 912	40 754	42 476	44 149	45 974
26 938	28 956	30 691	32 828	34 081	35 680	37 250	38 918	40 761	42 494	44 161	45 975
26 987	28 991	30 692	32 830	34 097	35 723	37 261	38 919	40 766	42 509	44 167	45 998
26 997	28 992	30 708	32 839	34 100	35 739	37 272	38 943	40 772	42 530	44 168	46 025
27 058	29 016	30 732	32 863	34 142	35 751	37 301	38 967	40 773	42 532	44 170	46 034
27 175	29 032	30 733	32 870	34 168	35 753	37 310	39 046	40 840	42 534	44 181	46 053
27 261	29 055	30 767	32 871	34 170	35 773	37 329	39 061	40 873	42 541	44 195	46 065
27 271	29 097	30 803	32 883	34 171	35 806	37 342	39 093	40 897	42 542	44 201	46 085
27 405	29 107	30 805	32 884	34 172	35 847	37 347	39 094	40 917	42 543	44 211	46 100
27 406	29 118	30 809	32 886	34 179	35 862	37 348	39 101	41 034	42 544	44 225	46 101
27 412	29 122	30 813	32 887	34 200	35 881	37 377	39 117	41 072	42 545	44 226	46 104
27 419	29 153	30 835	32 942	34 239	35 882	37 435	39 118	41 085	42 548	44 227	46 107
27 440	29 173	30 843	32 964	34 240	35 909	37 452	39 152	41 099	42 554	44 229	46 108
27 463	29 187	30 864	32 982	34 242	35 944	37 459	39 156	41 101	42 555	44 235	46 113
27 464	29 253	30 893	33 008	34 244	35 951	37 460	39 179	41 132	42 558	44 239	46 150
27 511	29 254	30 910	33 009	34 269	35 964	37 488	39 208	41 140	42 575	44 240	46 174
27 694	29 263	30 927	33 011	34 314	35 984	37 584	39 215	41 150	42 598	44 254	46 194
27 697	29 303	30 991	33 022	34 315	36 007	37 592	39 227	41 200	42 611	44 257	46 244
27 698	29 329	31 051	33 024	34 316	36 008	37 645	39 228	41 201	42 691	44 260	46 256
27 751	29 330	31 251	33 043	34 317	36 052	37 648	39 270	41 217	42 696	44 280	46 288
27 765	29 331	31 371	33 059	34 335	36 100	37 649	39 272	41 319	42 698	44 295	46 290
27 766	29 380	31 372	33 072	34 340	36 137	37 652	39 312	41 333	42 716	44 317	46 300
27 849	29 408	31 373	33 073	34 349	36 163	37 653	39 330	41 357	42 759	44 360	46 338
27 850	29 414	31 505	33 085	34 350	36 181	37 654	39 370	41 358	42 779	44 364	46 348
27 851	29 440	31 508	33 086	34 383	36 196	37 656	39 371	41 359	42 786	44 365	46 358
27 884	29 458	31 543	33 128	34 385	36 233	37 657	39 396	41 400	42 802	44 400	46 359
27 885	29 473	31 546	33 170	34 409	36 234	37 663	39 451	41 401	42 899	44 401	46 398
27 915	29 486	31 555	33 173	34 439	36 267	37 666	39 474	41 402	42 902	44 402	46 400
						37 681	39 483	41 421	42 911	44 440	46 401
						37 687	39 489	41 451	42 912	44 441	46 415
						37 731	39 530	41 486	42 914	44 444	46 420
						37 734	39 535	41 545	42 915	44 453	46 422
						37 781	39 583	41 554	42 991	44 454	46 423
						37 785	39 600	41 555	42 992	44 463	46 429
						37 787	39 601	41 564	42 993	44 475	46 440
						37 794	39 607	41 565	42 996	44 480	46 442
						37 795	39 615	41 592	43 011	44 484	46 449
						37 822	39 621	41 593	43 127	44 504	46 456
						37 931	39 647	41 594	43 152	44 507	46 461
						37 935	39 688	41 595	43 202	44 543	46 466

46 472	48 206	49 668	51 606	53 290	55 369	57 093	57 605	58 323	59 116	59 926	60 841
46 504	48 229	49 678	51 638	53 399	55 394	57 094	57 614	58 324	59 143	59 941	60 924
46 511	48 233	49 679	51 639	53 407	55 409	57 103	57 625	58 326	59 148	59 965	60 951
46 512	48 235	49 696	51 652	53 430	55 410	57 108	57 628	58 327	59 233	59 995	60 952
46 513	48 236	49 697	51 694	53 434	55 411	57 109	57 629	58 356	59 234	60 050	60 978
46 553	48 243	49 703	51 706	53 435	55 419	57 143	57 636	58 357	59 270	60 097	60 982
46 586	48 280	49 753	51 720	53 438	55 504	57 159	57 637	58 362	59 271	60 107	60 986
46 617	48 298	49 775	51 746	53 439	55 513	57 214	57 644	58 369	59 285	60 213	60 993
46 642	48 311	49 779	51 784	53 440	55 542	57 227	57 718	58 409	59 297	60 228	60 994
46 716	48 332	49 897	51 785	53 441	55 547	57 266	57 725	58 432	59 343	60 229	60 997
46 717	48 337	49 898	51 787	53 446	55 576	57 270	57 729	58 511	59 350	60 230	61 006
46 745	48 350	49 901	51 806	53 461	55 586	57 286	57 751	58 531	59 351	60 233	61 085
46 746	48 367	49 902	51 807	53 468	55 587	57 287	57 769	58 532	59 366	60 251	61 115
46 750	48 396	49 903	51 812	53 497	55 595	57 293	57 770	58 565	59 424	60 252	61 152
46 811	48 398	49 950	51 827	53 504	55 601	57 324	57 775	58 566	59 425	60 384	61 165
46 820	48 413	49 956	51 860	53 508	55 608	57 336	57 802	58 568	59 430	60 386	61 211
46 821	48 414	49 959	51 880	53 518	55 628	57 337	57 815	58 573	59 491	60 387	61 263
46 873	48 426	49 976	51 889	53 586	55 640	57 356	57 833	58 581	59 500	60 389	61 264
46 922	48 429	49 995	51 892	53 596	55 641	57 368	57 834	58 594	59 509	60 402	61 286
46 942	48 430	50 004	51 934	53 671	55 642	57 370	57 860	58 595	59 519	60 415	61 308
46 974	48 433	50 005	51 937	53 692	55 646	57 383	57 886	58 643	59 537	60 421	61 325
47 012	48 436	50 034	51 965	53 708	55 647	57 408	57 887	58 698	59 561	60 424	61 345
47 033	48 475	50 110	52 057	53 727	55 662	57 436	57 939	58 699	59 562	60 425	61 377
47 041	48 487	50 116	52 090	53 728	55 720	57 449	57 940	58 700	59 569	60 426	61 442
47 042	48 501	50 117	52 097	53 729	55 727	57 450	57 941	58 713	59 591	60 474	61 452
47 049	48 528	50 131	52 155	53 732	55 734	57 468	57 972	58 762	59 628	60 480	61 453
47 066	48 551	50 132	52 163	53 735	55 743	57 469	57 980	58 799	59 637	60 481	61 533
47 079	48 563	50 133	52 164	53 758	55 779	57 493	58 002	58 800	59 656	60 487	61 539
47 084	48 564	50 172	52 174	53 761	55 800	57 505	58 050	58 819	59 665	60 540	61 544
47 090	48 570	50 203	52 175	53 782	55 801	57 513	58 069	58 841	59 674	60 550	61 545
47 100	48 571	50 221	52 177	53 801	55 818	57 519	58 084	58 869	59 689	60 591	61 557
47 169	48 572	50 224	52 179	53 802	55 835	57 520	58 093	58 870	59 703	60 592	61 558
47 193	48 575	50 225	52 203	53 818	55 841	57 535	58 101	58 928	59 741	60 593	61 575
47 203	48 578	50 286	52 250	53 820	55 853	57 547	58 131	58 931	59 786	60 600	61 634
47 204	48 607	50 383	52 265	53 821	55 891	57 550	58 132	58 935	59 789	60 604	61 641
47 226	48 609	50 403	52 281	53 893	55 938	57 557	58 133	58 943	59 799	60 661	61 655
47 235	48 631	50 446	52 302	53 969	55 944	57 559	58 187	58 963	59 800	60 665	61 670
47 258	48 646	50 458	52 320	54 037	55 957	57 574	58 205	58 969	59 801	60 692	-
47 321	48 686	50 472	52 321	54 059	56 013	57 577	58 256	58 972	59 802	60 702	-
47 322	48 687	50 532	52 326	54 098	56 096	57 587	58 282	59 003	59 806	60 838	-
47 323	48 702	50 533	52 337	54 099	56 105	57 591	58 285	59 058	59 821	60 839	-
47 493	48 710	50 538	52 338	54 135	56 171	57 600	58 300	59 095	59 824	60 840	-
47 499	48 718	50 570	52 354	54 179	56 173						
47 502	48 722	50 576	52 398	54 204	56 176						
47 504	48 732	50 577	52 416	54 273	56 212						
47 508	48 733	50 578	52 441	54 281	56 234	1 126 a	1 130	3 871 a	3 875	6 856 a	6 860
47 521	48 740	50 599	52 447	54 403	56 264	1 351 a	1 355	3 886 a	3 890	6 886 a	6 890
47 537	48 768	50 600	52 451	54 407	56 267	1 546 a	1 550	3 896 a	3 900	7 131 a	7 135
47 557	48 866	50 641	52 472	54 420	56 359	1 796 a	1 800	3 981 a	3 985	7 191 a	7 195
47 578	48 885	50 668	52 473	54 424	56 393	1 986 a	1 990	4 221 a	4 225	7 356 a	7 360
47 583	48 909	50 672	52 499	54 426	56 399	2 011 a	2 015	4 236 a	4 240	7 496 a	7 500
47 618	48 918	50 729	52 501	54 461	56 400	2 041 a	2 045	4 251 a	4 255	7 576 a	7 580
47 620	48 940	50 786	52 534	54 543	56 446	2 066 a	2 070	4 361 a	4 365	7 606 a	7 610
47 622	48 941	50 816	52 538	54 591	56 453	2 106 a	2 110	4 421 a	4 425	7 866 a	7 870
47 680	48 983	50 830	52 548	54 605	56 510	2 616 a	2 620	4 641 a	4 645	7 871 a	7 875
47 690	49 003	50 835	52 555	54 621	56 532	2 696 a	2 700	4 841 a	4 845	7 941 a	7 945
47 697	49 009	50 839	52 568	54 631	56 551	2 741 a	2 745	4 846 a	4 850	8 116 a	8 120
47 699	49 018	50 840	52 570	54 664	56 558	2 766 a	2 770	4 851 a	4 855	8 326 a	8 330
47 712	49 045	50 842	52 571	54 668	56 559	2 871 a	2 875	4 856 a	4 860	8 381 a	8 385
47 714	49 074	50 849	52 572	54 673	56 560	3 011 a	3 015	4 861 a	4 865	8 426 a	8 430
47 735	49 075	50 893	52 577	54 674	56 579	3 136 a	3 140	5 171 a	5 175	8 781 a	8 785
47 737	49 077	50 920	52 579	54 683	56 581	3 186 a	3 190	5 216 a	5 220	9 006 a	9 010
47 746	49 090	50 921	52 588	54 690	56 685	3 191 a	3 195	5 371 a	5 375	9 086 a	9 090
47 769	49 120	50 932	52 601	54 691	56 702	3 301 a	3 305	5 531 a	5 535	9 136 a	9 140
47 800	49 129	50 993	52 649	54 717	56 703	3 386 a	3 390	5 766 a	5 770	9 156 a	9 160
47 801	49 143	50 994	52 670	54 740	56 715	3 451 a	3 455	6 101 a	6 105	9 381 a	9 385
47 821	49 182	50 995	52 690	54 800	56 717	3 486 a	3 490	6 521 a	6 525	9 481 a	9 485
47 866	49 183	51 028	52 718	54 825	56 776	3 496 a	3 500	6 531 a	6 535	9 616 a	9 620
47 867	49 185	51 029	52 741	54 864	56 778	3 506 a	3 510	6 541 a	6 545	9 656 a	9 660
47 868	49 251	51 030	52 763	54 871	56 779	3 541 a	3 545	6 681 a	6 685	9 686 a	9 690
47 873	49 253	51 096	52 883	54 874	56 780	3 556 a	3 560	6 696 a	6 700	9 791 a	9 795
47 874	49 266	51 106	52 898	54 924	56 781	3 561 a	3 565	6 696 a	6 700	9 956 a	9 960
47 911	49 347	51 107	52 911	54 952	56 791	3 566 a	3 570	6 726 a	6 730	9 956 a	9 960
48 001	49 391	51 108	52 935	55 022	56 795	3 846 a	3 850	6 731 a	6 735	9 981 a	9 985
48 005	49 397	51 239	52 936	55 037	56 811			6 741 a	6 745	-	-
48 006	49 420	51 240	53 040	55 080	56 827						
48 025	49 440	51 242	53 042	55 089	56 841						
48 037	49 445	51 254	53 111	55 116	57 006	10 241 a	10 250	11 581 a	11 590	13 611 a	13 620
48 038	49 502	51 296	53 146	55 129	57 012	10 251 a	10 260	11 591 a	11 600	13 691 a	13 700
48 046	49 503	51 366	53 163	55 146	57 026	10 441 a	10 450	11 871 a	11 880	13 741 a	13 750
48 074	49 504	51 387	53 178	55 240	57 027	11 051 a	11 060	12 001 a	12 010	13 861 a	13 870
48 080	49 519	51 421	53 179	55 272	57 028	11 131 a	11 140	12 111 a	12 120	13 961 a	13 970
48 081	49 563	51 538	53 180	55 281	57 029	11 161 a	11 170	12 131 a	12 140	14 691 a	14 700
48 106	49 564	51 558	53 200	55 288	57 073	11 171 a	11 180	12 421 a	12 430	14 861 a	14 870
48 123	49 590	51 559	53 206	55 294	57 091	11 311 a	11 320	13 361 a	13 370	15 261 a	15 270
48 124	49 667	51 605	53 211	55 331	57 092	11 321 a	11 330	13 371 a	13 380	15 271 a	15 280
						11 501 a	11 510	13 601 a	13 610	15 501 a	15 510

Títulos de 5 obrigações

Títulos de 10 obrigações

15 601 a 15 610	20 571 a 20 580	23 771 a 23 780
16 001 a 16 010	20 891 a 20 900	23 861 a 23 870
16 291 a 16 300	21 161 a 21 170	23 871 a 23 880
16 771 a 16 780	21 581 a 21 590	23 881 a 23 890
17 711 a 17 720	21 641 a 21 650	23 911 a 23 920
17 831 a 17 840	21 761 a 21 770	23 971 a 23 980
17 991 a 18 000	22 061 a 22 070	24 021 a 24 030
18 251 a 18 260	22 281 a 22 290	24 151 a 24 160
18 341 a 18 350	22 381 a 22 390	24 611 a 24 620
18 751 a 18 760	22 581 a 22 590	24 991 a 25 000
19 161 a 19 170	22 701 a 22 710	25 811 a 25 820
19 271 a 19 280	22 751 a 22 760	25 941 a 25 950
19 441 a 19 450	22 781 a 22 790	26 271 a 26 280
19 521 a 19 530	23 131 a 23 140	26 351 a 26 360
19 661 a 19 670	23 271 a 23 280	26 521 a 26 530
20 551 a 20 560	23 281 a 23 290	-
20 561 a 20 570	23 611 a 23 620	-

Estes títulos serão reembolsados a partir de 1 de Janeiro de 1971.

O Conselho de Administração. (11 962)

SOCIEDADE IMOBILIÁRIA FAMÍLIA PAIVA DAS NEVES

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Avenida de João XXI, 10, 6.º, esquerdo — Lisboa

Assembleia geral ordinária

São convocados os accionistas para se reunirem na sede, pelas 15 horas do dia 18 de Fevereiro de 1971, com a seguinte ordem de trabalhos:

Discussão, modificação ou aprovação do relatório, balanço e contas da direcção e do parecer do conselho fiscal referentes ao ano de 1970;

Alteração das remunerações dos corpos gerentes.

Lisboa, 11 de Janeiro de 1971. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *José Augusto Ferreira de Morais*. 1-0-521

SOCIEDADE IMOBILIÁRIA FAMÍLIA ANTÓNIO DA SILVA, S. A. R. L.

Sede social: Rua do Conde de Sabugosa, 19, 2.º, esquerdo — Lisboa

Assembleia geral ordinária

São convocados os accionistas para se reunirem na sede social, pelas 16 horas do dia 18 de Fevereiro de 1971, com a seguinte ordem de trabalhos:

1.º Discussão, modificação ou aprovação do relatório, balanço e contas da direcção e do parecer do conselho fiscal referentes ao ano de 1970;

2.º Eleição de directores.

Lisboa, 11 de Janeiro de 1971. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Francisco Pires*. 1-0-522

COMPANHIA AGRÍCOLA E COMERCIAL DOS VINHOS DO PORTO

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

A Companhia Agrícola e Comercial dos Vinhos do Porto, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede na Rua da Carvalhosa, em Vila Nova de Gaia, vem pelo presente tornar público que o Ex.º Sr. D. Jaime de Olazabal y Mendoza deseja doar a acção n.º 1937 à Ex.ª Sr.ª D. Lisabetta Centurione Scotti, marquesa de Centurione Scotti. Os Srs. Accionistas são convidados a declararem dentro do prazo de quinze dias se pretendem usar do direito previsto no n.º 1 do § 5.º do artigo 11.º dos estatutos e nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do mesmo parágrafo.

Vila Nova de Gaia, 5 de Novembro de 1970. — Pela Direcção: *Jorge Maria Cabral Ferreira* — *Mário Ruy Flores dos Santos*. 1-0-509

COMPANHIA AGRÍCOLA E COMERCIAL DOS VINHOS DO PORTO

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

A Companhia Agrícola e Comercial dos Vinhos do Porto, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede na Rua da Carvalhosa, em Vila Nova de Gaia, vem pelo presente tornar público que a Ex.ª Sr.ª D. Maria do Camo de Melo Ulrich deseja doar as acções n.ºs 1340 a 1345 a sua irmã Ex.ª Sr.ª D. Maria Teresa de Melo Ulrich de Andrade e Sousa. Os Srs. Accio-

nistas são convidados a declararem dentro do prazo de quinze dias se pretendem usar do direito previsto no n.º 1 do § 5.º do artigo 11.º dos estatutos e nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do mesmo parágrafo.

Vila Nova de Gaia, 17 de Dezembro de 1970. — Pela Direcção: *Jaime de Olazabal y Mendoza* — *Jorge Maria Cabral Ferreira*. 1-0-510

SIDERURGIA NACIONAL

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Capital social: 847 321 000\$

Sede: Rua de Braamcamp, 7 — Lisboa

Sorteio de obrigações

Avisam-se os Srs. Obrigacionistas de que no próximo dia 4 de Fevereiro, pelas 15 horas, se procederá, na sede da empresa, ao 11.º sorteio de obrigações do 4.º empréstimo de 5 por cento, 1960-1985, sendo sorteadas 2849 obrigações, que serão amortizadas pelo seu valor nominal, de 1000\$ cada uma, a partir do dia 1 de Março de 1971, conforme o respectivo plano de amortização publicado no *Diário do Governo*, 3.ª série, n.º 292, de 17 de Dezembro de 1960.

Lisboa, 15 de Janeiro de 1971. — Pelo Conselho de Administração, o Administrador, *Amílcar José de Gouveia Marques*. 1-0-501

COMPANHIA ELÉCTRICA DO ALENTEJO E ALGARVE CEAL

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Capital: 70 000 000\$

Sede: Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 23-A, 5.º, 6.º e 7.º — Lisboa

Obrigações de 5 por cento, 1959 — 15.º sorteio

Para os devidos efeitos se comunica que o sorteio de obrigações, a amortizar em 1 de Fevereiro próximo, se realizará na sede desta sociedade em 25 de Janeiro de 1971, pelas 12 horas.

Lisboa, 18 de Janeiro de 1971. — Pela Aliança Eléctrica do Sul, S. A. R. L., o Presidente do Conselho de Administração, *Francisco Alberto Corrêa Figueira*. 1-0-502

SOCIEDADE DE CRÉDITO POPULAR, L.ª

Rua de Elias Garcia, 2 — Barreiro

LEILÃO DE PENHORES

De harmonia com a lei em vigor se anuncia que nos dias 2, 3, 4 e 5, pelas 14 horas, do próximo mês de Março de 1971 se fará leilão de todos os penhores em atraso de três meses ou mais de juros.

Barreiro, 18 de Janeiro de 1971. — O Sócio Gerente, *Joaquim Maurício Fernandes*. 1-0-506

LEILÃO DE PENHORES

Em harmonia com a lei se faz publicar que nos dias 5 e 6 de Março de 1971, das 15 às 19 horas, terão lugar os leilões dos penhores em atraso de juros de três meses e mais na Casa França, à Rua Ivens, 6 e 7, Funchal.

Funchal, 12 de Janeiro de 1971. — *Júlio Albuquerque França*. 1-1-76

LEILÃO DE PENHORES

De harmonia com a lei se anuncia que nos dias 1, 2, 3, 4 e 5 do próximo mês de Março, das 15 às 19 horas, se fará leilão dos penhores que devam três ou mais meses de juros na casa de penhores A Filantrópica de Coelho Rocha Neves & C.ª, L.ª, sita na Rua de Pascoal de Melo, 140 a 141, 1.º, esquerdo.

O Sócio Gerente, *Miguel Antunes*. 1-0-544